



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Ordem do Dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 26 de julho de 2023 e seguintes.....1658

#### Lei n.º 32/X/2023:

Procede à terceira alteração ao Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro.....1658

#### Resolução n.º 120/X/2023:

Cria uma Comissão Eventual de Redação.....1659

#### Resolução n.º 121/X/2023:

Prorroga, por um período de 90 (noventa) dias, o prazo inicial concedido à Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento para a realização dos seus trabalhos.....1659

#### Resolução n.º 122/X/2023:

Aprova, para ratificação, o Acordo de Sede entre o Governo da República de Cabo Verde e a Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), relativo ao Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) da Zona G (Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Mali e Senegal), assinado na Cidade da Praia, no dia 26 de outubro de 2022.....1659

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 52/2023:

Aprova o Plano de Ação da Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde 2023-2025.....1670

#### Resolução n.º 53/2023:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a renovar o aval do Estado, concedido à SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, SA, para garantia de um empréstimo bancário junto Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.(BCN).....1771

#### Resolução n.º 54/2023:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, S.A., para garantia de um empréstimo bancário, junto Banco Panafricano ECOBANK Cabo Verde, S.A.....1771

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 26 de julho e seguintes:

**I. Debate sobre o Estado da Nação (dia 28).****II. Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que Regula o Sistema de Planeamento do Desenvolvimento Regional e Local (**Votação Final Global**);
2. Proposta de Lei que estabelece o Regime Financeiro dos Municípios (**Discussão na Especialidade dos Artigos Advogados**) e (**Votação Final Global**);
3. Proposta de Lei que estabelece as Bases do Orçamento Municipal (**Votação na Especialidade e Votação Final Global**).

**III. Aprovação de Projeto e Proposta de Resolução:**

1. Projeto de Resolução prorroga, por um período de noventa dias, o prazo inicialmente concedido à Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento Cabo-verdiano;
2. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Acordo de Sede entre o Governo da República de Cabo Verde e a Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO, relativo ao Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) da Zona G (Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Mali e Senegal), assinado na Cidade da Praia, no dia 26 de outubro de 2022.

**IV. Fixação de Atas:**

1. Ata da Primeira Sessão Plenária de março de 2022;
2. Ata da Sessão Solene de Boas-vindas a sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional de Angola, Dra. Carolina Cerqueira.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 26 de julho de 2023. — O Presidente em exercício, *Armindo João da Luz*.

**Lei n.º 32/X/2023**

de 04 de agosto

**Preâmbulo**

A evolução da sociedade, a dinâmica e as demandas da vida quotidiana hodierna e os desafios atuais na prestação de cuidados aos filhos, impõem a necessidade de se definir um período de licença de maternidade razoável, de forma a que a mãe possa cuidar e se relacionar com o filho recém-nascido, atender às suas necessidades de cuidados médicos, bem como permitir que tenha tempo suficiente para se recuperar fisicamente após o parto.

Neste sentido, a Organização Internacional do Trabalho, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Convenção n.º 183, recomenda a concessão de um período mínimo de catorze semanas a título de Licença de Maternidade, de forma a proteger a mulher de eventuais pressões para um retorno precoce ao trabalho, o que é suscetível de ter repercussões na saúde do próprio filho.

Acresce que a recomendação da Organização Mundial da Saúde, no sentido da amamentação exclusiva para o apoio ideal à saúde e ao desenvolvimento infantil, também reforça a necessidade do alargamento da licença de maternidade.

Por outro lado, a Lei laboral não prevê uma efetiva licença de paternidade, limitando-se a considerar como justificadas duas faltas incorridas pelo progenitor por ocasião do nascimento do filho. Apenas em situações pontuais, tais como a incapacidade física ou psíquica da mãe e a morte desta, reconhece o direito do pai a uma licença em virtude do nascimento do filho.

Ora, a promoção da igualdade de género, numa lógica de igualdade de oportunidades para homens e mulheres, não apenas no que concerne ao emprego e condições de trabalho, mas também no âmbito do exercício dos direitos de paternalidade, bem como o importante papel do pai na vida do recém-nascido, impõem que se lhe reconheça o direito a uma licença parental.

O novo Regime Jurídico do Emprego Público, aprovado pela Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, procedeu ao alargamento do período de licença de maternidade e consagrou a licença de paternidade, estabelecendo que o pai tem direito a uma licença de dez dias úteis, que devem ser gozados imediatamente a seguir ao nascimento do filho.

Tendo em vista a harmonização dos regimes do setor público e do setor privado em matéria de licença parental, na medida em que não existe qualquer especificidade que justifique tratamento diferenciado, importa igualmente alargar o período de licença de maternidade previsto no Código Laboral Cabo-verdiano e prever uma licença de paternidade, a ser gozada imediatamente a seguir ao nascimento do filho.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Lei procede à terceira alteração ao Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro.

Artigo 2.º

**Alterações**

São alterados os artigos 271.º e 274.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 271.º

**Licença parental**

1- Por altura do parto, a mulher tem direito a uma licença por maternidade de noventa dias.

2- O pai tem direito a dez dias úteis obrigatórios de licença, gozados imediatamente a seguir ao nascimento do(a) filho(a).

3- [Anterior n.º 2]

a) [Anterior alínea a) do n.º 2]

b) [Anterior alínea b) do n.º 2]

4- [Anterior n.º 3]

5- A morte ou a incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de cento e vinte dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos números 3 e 4.

Artigo 274.º

[...]

Para efeitos de amamentação, a trabalhadora tem direito, durante os primeiros seis meses a seguir ao parto, a duas horas de dispensa por dia, podendo ser divididas em dois períodos.”

Artigo 3.º

**Revogação**

É revogada a alínea j) do número 2 do artigo 186.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de junho de 2023.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Promulgada em 24 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

**Resolução n.º 120/X/2023**

**de 4 de agosto**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Ailton Jorge Silva Rodrigues, MPD - Presidente
2. Carla Santos de Carvalho, PAICV
3. Vander Paulo Silva Gomes, MPD
4. Fidel Carlos Cardoso de Pina, PAICV
5. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 26 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**Resolução n.º 121/X/2023**

**de 4 de agosto**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Prorrogação de prazo**

É prorrogado, por um período de noventa dias, o prazo inicialmente concedido à Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento cabo-verdiano para a realização dos seus trabalhos.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 27 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**Resolução n.º122/X/2023**

**de 4 de agosto**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado, para ratificação, o Acordo de Sede entre o Governo da República de Cabo Verde e a Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), relativo ao Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) da Zona G (Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Mali e Senegal), assinado na Cidade da Praia, aos 26 de outubro de 2022, cujos textos em português e em francês se publicam em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 27 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ACCORD DE SIEGE ENTRE LA COMMISSION DE LA COMMUNAUTE ECONOMIQUE DES ETATS DE L'AFRIQUE DE L'OUEST (CEDEAO) ET LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CABO VERDE

SUR LE CENTRE MARITIME MULTINATIONAL DE

COORDINATION (CMCM) DE LA ZONE G (CABO VERDE, THE GAMBIA, GUINEE-BISSAU, MALI, SENEGAL)

**Le présent Accord de siège est conclu le 26 octobre 2022**

ENTRE

**La Commission de la Communauté Economique des Etats de l'Afrique de l'Ouest**, ci-après désignée la « CEDEAO » sise au 101 Yakubu Gowon Crescent, P.M.B. 401 Abuja, Asokoro District (Nigeria), représentée par la Vice-présidente de la Commission, Madame Dantien Larbi TCHINTCHIBIDJA, d'une part,

Et

**Le Gouvernement de la République du Cabo Verde**, représenté par son Ministre des Affaires Etrangères

ci-après désigné, le «Gouvernement» d'autre part;

La « CEDEAO » et « Le Gouvernement », collectivement désignés les "**Parties**".

### **PREAMBULE**

VU l'article 2 du Traité Révisé de la CEDEAO signé le 24 juillet 1993 à Cotonou, portant création de la Communauté Economique des Etats de l'Afrique de l'Ouest;

VU la Constitution de 2010 ainsi que les législations pertinentes de la République du Cabo Verde;

VU l'article 58 dudit Traité, relatif à la Sécurité Régionale;

VU les dispositions de l'article 84 paragraphe I du Traité Révisé de la CEDEAO relatif aux Accords conclus par les Etats membres;

VU le Protocole de la CEDEAO relatif au Mécanisme de prévention, de gestion, de règlement des conflits, de maintien de la paix et de la sécurité, signé le 10 décembre 1999 à Lomé, au Togo;

VU la Stratégie Maritime Intégrée de la CEDEAO (SMIC) adoptée le 27 mars 2014, à Yamoussoukro, en Côte d'Ivoire, par la 44e Session ordinaire de la Conférence des Chefs d'Etat et de Gouvernement, notamment en son paragraphe 84 de la section III, relatif à la création des Centres Maritimes Multinationaux de Coordination (CMMC) des Zones E, F et G de la CEDEAO;

VU la Convention Générale sur les Privilèges et Immunités de la Communauté Economique des Etats de l'Afrique de l'Ouest, signée à Lagos, au Nigéria, le 22 avril 1978 par la Conférence des Chefs d'Etat et de Gouvernement;

VU le Règlement C/REG.15/11/09, portant définition des critères d'accueil par les Etats membres des Sièges des Institutions et Agences de la CEDEAO;

CONSIDERANT le Communiqué Final de la réunion interministérielle de la Communauté Economique des Etats de l'Afrique de l'Ouest (CEDEAO), la Communauté Economique des Etats d'Afrique Centrale (CEEAC) et de la Commission du Golfe de Guinée (CGG), tenue le 19 mars 2013 à Cotonou, au Bénin, sur la sûreté et la sécurité maritimes dans les régions d'Afrique de l'Ouest et du Centre;

CONSIDERANT les conclusions du Sommet des Chefs d'Etat et de Gouvernement de la CEDEAO, de la CEEAC et de la CGG, tenu à Yaoundé, au Cameroun, les 24 et 25 juin 2013 et ayant adopté la Déclaration politique des Chefs d'Etat et de Gouvernement de la CEDFAO et de la CEEAC sur la Sûreté et la Sécurité Maritimes au sein de l'espace maritime commun, le Protocole d'accord conclu entre la CEDEAO, la CEEAC et la CGG sur la sûreté et la sécurité maritimes dans l'espace maritime commun de l'Afrique de l'Ouest et du Centre et le Code de conduite sur la répression et la suppression de la piraterie, le braquage des navires et les activités maritimes illicites en Afrique de l'Ouest et du Centre, qui constituent la base de la stratégie régionale de lutte contre la piraterie maritime, les vols à main armée et autres actes illicites commis en mer dans le golfe de Guinée;

RAPPELANT les dispositions pénales des Résolutions 2018 du 31 octobre 2011 et 2039 du 29 février 2012 du Conseil de Sécurité des Nations Unies (CSNU), appelant au développement et à la mise en œuvre de stratégies régionales, sous régionales et nationales sur la sûreté et la sécurité maritimes;

CONSCIENTES du rôle essentiel dévolu au Centre Maritime Multinational de Coordination (CMMC) par la Stratégie Maritime Intégrée de la CEDEAO (SMIC);

AYANT L'ESPRIT courrier référencé ECW/REL/04/CPAPS/DPKRS/0190/âm/oz/14, relatif aux conditions d'accueil du Centre Multinational Maritime de Coordination

(CMMC);

CONSIDERANT que le Gouvernement de la République du Cabo Verde a exprimé sa volonté d'accueillir à Praia le Siège du Centre Maritime Multinational de Coordination (CMMC) de la Zone G, sa disponibilité à contribuer à son opérationnalisation, à fournir les moyens matériels et à accorder les privilèges nécessaires à l'accomplissement de ses tâches

DESIREUSES de définir les Privilèges et Immunités liés à la création du CMMC de la Zone G et au Personnel dudit Centre.

## **CONVIENNENT DE CE QUI SUIT**

### **CHAPITRE 1. DISPOSITIONS GENERALES**

#### ARTICLE 1<sup>er</sup>

#### **DEFINITIONS.**

Aux fins du présent Accord, on entend par:

- a) "Personnel administratif et technique", les membres du personnel chargé de la mise en œuvre des tâches et qui prennent rang immédiatement après le chef de bureau;
- b) "Centre" organisation internationale technique pour le Centre Maritime Multinational de Coordination (CMMC) de la Zone G, située au Cabo Verde,
- c) "Dépendant" l'épouse du membre du personnel du Centre et enfants à charge constituant les membres de son ménage tel que défini par la législation du pays hôte;
- d) "CEDEAO", la Commission de la Communauté Economique des Etats de l'Afrique de l'Ouest dans le présent Accord de siège;
- e) "Experts et Consultants" les personnes ainsi désignées par le Chef du Centre ou son représentant et dont les noms sont communiqués au Ministères des Affaires

Etrangères;

- f) "Gouvernement", le Gouvernement de la République du Cabo Verde;
- g) "Siège", le siège du Centre basé à Praia, en République du Cabo Verde;
- h) "CMMC" le Centre Maritime Multinational de Coordination i) "Locaux", une maison ou un bâtiment ainsi que ses terrains et dépendances occupés par le Centre ou considérés dans un contexte officiel;
- j) "Locaux du Centre" les bâtiments ou parties de bâtiments et les terrains adjacents qui, indépendamment de ceux qui les possèdent, sont utilisés exclusivement pour les besoins du Centre.
- k) "Représentants des Etats membres" les Chefs des délégations des Etats membres de la CEDEAO et membres de ces délégations, y compris les conseiller et les experts techniques
- l) "Etats membres de la Zone G", le Cabo Verde, la Gambie, la Guinée Bissau, le Mali, le Sénégal,
- m) " Représentant du Centre", le Chef du Centre ou toute autre personne désignée pour le représenter;
- n) "République du Cabo Verde", la République du Cabo Verde et ses Institutions;
- o) "Personnel de service du Centre", membres du personnel assignés aux services internes du Centre et recrutés localement;
- p) "Membres du personnel du Centre" • (i) le Chef

du Centre, (ii) le Chef du Centre adjoint, (iii) le personne/ technique, (iv) le personnel de service;

- q) «Les lois du Cabo Verde»: la Constitution de la République du Cabo Verde, les textes législatifs, les décrets, les ordonnances ou les règlements pris sous l'autorité du Gouvernement ou de tout autre département pertinent du Cabo Verde;
- r) "Traité", le Traité révisé de 1993 de la Communauté Economique des Etats de l'Afrique de l'Ouest •
- s) "Zone G", le domaine maritime tel que désigné dans la Stratégie Maritime

ARTICLE 2

**OBJET**

Le présent Accord définit les termes et conditions de création du Centre Maritime Multinational de Coordination (CMMC) de la Zone G, en République du Cabo Verde.

ARTICLE 3

**STATUT DU CENTRE**

1. Le Centre jouit sur le territoire de la République du Cabo Verde d'un statut d'Organisation Internationale Technique, dont la mission est de mettre en œuvre la Stratégie Maritime intégrée de la CEDEAO (SMIC).

2. Le Centre jouit de tous les privilèges, facilités et immunités sur le territoire du Cabo Verde, conformément au chapitre IV du présent Accord.

ARTICLE 4

**STATUT JURIDIQUE**

Le Gouvernement reconnaît au Centre son statut juridique, et notamment sa capacité à:

- a) conclure des contrats;
- b) acquérir et à céder des biens meubles et immeubles nécessaires à son fonctionnement, conformément à la législation en vigueur;
- c) ester en justice.

ARTICLE 5

**SIEGE**

Le Siège du CMMC de la Zone G est situé à Praia, au Cabo Verde.

ARTICLE 6

**ACCORDS AUXILIAIRES**

Dans le cadre de l'exercice de ses fonctions, le Centre peut, en collaboration avec le Ministère des Affaires Etrangères, conclure des accords auxiliaires avec les autorités du Cabo Verde concernées par ses activités. Dans ce contexte, il met en œuvre les aspects managériaux et techniques de ses projets en se conformant aux procédures administratives, sanitaires, environnementales et sécuritaires en vigueur en République du Cabo Verde.

**CHAPITRE 11**

**DISPOSITIONS RELATIVES AU FONCTIONNEMENT DU CENTRE**

ARTICLE 7

**RESPECT DES LOIS NATIONALES**

Tous les membres du personnel du Centre sont tenus de respecter les législations et règlements en vigueur au Cabo Verde.

ARTICLE 8

**ATTRIBUTION DE LOCAUX, EQUIPEMENTS ET SERVICES**

- 1. Le Gouvernement met à la disposition du Centre, aux fins de son bon fonctionnement, des terrains et des locaux équipés (eau courante, électricité, matériel de lutte contre les incendies).
- 2. Les terrains ou locaux ne doivent servir aucun but incompatible avec l'objet du présent Accord.

ARTICLE 9

**INVOLABILITE DES LOCAUX DU CENTRE, PROPRIETE, INSTALLATIONS DU CENTRE ET ARCHIVES DU CENTRE**

- 1. Le Gouvernement garantit l'inviolabilité des locaux du Centre. Ces locaux sont exempts de toutes perquisitions, réquisitions, confiscations, expropriations ou de toute forme de mesures administratives ou législatives.
- 2. En conséquence, les fonctionnaires administratifs, judiciaires, militaires ou de la police de la République du Cabo Verde ne peuvent accéder aux locaux du Centre pour y exercer leurs fonctions officielles qu'à la demande ou avec le consentement du Chef du Centre ou de son représentant dont le consentement doit être contesté, notamment pour y rétablir l'ordre ou en expulser toute personne dont la présence est jugée indésirable.
- 3. Le consentement est aussi censé être donné en cas de catastrophe ou de force majeure nécessitant des mesures immédiates d'intervention et de protection.
- 4. Le Gouvernement assure la protection des locaux du Centre et le maintien de l'ordre dans ses environs immédiats. En particulier, il prend les mesures appropriées pour empêcher la perturbation de la tranquillité des locaux par des personnes ou des groupes de personnes cherchant à y accéder ou à les occuper sans autorisation, ou à créer des perturbations dans son voisinage immédiat.
- 5. Les locaux du Centre ne peuvent en aucun cas servir de refuge à des personnes poursuivies ou recherchées dans le cadre d'un mandat judiciaire, ou susceptibles d'être expulsées ou déportées du pays. Ils ne doivent pas non plus servir de magasin à des matériaux et objets n'ayant aucun rapport avec sa mission ou susceptibles de mettre en péril la sécurité de l'Etat hôte ou de troubler l'ordre public.
- 6. Sans préjudice des dispositions de la Convention générale de la CEDEAO et de celles du présent Accord, le CMMC est habilité à édicter les règlements applicables au Siège et à établir les conditions nécessaires à leur application.
- 7. Les biens et avoirs du Centre, y compris les installations et équipements loués, cédés ou mis à la disposition du Centre, quel que soit leur emplacement, sont exempts de perquisition, de réquisition, de confiscation ou de saisie, de détention ou d'expropriation.
- 8. Sous réserve des dispositions du présent les archives du Centre, quelle qu'elle soit, tous les documents amartenant au

ARTICLE 10

**PERSONNEL DE SERVICE**

Le Gouvernement met à la disposition du Centre le personnel de service et de soutien local, conformément à sa réglementation.

**CHAPITRE III. COMMUNICATION ET SERVICES PUBLICS**

ARTICLE 11

**COMMUNICATION ET TRANSPORT**

- 1. Le Gouvernement accorde au Centre un traitement identique à celui accordé aux organisations internationales similaires opérant en République du Cabo Verde, en termes de priorités, de taux et de taxes sur les dépêches, les câbles, les télégrammes, les radiogrammes, les téléphones

et autres moyens de communication, ainsi que des tarifs de presse pour l'information à la presse, à la radio et à la télévision.

2. La communication à destination ou en provenance du Centre est inviolable, quel qu'en soit le mode de transmission et la forme sous laquelle elle est envoyée. Ces communications ne sont pas censurées, retardées ou entravées de quelque manière que ce soit. Cette inviolabilité s'étend aux publications, documents, plans et croquis, diapositives et films cinématographiques, photographies, films, codes sonores et enregistrements magnétiques et fac-similés sauf à la demande ou avec le consentement du Chef du Centre ou son représentant, dont le consentement ne doit être contesté.
3. Ce régime de communications englobe le droit de communiquer avec les organismes nationaux tels que le Centre national des opérations maritimes de la République du Cabo Verde, ainsi que d'autres partenaires nationaux et internationaux impliqués dans l'action de l'Etat en mer, conformément à la réglementation applicable.
4. Le Centre peut envoyer, si nécessaire, sa correspondance officielle par des courriers ou des valises jouissant des mêmes privilèges et immunités que les courriers et valises diplomatiques.
5. Le Centre a le droit d'installer et d'exploiter à son siège une ou plusieurs stations radio ou d'autres installations de radiodiffusion requises par le CMMC pour son usage exclusif, conformément aux dispositions des articles 45 et 46 de la Convention internationale sur l'utilisation rationnelle des fréquences et de l'espace spectral et des Interférences nuisibles.
6. La gestion de ces fréquences fera l'objet d'un accord entre le CMMC de la Zone G et l'autorité régulatrice des communications de la République du Cabo Verde. Cet accord sera transmis par le CMMC au Comité international d'enregistrement des fréquences.

#### ARTICLE 12

##### SERVICES PUBLICS INDISPENSABLES AU FONCTIONNEMENT DU CENTRE

1. Le Gouvernement garantit au Centre l'accès aux services publics Indispensables à son bon fonctionnement, dans les conditions identiques à celles accordées aux organisations internationales établies en République du Cabo Verde.
2. En cas d'interruption partielle ou totale ou de menace de perturbation de l'un de ces services, les autorités compétentes nationales doivent considérer les besoins du Centre comme étant aussi importants que ceux des organisations internationales similaires opérant en République du Cabo Verde.
3. Dans le cadre de ses activités professionnelles, le Centre est autorisé à utiliser les moyens de transport fournis par le Gouvernement aux mêmes taux et avec le même traitement que ceux dont bénéficient les autres Organisations Internationales accréditées au Cabo Verde.
4. Les aéronefs exploités par le CMMC sont exemptés de tous frais sauf en ce qui concerne les services rendus ou les frais ou taxes liés à l'atterrissage, au stationnement ou au décollage de l'aérodrome du Cabo Verde. De même, tout navire exploité par le CMMC doit être exempté de tous frais

ou taxes découlant de l'arrivée à quai ou du départ d'un port de la Zone maritime G.

5. Aucune des dispositions ci-dessus ne doit être interprétée comme représentant une exemption accordée à un aéronef ou un navire par rapport à la législation applicable au Cabo Verde, en matière de gestion des vols, de transport maritime à l'intérieur et hors des eaux territoriales de la République du Cabo Verde.

#### CHAPITRE IV: FACILITES PRIVILEGES ET IMMUNITES

##### ARTICLE 13

##### EXONERATION DE TAXES

1. Pour ses propriétés, avoirs et revenus, le Centre bénéficie des exonérations ci-après:
  - a) Toutes taxes directes ou indirectes,
  - b) Les droits de douane et autres taxes
  - c) Les véhicules et équipements importés dans le cadre des activités du Centre et susceptibles d'être réexportés ou éliminés après utilisation bénéficiant d'une procédure d'admission temporaire en douane. Les véhicules automobiles ne peuvent être vendus qu'après quatre (04) années d'utilisation par le Centre, sous réserve du respect des conditions légales en vigueur,
  - d) Les droits de douane et autres taxes à l'importation et à l'exportation des publications utilisées dans l'exercice de ces fonctions.
2. Cependant, le Centre n'est pas exonéré des taxes et impôts sur les services d'utilité publique.
3. Les marchandises importées par le Centre ne peuvent être vendues en République du Cabo Verde, sous réserve des dispositions légales en vigueur.
4. Le Centre est tenu toutefois de se conformer aux interdictions ou restrictions légales relatives à la sûreté et à la sécurité publique.

##### ARTICLE 14

##### FACILITES FINANCIERES

Dans le cadre de ses activités, le Centre peut.

- a. Acquérir des devises et des fonds, détenir, utiliser et gérer des comptes dans la monnaie de la République du Cabo Verde ou de toute autre monnaie, et de convertir toutes autres devises dont il dispose en d'autres devises, conformément aux règlements en vigueur dans le pays hôte;
- b. Transférer ses fonds, titres et devises dans tous les autres pays ou à la CEDEAO avec lesquels il entretient des relations de coopération, conformément à la réglementation en vigueur dans le pays hôte.

##### ARTICLE 15

##### FACILITES D'ENTREE ET DE RESIDENCE

1. Sous réserve du respect des règles relatives à la santé et à la sécurité publique, le Gouvernement s'engage à faciliter l'entrée et le séjour sur son territoire sans frais de visas et dans les meilleures conditions de durée pour les employés, experts et consultants étrangers du Centre, ainsi que pour leurs personnes à charge durant leur mandat.
2. Les Etats membres délivrent des passeports officiels aux fonctionnaires du Centre. Ces passeports seront reconnus et acceptés par les autorités des différents Etats membres de la CEDEAO comme documents de voyage valables.

ARTICLE 16

**FACILITES MEDICALES**

Les fonctionnaires détachés au Centre ont droit aux premiers soins médicaux auprès des établissements médicaux militaires.

ARTICLE 17

**PRIVILEGES ET IMMUNITES DU CHEF DE CENTRE, CHEF DE CENTRE ADJOINT ET AUTRE PERSONNEL D'ENCADREMENT DU CMMC**

1. Le Chef de Centre, agissant au nom du Président de la Commission de la CEDEAO détermine les catégories de fonctionnaires auxquelles s'appliquent les dispositions du présent article. Il en soumet la liste au Gouvernement de la République du Cabo Verde.
2. Le Chef de Centre, le Chef de Centre Adjoint (sauf s'il est du Capo Verde) et les autres membres du personnel d'encadrement ainsi que les fonctionnaires et experts du Centre qui sont des ressortissants étrangers et des résidents non permanents jouissent en République du Cabo Verde des privilèges et immunités suivants:
  - a. Immunité de juridiction, même après la fin de leur mandat, pour des actes, y compris des propos ou écrits dont ils sont l'auteur dans l'exercice de leurs fonctions;
  - b. Exonération de droits de douane et de taxes sur leurs salaires et émoluments;
  - c. Exemption de mesures restrictives relatives à l'immigration et de toutes formalités d'usages d'enregistrement des étrangers pour eux-mêmes, leurs conjoints et les membres de leurs familles;
  - d. Le droit d'importer en franchise, au moment de leur réinstallation initiale, en envoi unique ou multiple, sans que leurs meubles et effets personnels soient soumis à une taxe dans les six (06) mois à compter de la date effective de leur prise de fonction au Cabo Verde;
  - e. Le droit d'importation de véhicules automobiles est accordé dans les limites fixées par la réglementation du Cabo Verde;
  - f. Tous les biens et objets, y compris les véhicules automobiles, peuvent être réexportés librement à la fin de la mission du fonctionnaire.
3. Tout transfert ou vente au Cabo Verde de tout objet admis en franchise de droits de douane et de taxes, notamment des véhicules automobiles, à des tiers ne bénéficiant pas des privilèges similaires, est soumise à des droits de douane et à des taxes en vertu de la réglementation nationale.
4. Sauf en cas de catastrophe ou de départ définitif du territoire du Cabo Verde, les véhicules automobiles bénéficiant de la procédure d'admission temporaire en douane ne peuvent être cédés ou vendus qu'après une période de trois (3) ans à compter de leur date d'acquisition.
5. Le personnel international et les experts étrangers jouissent de l'immunité de juridiction, même après la fin de leur mandat, y compris sur des propos et écrits dont ils sont les auteurs durant l'exercice de leurs fonctions.

ARTICLE 18

**PRIVILEGES ET IMMUNITES DU PERSONNEL ADMINISTRATIF ET TECHNIQUE DU CENTRE**

1. Les membres du personnel administratif et technique du Centre, qui sont non-Capverdiens et résidents non permanents, jouiront en République du Cabo

Verde des privilèges et immunités suivants:

- a. Immunité de juridiction, y compris pour des propos et des écrits dont ils sont les auteurs dans l'exercice de leurs fonctions
  - b. Exonération de droits de douane et de taxes sur leurs salaires et émoluments
  - c. Exemption de mesures restrictives relatives à l'immigration et de toutes formalités d'usages d'enregistrement des étrangers pour eux-mêmes, et leurs personnes à charge.
2. Le droit d'importer en franchise, au moment de leur réinstallation initiale, en envoi unique ou multiple, sans que leurs meubles et effets personnels soient soumis à une taxe dans les six (06) mois à compter de la date effective de leur prise de fonction au Cabo Verde.
  3. Le droit d'importation de véhicules automobiles est accordé dans les limites fixées par la réglementation du Cabo Verde.
  4. Tous les biens et objets, y compris les véhicules automobiles, peuvent être réexportés librement à la fin de la mission du fonctionnaire.
  5. Tout transfert ou vente au Cabo Verde de tout objet admis en franchise de droits de douane et de taxes, notamment des véhicules automobiles, à des tiers ne bénéficiant pas des privilèges similaires, est soumise à des droits de douane et à des taxes en vertu de la réglementation nationale.
  6. Sauf en cas de catastrophe ou de départ définitif du territoire du Cabo Verde, les véhicules automobiles bénéficiant de la procédure d'admission temporaire en douane ne peuvent être cédés ou vendus qu'après une période de trois (3) ans à compter de leur date d'acquisition.

ARTICLE 19

**STATUT DES MATERIELS ET EQUIPEMENTS EN STOCK OU EN TRANSIT AU CENTRE**

Les matériels et équipements en stock ou en transit au Centre, propriétés du Centre ou de la CEDEAO bénéficient d'une exonération totale des droits de douane et des taxes à l'entrée et à la sortie du territoire de l'Etat hôte.

ARTICLE 20

**RESPECT DES LOIS DU CABO VERDE**

L'importation et l'exportation de marchandises prévues aux articles 13 et 14 ci-dessus doivent être conformes à la législation du Cabo Verde en matière d'hygiène, de sécurité, d'environnement et de commerce extérieur. Les marchandises importées, en vertu d'une exemption temporaire ne peuvent être vendues, transférées, même gratuitement sur le territoire du Cabo Verde tant que les droits et les taxes suspendus n'ont pas été payés.

**CHAPITRE V: DISPOSITIONS SPECIALES APPLICABLES AUX PERSONNELS ET EQUIPEMENT MILITAIRE**

ARTICLE 21

**IDENTIFICATION**

1. Le Centre communique régulièrement au Gouvernement le nombre et l'identité de ses fonctionnaires résidant au Cabo Verde.
2. Les membres du personnel militaire de la catégorie du personnel d'encadrement du Centre qui ne sont pas des ressortissants du Cabo Verde et les étrangers résidents permanents doivent toujours avoir sur eux leur passeport

ou leur carte d'identité militaire ou, pour ce qui est des attachés militaires, la carte d'identité spéciale délivrée par les autorités compétentes du Cabo Verde.

3. Les véhicules, aéronefs, navires et autres moyens de transport peuvent porter une marque d'identification distinctive du Centre, autorisée par les autorités compétentes du Cabo Verde.

4. Le Centre a le droit d'afficher les signes distinctifs, les titres et les symboles officiels sur ses installations, ses véhicules et autres moyens de transport.

## CHAPITRE VI: DISPOSITIONS DIVERSES ET FINALES

### ARTICLE 22

#### COLLABORATION ENTRE LE CENTRE DE LA ZONE G ET LE GOUVERNEMENT DU CABO VERDE

1. Le Chef du Centre communique au Ministère des Affaires Etrangères du Cabo Verde les noms et qualifications des fonctionnaires bénéficiaires des privilèges et immunités prévus par le présent Accord de siège. Il doit également communiquer en temps voulu le début ou la fin de leurs tâches et de leurs affectations.

2. Les personnels du Centre doivent assurer le respect de la réglementation policière et prévenir les abus liés aux privilèges, immunités et facilités mentionnés dans le présent Accord.

3. Si le Gouvernement estime qu'il y a eu abus des privilèges et immunités accordés par le présent Accord ou en vertu de celui-ci, le Gouvernement et le Centre se consultent pour en déterminer la véracité et, le cas échéant, prennent les mesures nécessaires pour résoudre ce problème.

4. Toute immunité accordée à un fonctionnaire du Centre est suspendue ou annulée par le Chef du Centre (sur confirmation de la Commission de la CEDEAO) lorsqu'elle vient à entraver le cours de la justice.

### ARTICLE 23

#### BUT DES PRIVILEGES ET IMMUNITES

1. Les privilèges et immunités prévus dans le présent Accord visent à assurer le fonctionnement harmonieux du Centre et l'autonomie du personnel.

2. Toutefois, les personnes habilitées à jouir des avantages et de l'exercice de ces privilèges et immunités sont strictement tenues de respecter les lois et règlements

de la République du Cabo Verde et, en particulier, de s'abstenir de toute ingérence dans les affaires intérieures du Cabo Verde.

### ARTICLE 24

#### AMENDEMENT OU RESILIATION

1. Le présent Accord peut faire l'objet de révision sur Accord des Parties.

2. Nonobstant tout examen effectué en application du paragraphe I ci-dessus, l'Accord sera réexaminé, tous les cinq (5) ans, à compter de sa date de signature. Les dispositions ayant fait l'objet de révision entrent en vigueur par échange de notes entre les Parties.

3. Le présent Accord peut être résilié sur notification écrite par voie diplomatique. Dans ce cas, il cesse d'être en vigueur à l'expiration d'un délai de six (06) mois à compter de la date de réception de la notification sans préjudice des actions en cours.

### ARTICLE 25

#### REGLEMENT DE DIFFERENDS

1. Tout différend né de l'interprétation et/ou de la mise en œuvre du présent Accord est réglé à l'amiable par voie diplomatique.

2. Le Ministre des Affaires Etrangères du Cabo Verde est informé de tout différend impliquant le Centre.

### ARTICLE 26

#### ENTREE EN VIGUEUR ET DURÉE

1. Le présent Accord entre en vigueur comme suit:

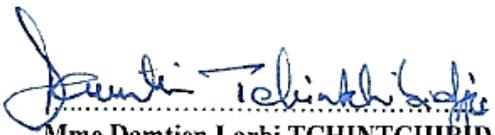
- a. Pour la CEDEAO, à compter de la signature de l'Accord par les Parties;
- b. Pour le Cabo Verde, après que le processus constitutionnel requis ait été épuisé.

2. Le présent Accord demeure en vigueur aussi longtemps que le Siège du Centre sera établi au Cabo Verde.

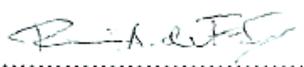
EN FOI DE QUOI, LES PARTIES ONT SIGNE CET ACCORD DE MEGE, EN DEUX EXEMPLAIRES ORIGINAUX, EN CHAQUE LANGUE, DEUX EN PORTUGAIS, DEUX EN ANGLAIS, DEUX EN FRANÇAIS. LES TROIS TEXTES FAISANT EGALEMENT FOI.

FAIT PRAIA, CABO VERDE, LE 26 OCTOBRE 2022

**Pour la Commission de la Communauté Economique Des Etats de l'Afrique de L'Ouest (CEDEAO)**

  
Mme Damtien Larbi TCHINTCHIRIDJA  
Présidente de la Commission  
De la CEDEAO

**Pour le Gouvernement de la République du Cabo Verde**

  
Rui Alberto De Figueiredo Soares  
Ministre des Affaires Etrangères,  
Coopération et Intégration Régionale

## ANEXO

**(A que se refere o artigo 1.º)**

ACORDO DE SEDE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE E A COMISSÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)

RELATIVO AO CENTRO MULTINACIONAL DE COORDENAÇÃO MARÍTIMA (CMCM) DA ZONA G (CABO VERDE, GÂMBIA, GUINÉ-BISSAU, MALI, SENEGAL)

O presente Acordo de Sede é assinado no dia 26 de outubro de 2022

Entre

O Governo da República de Cabo Verde, representado pelo seu Ministro dos Negócios Estrangeiros, doravante designado por "Governo", por outro lado;

e

A Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), doravante denominada «CEDEAO» sita em 101 Yakubu Gowon Crescent, P.M.B. 401 Abuja, Asokoro District (Nigeria), representada pelo Vice-Presidente da Comissão, Senhora Damtien Larbi TCHINTCHIBIDJA, por um lado;

A CEDEAO e o Governo designados coletivamente por "Partes";

**PREÂMBULO**

CIENTES do 2.º do Tratado Revisto da CEDEAO, assinado em 24 de 1993, em Cotonou, que reafirma a criação da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental;

CIENTES da Constituição de 2010 e das demais Leis pertinentes da República de Cabo Verde;

CIENTES do artigo 58.º do Tratado Revisto CEDEAO sobre a Segurança Regional;

CIENTES das disposições do número 1 do artigo 84.º do Tratado Revisto da CEDEAO sobre os acordos concluídos pelos Estados-membros da CEDEAO;

CIENTES do Protocolo da CEDEAO sobre o Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, Manutenção da Paz e Segurança, assinado em 10 de dezembro de 1999 em Lomé, Togo;

CIENTES da Estratégia Marítima Integrada da CEDEAO (EMIC) aprovada em 27 de março de 2014, em Yamoussoukro, na República de Côte d'Ivoire pela 44a Sessão Ordinária da Autoridade dos Chefes de Estado e de Governo, nomeadamente o parágrafo 84 da sua secção III, relativa à criação dos Centros Multinacionais de Coordenação Marítima (CMCM) das Zonas E, F e G da CEDEAO;

CIENTES da Convenção Geral sobre os Privilégios e Imunidades da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, assinada em 22 de abril de 1978, em Lagos, na República Federal da Nigéria, pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO;

CIENTES do Regulamento C/REG. 15/11/09, que define os critérios de acolhimento pelos Estados-membros das sedes das Instituições e Agências da CEDEAO;

CONSIDERANDO o Comunicado Final da Reunião Interministerial da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), da Comunidade Económica

dos Estados da África Central (CEEAC) e da Comissão do Golfo da Guiné (CGG), realizada em 19 de março de 2013 em Cotonou, sobre a proteção e segurança marítima nas regiões da África Ocidental e Central;

CONSIDERANDO as conclusões da Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) e da Comissão do Golfo da Guiné (CGG) realizada nos dias 24 e 25 de junho de 2013 em Yaoundé, na República dos Camarões, em que foram aprovadas a Declaração Política dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO e da CEEAC sobre a proteção e segurança marítima no espaço marítimo comum, o Protocolo de Acordo concluído entre a CEDEAO, a CEEAC e a CGG sobre a proteção e segurança marítima no espaço marítimo comum da África Ocidental e Central e o Código de Conduta sobre a repressão e supressão da pirataria, do assalto aos navios e das atividades marítimas ilícitas na África Ocidental e Central, que constituem a base da estratégia regional de luta contra a pirataria marítima, dos roubos à mão armada e dos outros atos ilícitos cometidos no mar no Golfo da Guiné;

CONSIDERANDO as disposições pertinentes das Resoluções 2018 de 31 de outubro de 2011 e 2039 de 29 de fevereiro de 2012 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) que chamam a atenção para a elaboração e a implementação de estratégias regionais, sub-regionais e nacionais de proteção e segurança marítima;

CIENTES do papel essencial do Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) previsto pela Estratégia Marítima Integrada da CEDEAO;

TENDO PRESENTE a Carta com referência ECW/REL/04/C

PAPS/DPKRS/OI 90/ttm/oz/14, relativa às condições de acolhimento do Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM);

CONSIDERANDO que o Governo da República de Cabo Verde manifestou a sua disponibilidade para acolher na Praia a Sede do Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) da Zona G, a sua disponibilidade para contribuir para a sua operacionalização, fornecer os meios materiais e conceder os privilégios necessários para a realização das suas funções;

DESEJOSOS de definir os privilégios e imunidades relacionados com a criação do CMCM da Zona G e do Pessoal do Centro;

ACORDAM O SEGUINTE:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1.º****Definições**

Para efeitos do presente Acordo:

- a) "Pessoal administrativo e técnico", os membros do pessoal responsável pela execução das tarefas e que assumem o posto imediatamente após o chefe de gabinete;
- b) "Centro", Organização Técnica Internacional para o Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) da Zona G localizada em Cabo Verde;
- c) "Dependente", o cônjuge do agente do Centro e os filhos a cargo que constituem os membros do seu agregado familiar, tal como definidos

- pela legislação do país de acolhimento;
- d) "CEDEAO", a Comissão da Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental no presente Acordo-Sede;
- e) Peritos e Consultores", as pessoas assim designadas pelo Chefe do Centro ou pelo seu representante e cujos nomes são comunicados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- f) "Governo", o Governo da República de Cabo Verde;
- g) "Sede", a Sede do Centro localizada na Praia, República de Cabo Verde;
- h) "CMCM", o Centro de Coordenação Marítima Multinacional;
- i) "Instalações", casa ou edifício juntamente com os seus terrenos e dependências ocupados pelo Centro ou considerados em contexto oficial;
- j) "Instalações do Centro", os edifícios ou partes de edifícios e terrenos adjacentes que, independentemente dos seus proprietários, sejam utilizados exclusivamente para efeitos do Centro.
- k) "Representantes dos Estados-Membros", os chefes de delegações dos Estados-Membros da CEDEAO e os seus membros, incluindo consultores e peritos técnico;
- l) "Estados-Membros da Zona G", Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Mali, Senegal;
- m) Representante do Centro", o chefe do Centro ou qualquer outra pessoa designada para o representar;
- n) "República de Cabo Verde", a República de Cabo Verde e as suas Instituições;
- o) "Pessoal de serviço do Centro", o pessoal afetado aos serviços internos do Centro e recrutado localmente;
- p) «Membros do pessoal do Centro»: (i) o Chefe, (ii) o Chefe-adjunto, (iii) o pessoal administrativo e técnico, (iv) o pessoal de serviço
- q) "As leis de Cabo Verde", a Constituição da República de Cabo Verde, textos legislativos, decretos, portarias ou regulamentos feitos sob a autoridade do Governo ou de qualquer outro departamento relevante de Cabo Verde;
- r) "Tratado", o Tratado Revisto da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, de 1993;
- s) "Zona G", domínio marítimo designado na Estratégia Marítima Integrada da CEDEAO (EMIC).

## ARTIGO 2.º

**Objeto**

O presente Acordo define os termos e as condições para a criação do Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) da Zona G na República de Cabo Verde.

## ARTIGO 3.º

**Estatuto do Centro**

1. O Centro goza, no território da República de Cabo Verde, de um estatuto de Organização Internacional Técnica, cuja missão é implementar a Estratégia Marítima Integrada da CEDEAO (EMIC) .,

2. O Centro goza de todos os privilégios e de todas as facilidades e imunidades no território de Cabo Verde, em conformidade com o Capítulo IV do presente Acordo.

## ARTIGO 4.º

**Estatuto Jurídico**

O governo reconhece o estatuto jurídico do Centro, inclusivamente a sua capacidade para:

- a) Celebrar contratos;
- b) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis necessários para o seu funcionamento, em conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ser parte num processo judicial.

## ARTIGO 5.º

**Sede**

A Sede do CMCM da Zona G situa-se na Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

## ARTIGO 6.º

**Acordos Subsidiários**

No exercício das suas funções, o Centro pode, em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, celebrar acordos subsidiários com as autoridades de Cabo Verde, envolvidas nas suas atividades. Neste contexto, implementa os aspetos técnicos e de gestão dos seus projetos de acordo com os procedimentos administrativos, sanitários, ambientais e de segurança em vigor na República de Cabo Verde.

## CAPÍTULO II

**DISPOSIÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CENTRO**

## ARTIGO 7.º

**Respeito pelas Leis Nacionais**

Todos os membros do pessoal do Centro devem respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Cabo Verde.

## ARTIGO 8.º

**Atribuição de Edifícios, Equipamentos e Serviços**

1. O Governo colocará à disposição do Centro, para efeitos do seu bom funcionamento, terrenos e instalações equipadas (água corrente, eletricidade, equipamento de combate a incêndios).

2. Os terrenos ou instalações não devem servir para qualquer finalidade incompatível com os fins do presente acordo.

## ARTIGO 9.º

**Inviolabilidade das Instalações, Bens e Arquivos do Centro**

1. O Governo garante a inviolabilidade das instalações do Centro. Estas instalações estão isentas de qualquer busca, requisição, confiscação, expropriação ou forma de medidas administrativas ou legislativas;

2. Por conseguinte, os funcionários administrativos, judiciais, militares ou policiais da República de Cabo Verde só podem entrar nas instalações do Centro para o desempenho das suas funções oficiais a pedido ou com o consentimento do Chefe do Centro ou do seu representante, cujo consentimento não deve ser contestado, em particular para restaurar a ordem ou expulsar qualquer pessoa cuja presença seja considerada indesejável;

3. O consentimento é dispensado nos casos de uma catástrofe ou força maior que exijam intervenção imediata e medidas de proteção;

4. O Governo assegura a proteção das instalações do

Centro e a manutenção da ordem nas suas imediações. Em especial, o Governo deve tomar medidas adequadas para impedir a perturbação da tranquilidade nas instalações por pessoas ou grupos de pessoas que procurem entrar nas instalações do Centro, ocupá-las sem autorização ou criar perturbações nas suas imediações;

5. As instalações do Centro não podem, em circunstância nenhuma, servir de refúgio para réus ou pessoas procuradas sob um mandado judicial, ou que possam ser expulsas ou deportadas do país. Também as instalações do Centro não devem servir de depósito para materiais e objetos alheios à sua missão ou que possam perigar a segurança do Estado anfitrião ou perturbar a ordem pública;

6. Sem prejuízo das disposições da Convenção Geral da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, das leis e regulamentos do país anfitrião, e do presente Acordo, o CMCM terá poderes para estabelecer regulamentos aplicáveis à Sede e estabelecer as condições necessárias para a sua aplicação.

7. Os bens e ativos do Centro, incluindo as instalações e os equipamentos alugados, transferidos ou disponibilizados ao Centro, independentemente de sua localização, estão isentos de busca, requisição, confiscação ou apreensão, detenção ou expropriação;

8. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, os arquivos do Centro sob qualquer forma e, de um modo geral, todos os documentos pertencentes ao Centro ou que se encontrem na sua posse são invioláveis onde quer que estejam.

#### ARTIGO 10.º

##### PESSOAL DE SERVIÇO

O Governo disponibiliza ao Centro o pessoal de serviço e de apoio, de acordo com a sua legislação.

### CAPÍTULO III

## COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### ARTIGO 11.º

##### Comunicação e Transportes

1. O Governo concede ao Centro tratamento idêntico ao concedido às organizações internacionais similares que operam na República de Cabo Verde, em termos de prioridades, taxas e impostos sobre comunicações, cabos, telegramas, radiogramas, telefones e outros meios de comunicação, bem como sobre taxas de imprensa para informações relacionadas com a imprensa, rádio e televisão.

1. A comunicação destinada ao Centro ou proveniente do Centro é inviolável, independentemente do modo de transmissão e da forma como é enviada. Essas comunicações não são censuradas, atrasadas ou impedidas de qualquer forma. Essa inviolabilidade é extensiva às publicações, aos documentos, aos planos e esboços, aos diapositivos e filmes cinematográficos, às fotografias, às películas, aos códigos sonoros e às gravações magnéticas e aos fac-símiles, salvo por solicitação ou com o consentimento do Chefe ou do seu representante, cujo consentimento não deve ser contestado.

2. Esse regime de comunicação inclui o direito de comunicar com organismos nacionais tais como o Centro de Operações de Segurança Marítima da República de Cabo Verde, bem como outros parceiros nacionais e internacionais envolvidos na ação do Estado de Cabo Verde no mar, de acordo com a legislação aplicável

3. O Centro pode, caso necessário, enviar a sua correspondência oficial por correio ou malas que gozem dos mesmos privilégios e imunidades que as malas e correios diplomáticos.

4. O Centro tem o direito de criar e fazer funcionar em sua Sede uma ou mais estações de rádio ou outras instalações de radiodifusão exigidas pelo CMCM para o seu uso exclusivo, em conformidade com as disposições dos artigos 45.º e 46.º da Convenção Internacional sobre o Uso Racional de Frequências e do Espaço Espectral e das Interferências Prejudiciais

5. A gestão dessas frequências será objeto de um acordo entre o CMCM da Zona G e a autoridade reguladora do sector das comunicações da República de Cabo Verde. Esse acordo será transmitido pelo CMCM ao Comité Internacional de Registo das Frequências.

#### ARTIGO 12.º

##### Serviços Públicos Indispensáveis para o Funcionamento do Centro

1. O Governo garante ao Centro o acesso aos serviços públicos essenciais ao seu bom funcionamento, nas mesmas condições que esses serviços são concedidos às organizações internacionais estabelecidas na República de Cabo Verde.

2. Em caso de interrupção parcial ou total ou ameaça de perturbação de qualquer um desses serviços, as autoridades nacionais competentes devem considerar as necessidades do Centro tão importantes como as de organizações internacionais similares que se encontram na República de Cabo Verde;

3. No âmbito das suas atividades profissionais, o Centro está autorizado a utilizar os meios de transporte fornecidos pelo Governo às mesmas taxas e com o mesmo tratamento do qual gozam as outras organizações internacionais acreditadas em Cabo Verde;

4. Aeronaves operadas pelo CMCM estão isentas de todas as despesas, excetuando-se os serviços prestados ou as taxas ou os impostos ligados à aterragem, ao estacionamento ou à descolagem de aeródromo de Cabo Verde. De igual modo, qualquer navio operado pelo CMCM deve estar isento de quaisquer taxas ou impostos decorrentes da chegada ou saída de um porto da Zona Marítima G;

5. Nenhuma das supracitadas disposições será interpretada como representando uma isenção concedida a uma aeronave ou embarcação em relação à legislação aplicável em Cabo Verde em matéria de gestão de voo, transporte marítimo dentro e fora das águas territoriais da República de Cabo Verde.

### CAPÍTULO IV

## PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

#### ARTIGO 13.º

##### Isenção de Impostos

1. Para os seus bens, ativos e rendimentos, o Centro beneficia das seguintes isenções:

- a) Quaisquer impostos diretos ou indiretos;
- b) Direitos aduaneiros e outras taxas;
- c) Os veículos e equipamentos importados no âmbito das atividades do Centro e suscetíveis de serem reexportados ou eliminados após o uso beneficiam de um regime de importação temporária nas alfândegas. Os veículos automóveis só poderão ser vendidos após quatro (4) anos de uso pelo Centro, sob reserva do cumprimento dos requisitos legais em vigor;
- d) Os direitos aduaneiros e outros impostos sobre a importação e exportação de publicações utilizadas pelo Centro no exercício das suas funções.

2. O Centro, porém, não está isento de taxas sobre serviços públicos;

3. Os bens importados pelo Centro não podem ser

vendidos na República de Cabo Verde, sob reserva das disposições legais vigentes;

4. O Centro é obrigado a cumprir com as proibições ou restrições legais ligadas à proteção e segurança pública.

ARTIGO 14.º

**Facilidades Financeiras**

No âmbito das suas atividades, o Centro pode:

- a) Adquirir divisas e fundos, deter, utilizar e gerir contas em moeda da República de Cabo Verde ou em qualquer outra moeda e converter quaisquer outras divisas noutras moedas, em conformidade com os regulamentos em vigor no país anfitrião;
- b) Transferir os seus fundos, títulos e divisas para todos os outros países ou Estados membros da CEDEAO com os quais mantém relações de cooperação, em conformidade com os regulamentos em vigor no país anfitrião.

ARTIGO 15.º

**Facilidades de Entrada e de Residência**

1. Sujeito ao cumprimento das regras de saúde e segurança pública, o Governo compromete-se a facilitar a entrada e permanência no seu território, isentos de vistos e de taxas correspondentes, aos trabalhadores, peritos e consultores estrangeiros do Centro, bem como aos seus dependentes, durante o seu mandato;

2. Os Estados-membros emitem passaportes oficiais aos funcionários do Centro. Esses passaportes serão reconhecidos e aceites pelas autoridades dos vários Estados-membros da CEDEAO como documentos de viagem válidos.

ARTIGO 16.º

**Benefícios Médicos**

Os funcionários destacados para o Centro têm direito a primeiros cuidados médicos em estabelecimentos médicos militares.

ARTIGO 17.º

**Privilégios e Imunidades do Chefe e de Outros Altos Funcionários do Centro**

1. O Chefe, atuando em nome do Presidente da Comissão da CEDEAO, determina as categorias de funcionários aos quais se aplicam as disposições do presente artigo. O Chefe apresenta a lista dos referidos funcionários ao Governo da República de Cabo Verde;

2. O Chefe-adjunto (a menos que seja de Cabo Verde) e os outros Altos Funcionários, bem como os funcionários subalternos e peritos do Centro que sejam cidadãos estrangeiros e residentes não permanentes, gozam na República de Cabo Verde dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) Imunidade de jurisdição, mesmo após o fim de seu mandato, por atos, incluindo palavras ou escritos da sua autoria, no exercício das suas funções;
- b) Isenção de direitos alfandegários e impostos sobre os seus salários e emolumentos;
- c) Isenção de medidas restritivas de imigração e de todas as formalidades comuns de registo de estrangeiros para si mesmos, os seus cônjuges e os membros das suas famílias;
- d) O direito de importar com isenção de direitos, no momento da sua reinstalação inicial, numa única ou múltipla remessa, sem que os seus móveis e bens pessoais fiquem sujeitos a um imposto dentro de seis (6) meses a contar da data efetiva do seu início de funções em Cabo Verde;
- e) O direito de importação de veículos automotores

é concedido dentro dos limites estabelecidos pela legislação de Cabo Verde;

- f) Todos os bens, incluindo veículos automóveis, podem ser reexportados livremente no final da missão do funcionário.

3. Qualquer transferência ou venda em Cabo Verde de qualquer bem com isenção de direitos aduaneiros e impostos, incluindo veículos automóveis, a terceiros que não beneficiem de semelhantes privilégios, está sujeita aos direitos e impostos aduaneiros estipulados pela legislação nacional;

4. Salvo em caso de catástrofe ou de saída definitiva do território cabo-verdiano, os veículos automóveis que beneficiem do regime de importação temporária nas alfândegas só poderão ser cedidos ou vendidos após um período de quatro (4) anos a contar da data da sua aquisição;

5. O pessoal internacional e os peritos estrangeiros gozam de imunidade de jurisdição, mesmo após o final do seu mandato, no que tange inclusivamente a palavras e escritos da sua autoria, durante o desempenho das suas funções.

ARTIGO 18.º

**Privilégios e Imunidades do Pessoal Administrativo e Técnico do Centro**

1. O pessoal administrativo e técnico do Centro, não cabo-verdianos e residentes não permanentes, gozará na República de Cabo Verde dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) Imunidade de jurisdição, no tocante inclusivamente a declarações e escritos da sua autoria, no exercício das suas funções;
- b) Isenção de direitos aduaneiros e impostos sobre os seus salários e emolumentos;
- c) Isenção de medidas restritivas sobre a imigração e todas as formalidades comuns de registo de estrangeiros para si e para os seus dependentes.

2. O direito de importar com isenção de direitos, no momento da sua reinstalação inicial, numa única ou múltipla remessa, sem que os seus móveis e bens pessoais fiquem sujeitos a um imposto dentro de seis (6) meses a contar da data efetiva do seu início de funções em Cabo Verde;

3. O direito de importar veículos automóveis é concedido dentro dos limites estabelecidos pela regulamentação de Cabo Verde;

4. Todos os bens e artigos, incluindo veículos automóveis, podem ser reexportados livremente no final da missão do funcionário;

5. Qualquer transferência ou venda em Cabo Verde de qualquer artigo admitido com isenção de direitos e impostos aduaneiros, incluindo veículos automóveis, a terceiros que não beneficiem de privilégios semelhantes, está sujeita aos direitos e impostos aduaneiros estipulados pela regulamentação nacional;

6. Exceto em caso de catástrofe ou saída definitiva do território de Cabo Verde, os veículos automóveis que beneficiem do regime de importação temporária nas alfândegas só podem ser cedidos ou vendidos após um período de quatro (4) anos a contar da data da sua aquisição.

ARTIGO 19.º

**Estado dos Materiais e Equipamento em Stock ou em Trânsito no Centro**

Os materiais e equipamentos em stock ou em trânsito no Centro, propriedade do Centro ou da CEDEAO, beneficiam de uma isenção total de impostos e taxas alfandegárias na entrada e na saída do território do Estado de acolhimento.

ARTIGO 20.º

**Conformidade com as Leis de Cabo Verde**

A importação e exportação de bens referidos nos artigos 13.º e 14.º devem respeitar a legislação de Cabo Verde sobre higiene, segurança, ambiente e comércio externo.

CAPÍTULO V

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO PESSOAL E AO EQUIPAMENTO MILITAR**

ARTIGO 21.º

**Identificação**

1. O Centro comunica regularmente ao Governo o número e a identidade dos seus funcionários que residem em Cabo Verde;

2. Os membros do pessoal militar da categoria de altos funcionários do Centro que não sejam nacionais de Cabo Verde e os estrangeiros que sejam residentes permanentes devem estar sempre munidos dos seus passaportes ou bilhete de identidade militar ou, no caso de adidos militares, o cartão de identificação especial emitido pelas autoridades competentes de Cabo Verde;

3. Veículos, aeronaves, navios e outros meios de transporte podem ostentar uma marca distintiva de identificação do Centro, autorizada pelas autoridades competentes de Cabo Verde;

4. O Centro tem o direito de exibir os sinais distintivos, títulos e símbolos oficiais nas suas instalações, nos seus veículos e noutros meios de transporte.

CAPÍTULO VI

**DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS**

ARTIGO 22.º

**Colaboração entre o Centro de Zona G e O Governo de Cabo Verde**

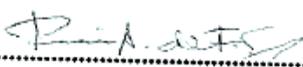
1. O Chefe do Centro comunica ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional de Cabo Verde os nomes e as qualificações dos funcionários que beneficiam dos privilégios e das imunidades previstos no presente Acordo de Sede. Outrossim, o Chefe do Centro deve comunicar, de maneira oportuna, o início ou o final das funções dos seus funcionários e das respetivas afetações.

2. O Centro deve agir no sentido de respeitar as legislações nacionais, e evitar abusos dos privilégios, imunidades e facilidades previstos no presente Acordo;

3. Se, o Governo entender que houve abuso dos privilégios e das imunidades concedidos, no âmbito do presente Acordo ou sob a sua aplicação, o Governo e o Centro consultar-se-ão para determinar da sua veracidade e, caso necessário, tomar as medidas necessárias para resolver o problema.

4. Qualquer imunidade concedida a um funcionário do Centro será suspensa ou revogada pelo Chefe do Centro (mediante confirmação pela Comissão da CEDEAO) quando esta interferir com o curso da justiça.

**Pelo Governo da República  
De Cabo Verde**

  
Rui Alberto de Figueiredo Soares  
Ministro dos Negócios Estrangeiro  
Cooperação e Integração regional

ARTIGO 23.º

**Finalidade dos Privilégios e Imunidades**

1. Os privilégios e imunidades previstos no presente Acordo destinam-se a assegurar o bom funcionamento do Centro e a autonomia do pessoal;

2. Todavia, os beneficiários dos privilégios e imunidades previstos neste Acordo devem respeitar escrupulosamente as leis e os regulamentos da República de Cabo Verde, devendo, para o efeito, abster-se de qualquer interferência nos assuntos internos de Cabo Verde.

ARTIGO 24.º

**Revisão ou Denúncia**

1. O presente Acordo poderá ser revisto a qualquer momento, mediante acordo das Partes.

2. Não obstante qualquer revisão prevista no n.º 1 deste artigo, o Acordo será revisto de cinco em cinco (5) anos a contar da data de assinatura. As disposições revistas entram em vigor, através de troca de correspondências entre as Partes.

3. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, por notificação escrita através de canais diplomáticos. Nesse caso, deixa de vigorar seis (6) meses após a data de receção dessa notificação, sem prejuízo das ações em curso.

ARTIGO 25.º

**Resolução de Conflitos**

1. Qualquer conflito decorrente da interpretação ou implementação do presente Acordo será resolvido amigavelmente por via diplomática.

2. O Ministro dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde será informado de qualquer conflito que envolva o Centro.

ARTIGO 26.º

**Entrada em Vigor e Duração**

1. O presente Acordo entra em vigor da seguinte forma:

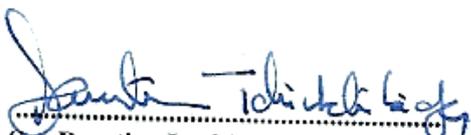
- a) Para a CEDEAO, a partir da assinatura do Acordo pelas Partes;
- b) Para Cabo Verde, após cumprimento das formalidades constitucionais requeridas para o efeito.

2. O presente Acordo mantém-se em vigor enquanto a Sede do Centro estiver estabelecida em Cabo Verde.

**EM FÉ DO QUE** as Partes assinam o presente Acordo de Sede, que deve ser devidamente implementado, em dois (2) exemplares originais em inglês, dois em francês e dois em português. **OS TRÊS TEXTOS SÃO IGUALMENTE AUTÊNTICOS.**

Feito na Cidade da Praia, Cabo Verde, aos 26 de outubro de 2022.

**Pela Comissão da Comunidade  
Económica dos Estados da África  
Occidental (CEDEAO)**

  
Sra Damtien Larbi TCHINTCHIBIDJA  
Vice-Presidente da Comissão da  
CEDEAO

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução n.º 52/2023

de 03 de agosto

Os Programas do VII e VIII Governo Constitucional consideram a modernização do Estado como um dos instrumentos fundamentais da estratégia de desenvolvimento do País, atribuindo particular relevo ao domínio da Governação Digital para o desenvolvimento de Cabo Verde e consequentemente para elevar os padrões de competitividade da economia e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Ciente das potencialidades que as tecnologias de informação e comunicação propiciam, o atual Governo definiu como prioritário a dimensão Governação Digital, tendo por isso definido no seu Programa de Governação, a implementação da Estratégia Digital de Cabo Verde, que se desdobra em dois pilares, e um deles a Estratégia para a Governação Digital e o subsequente Plano de Ação.

A definição da Estratégia para a Governação Digital visa sobretudo incrementar o processo de transformação digital no sector público e potenciar a reforma administrativa e institucional do Estado, enriquecer e aprofundar a relação com a economia e a sociedade, suportar diretamente objetivos concretos de políticas públicas sectoriais, aumentar a qualidade e eficiência das operações internas à Administração Pública, catalisando o desenvolvimento sustentável do país.

Assim, mediante a Resolução n.º 113/2021, de 14 de dezembro, foi aprovada a Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde (EGDCV), enquadrando a governação digital no processo de modernização e transformação da Administração Pública, enquanto desígnio estratégico do país e fundamental para a consolidação do Estado de direito democrático e determinante para o crescimento sustentável nos anos que se vão seguir.

A EGDCV enunciou uma visão estratégica, que resume bem a amplitude do desafio a que o país coletivamente se propôs, que é a de um «Cabo Verde digital, um Estado ágil, capaz, resiliente, confiável e transparente, mais próximo, em todas as etapas de vida dos cidadãos e das empresas».

No processo de elaboração da EGDCV foram identificadas oitenta medidas estratégicas, agrupadas em nove áreas de intervenção e cinquenta e seis Estruturantes de âmbito tecnológico, administrativo e legislativo, e cuja execução permitirão que Cabo Verde concretize a sua visão e eleve a Governação Digital em Cabo Verde a um outro patamar.

Mas, naturalmente não basta se ter uma visão estratégica, conhecer os desafios, o caminho a percorrer, e quais os pressupostos a preencher, é necessário que se saiba como operacionalizar a EGDCV. É igualmente importante definir-se quais são as metas, o como e quando as medidas estratégicas serão operacionalizadas, garantindo-se deste modo, por via da sistematização consistente, o reforço da coordenação interdepartamental e entre os serviços desconcentrados, em matéria de Governação digital, eficiência e rigor na gestão dos recursos organizacionais da Administração Pública.

Por isso, se avançou para o processo de elaboração do Plano de Ação da Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde (PA-EGDCV) e com a qual se pretende especificar os caminhos para a implementação bem-sucedida das oitenta Medidas Estratégicas elencadas na EGDCV, relativas às seguintes nove Áreas de Intervenção, bem como dos cinquenta e seis Estruturantes de cariz administrativo, legislativo e tecnológico, identificados na EGDCV como elementos facilitadores-chave para a

operacionalização das medidas estratégicas propostas.

A elaboração do PA-EGDCV foi alicerçada numa metodologia constituída por cinco etapas previamente delineadas pela equipa de especialistas da Unidade Operacional de Governação Eletrónica da Universidade das Nações Unidas (UNU-EGOV) que prestaram assistência técnica no processo, e validadas pela Direção Nacional da Modernização do Estado, num processo cocriativo que envolveu todos os *stakeholders* (departamentos governamentais, organismos da administração central, academia, empresas públicas e privadas). Também, foi alicerçado a sua conceção num quadro de princípios, agrupados em duas vertentes:

1. A disponibilização rápida de mais e melhores serviços públicos digitais, sua desconcentração, e a consequente desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos em todos os serviços públicos, nomeadamente nas áreas das finanças, saúde, justiça, educação e administração pública.

2. A centralidade do cidadão na conceção e operacionalização desses serviços, centralidade essa que, a nível coletivo, se estende à sociedade civil e ao mundo das empresas: a governação digital deve comportar uma mais-valia efetiva enquanto facilitadora da vida dos cidadãos, das comunidades, incluindo a diáspora cabo-verdiana, e das empresas.

O PA-EGDCV, concebido, representa o esforço coletivo de cocriação, das próximas ações a serem executadas para elevar o patamar da governação digital no país, em sinergia com o Programa do Governo, o PEDS II e os respetivos planos setoriais.

Com o PA-EGDCV pretende-se operacionalizar de forma sistemática e consistente a EGDCV, efetivar e materializar as condições capazes ao nível tecnológico, administrativo e legal para garantir a disponibilização rápida de mais e melhores serviços públicos digitais, sua desconcentração, e a consequente desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos em todos os serviços públicos, nomeadamente nas áreas das finanças, saúde, justiça, educação e administração pública, colocando-se o cidadão como centro na conceção e operacionalização desses serviços, e criando valor à própria administração pública.

Neste âmbito, pretende-se através da presente Resolução aprovar o PA-EGDCV, um documento operacional de definição de metas e ações concretas no domínio da Governação Digital, que contempla ações estruturantes, combinadas com medidas de impacto imediato e que estabelece um roteiro operacional que irá ordenar a implementação das 34 metas propostas, o novo enquadramento institucional em matéria de transformação digital ao nível da Administração Pública.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

É aprovado o Plano de Ação da Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde, (PA-EGDCV) para o período 2023-2025, que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Estrutura do Plano de ação**

1- O PA-EGDCV está estruturado em trinta e quatro metas e trezentas e treze ações, sendo cada uma delas unidades de operacionalização das oitenta medidas estratégicas estabelecidas, em torno das nove áreas de intervenção em que se desdobra a Estratégia para a

Governança Digital de Cabo Verde sendo estas:

- a) Serviços públicos digitais (SPD), para um Estado mais próximo dos cidadãos e das empresas;
- b) Processos mais simples e digitais, para um serviço público de qualidade;
- c) Acesso e disponibilização de informação (ADI), para um Estado mais transparente;
- d) Integração e interoperabilidade (IEI), para um Estado mais ágil;
- e) Infraestrutura e segurança (IES), para um Estado mais resiliente;
- f) Tecnologia (TEC), para um Estado mais ágil e digital;
- g) Legislação (LEG), para um Estado digital mais confiável;
- h) Literacia digital (LIT), para um Estado mais capaz;
- i) Boa governança (GOV), para a transformação digital do Estado.

2- As metas constantes do PA-EGDCV constituem um roteiro para a operacionalização das medidas estratégicas identificadas em cada uma das áreas de intervenção, comportando em si mesmas um percurso concreto a se fazer, com um campo de atuação bem definido visando a obtenção de resultados concretos.

3- Cada meta é caracterizada por um conjunto de elementos:

- a) Um enunciado, que estabelece o esforço de operacionalização específico que comporta;
- b) Uma filiação, que consiste na associação a uma área de intervenção e um conjunto de medidas estratégicas da EGDCV;
- c) Um conjunto de ações/projetos concretos que a operacionalizam e determinam o alcance da meta sendo que para cada ação é especificada:
  - i. Designação;
  - ii. Prazo de execução (em termos de ano civil de conclusão);
  - iii. Entidades-chave com responsabilidade na sua concretização;
- d) As referências que enquadram a formulação da meta que incluem:
  - i. Produtos da meta, estruturantes previstos na EGDCV que são no total ou parcialmente operacionalizados ao longo da meta;
  - ii. Produtos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável;
- e) O Impacto em rankings internacionais;
- f) Os Indicadores, que permitem quantificar o progresso de execução da meta, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, entre outros;
- g) Prioridade, definida numa escala trivalor:
  - i. o Prioridade Muito Alta (implementação em 2023);
  - ii. o Prioridade Alta (implementação em 2024);
  - iii. o Prioridade Média (implementação em 2025);
- h) Pré-condições para o desenvolvimento das ações previstas na meta, formuladas em termos de outras metas ou ações específicas previstas noutras metas.

Artigo 3.º

#### Governança e Monitorização do Plano

1- A implementação, acompanhamento e processo de monitorização da sua execução do PA-EGDCV envolvem a atuação conjunta, concertada e articulada dos Departamentos Governamentais, da Comissão Nacional para a Estratégia Digital, do Departamento Governamental responsável pela Modernização do Estado, do Conselho Interministerial da Modernização do Estado e Ambiente de Negócios integrado na Chefia de Governo e das demais entidades e organismos relevantes.

2- No âmbito de governança e monitorização do PA-EGDCV, incumbem:

- a) À Comissão Nacional para a Estratégia Digital (CNE) enquanto estrutura representativa, que integra os pontos focais dos diversos departamentos Governamentais e demais entidades relevantes na área validar e acompanhar tecnicamente os resultados da execução do PA-EGDCV;
- b) Ao Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública (MMEAP), através da Direção Nacional da Modernização do Estado (DNME), garantir a coordenação e articulação interdepartamental, monitorização da execução e a operacionalização do plano, promover a sua implementação pelos diferentes departamentos governamentais e demais entidades e organismos da Administração Pública relevantes, assim como a sua socialização, divulgação e apropriação pela sociedade civil;
- c) Aos Departamentos Governamentais executar, harmonizar e articular as ações com a DNME, e prestar contas perante a Comissão Nacional para a Estratégia Digital;
- d) Ao Conselho Interministerial da Modernização do Estado e Ambiente de Negócios, assegurar a capacidade de financiamento das diversas metas do Plano, validar e acompanhar politicamente os resultados da sua implementação e garantir que as metas são executadas considerando a priorização constante do PA-EGDCV.

Artigo 4.º

#### Atribuições do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública

1- O MMEAP enquanto entidade responsável pela monitorização deve:

- a) Planear, organizar e implementar o sistema de monitorização do PA, aferindo os indicadores associados a cada meta, ao longo do triénio previsto para a sua execução.
- b) Refinar os aspetos que, no momento de elaboração do PA, não foi possível caracterizar com suficiente detalhe, nomeadamente a decomposição de famílias de serviços, enumeradas de forma ampla nas três últimas metas do PA, e que carecem de uma individualização de componentes específicas e sua priorização.
- c) Assegurar a capacidade de financiamento das diversas metas do PA e respetivos conjuntos de ações, garantindo e planificando o seu aprovisionamento, eventualmente com recurso a parcerias internacionais.
- d) Estabelecer uma forte capacidade de comunicação e publicitação, procurando atingir todas as camadas da sociedade e esferas de governo e toda Administração Pública, a nível central e local, colaborando com entidades de natureza associativa para a descentralização da implementação das medidas estabelecidas na EGDCV e seu PA.

2- O MMEAP define e aprova os mecanismos de

monitorização regular da implementação do PA-EGDCV, e controlo do nível de satisfação de cada um dos indicadores associados às diversas metas.

Artigo 5.º

#### Financiamento

O financiamento de projetos durante a implementação e execução do PA-EGDCV deve respeitar a priorização indicada no próprio Plano.

Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, o dia 11 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

### ANEXO

#### (A que se refere o artigo 1.º)

### PLANO DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA PARA A GOVERNAÇÃO DIGITAL DE CABO VERDE 2023-2025

#### 1. Introdução

##### 1.1 Contexto e objetivos

O processo de modernização e transformação da administração pública de Cabo Verde é um desígnio estratégico do país, fundamental para a consolidação do Estado de direito democrático e determinante para o crescimento sustentável nos anos que se vão seguir. Em particular, é bem conhecido o lugar único que a governação digital tem hoje, pelo seu impacto a todos os níveis da organização do Estado, pelo potencial que comporta e pelas sinergias que estimula.

Não obstante o percurso consistente de Cabo Verde ao longo de vários anos, que permitiu um importante salto qualitativo e tornou o país uma referência africana e internacional de relevo, há ainda muito a fazer. A expansão dos serviços públicos digitais, a obtenção de melhores níveis de eficiência, a confluência com as expectativas dos cidadãos, empresas e sociedade civil e a orientação para o suporte ao desenvolvimento sustentável e inclusivo do país emergem como balizas importantes neste processo.

Em 2021, Cabo Verde dotou-se de uma Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde (EGDCV), estabelecida para o quadriénio 2021-2024, que permitiu enquadrar esse processo numa visão estratégica articulada em objetivos claros ao longo de diversas áreas de intervenção. Esta Estratégia foi apresentada em 15 de fevereiro de 2021 à Comissão Nacional para a Estratégia Digital (CNED), tendo sido aprovada em Conselho de Ministros, a 14 de dezembro, através da Resolução n.º 113/2021.

O enunciado da visão estratégica consagrada na EGDCV resume bem a amplitude do desafio a que o país coletivamente se propôs:

“Um Cabo Verde digital, um Estado ágil, capaz, resiliente, confiável e transparente, mais próximo, em todas as etapas de vida dos cidadãos e das empresas”.

Um extenso trabalho de análise e diagnóstico, incluindo um exercício de identificação de forças, fraquezas, ameaças e oportunidades no domínio da governação digital, permitiu construir esta visão integrada e integradora. Nove áreas de intervenção foram identificadas, detalhando-se, em cada uma delas, medidas que operacionalizam o objetivo estratégico associado. Definiu-se ainda um conjunto de estruturantes ou facilitadores-chave da estratégia, organizados pelos eixos tecnológico, legislativo e administrativo.

Se a elaboração de uma estratégia responde à questão de fundo sobre *o que* deverá ser feito, identificando grandes decisões e traves-mestras devidamente coordenadas, a interrogação fundamental sobre *o como* e *quando* será feito é já parte de uma segunda fase: a fase do Plano da Ação (PA).

A definição de tal Plano é o objetivo deste documento. Profundamente enraizado na EGDCV, que se propõe operacionalizar de forma sistemática e consistente, a elaboração do PA exigiu um trabalho coletivo de identificação, debate e cocriação. O papel dos atores-chave no país e dos responsáveis nacionais pela EGDCV, nomeadamente o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública (MMEAP), através da Direção Nacional da Modernização do Estado (DNME), foi crucial e insubstituível nesse processo, realizado com o suporte técnico da Unidade Operacional em Governação Eletrónica da Universidade das Nações Unidas (UNU-EGOV).

Não se restringe a EGDCV, nem o PA que a concretiza, à introdução sistemática das tecnologias de informação e comunicação nas esferas do Governo e da Administração Pública. Na realidade, é muito maior a ambição que pugna pela combinação dessas tecnologias com processos de mudança organizacional e de desenvolvimento de competências no Estado para a melhoria dos serviços públicos, o impulso à economia, o incremento da participação cidadã, o aprofundamento da democracia e o desenvolvimento sustentável e inclusivo do país e das suas comunidades.

O PA consolida em metas e, dentro destas, em ações/projetos, o rumo traçado pela EGDCV. De uma forma geral, visa aprofundar os desígnios estratégicos e torná-los operacionais em todas as componentes da administração pública central e local, de forma que a todos beneficie uma administração pública eficiente e moderna, inclusiva e centrada no cidadão.

#### 1.2 O ponto de partida: A EGDCV

Recordou-se acima o enunciado da visão estratégica subjacente à EGDCV. Recorrendo às exatas palavras da sua formulação, recordamos que “cada qualificativo nesta frase — digital, ágil, capaz, resiliente, confiável, transparente, próximo, orientado ao cidadão e às empresas — tem raízes documentadas no diagnóstico feito, o que lhe confere uma autoridade e valor normativo específico. São eles que enformam as nove áreas de intervenção em que a presente estratégia se desdobra e que são enumeradas detalhadamente naquele documento, através da elaboração, para cada uma delas, de um conjunto muito concreto e pragmático de medidas.”

Cada uma das nove áreas de intervenção identificadas na EGDCV constitui uma missão estratégica que responde aos diversos objetivos fixados na EGDCV, a saber, “ampliar os serviços públicos digitais e melhorar os níveis de qualidade da sua prestação; simplificar processos e reduzir o peso burocrático da Administração; alargar a disponibilização e o acesso à informação para melhorar as atividades do setor privado, controlar custos do Estado e simplificar a vida dos cidadãos; concretizar a integração e a interoperabilidade de processos; promover a segurança e resiliência das infraestruturas tecnológicas e institucionais; assegurar estrategicamente os recursos tecnológicos e legislativos adequados; aprofundar a literacia digital na Administração Pública e dotar o país de instrumentos institucionais que garantam a boa governação do processo complexo de transformação digital do Estado”.

A arquitetura da EGDCV é sumariada na Figura 1, na qual as setas sinalizam a interligação entre as 80 medidas estratégicas, agrupadas nas nove áreas de intervenção representadas, com os 56 estruturantes de âmbito tecnológico, administrativo ou legislativo.

Definindo-se a si mesmo como a forma de operacionalizar a EGDCV, o PA tem nela a sua referência base. Não procura, portanto, revê-la ou ajustá-la, mas antes especificar os caminhos para a sua implementação, no concreto dos diversos serviços e sectores que lhe são nucleares. Tal envolveu um esforço grande de articulação com diversos planos sectoriais e catálogos de produtos que têm emergido desses sectores, sempre com o objetivo global de traçar um rumo coerente, sustentável e alinhado com as opções

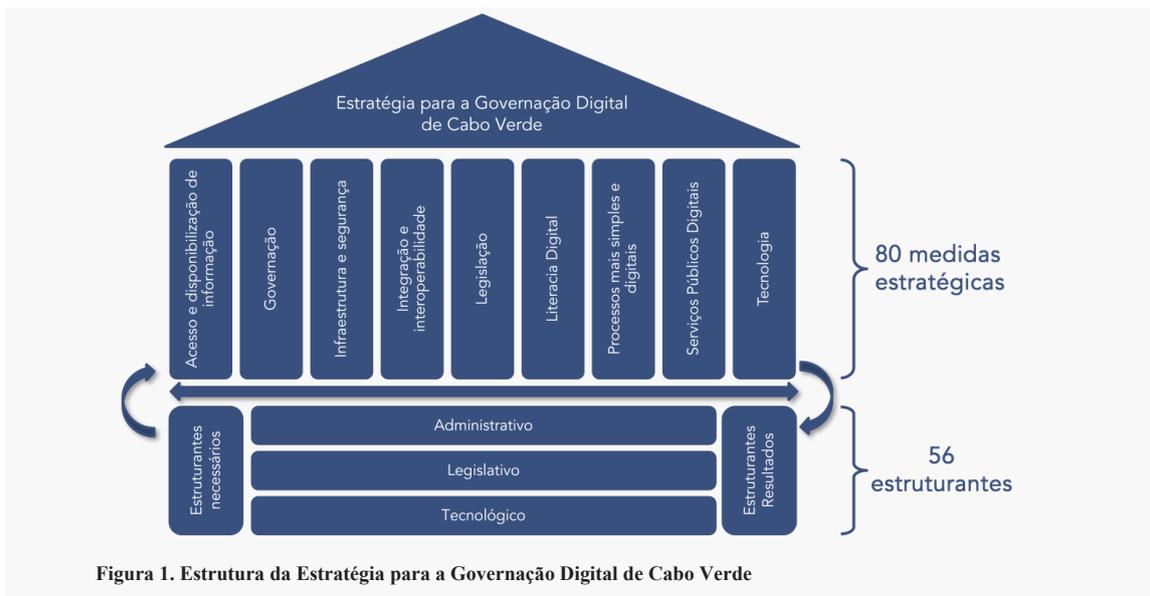


Figura 1. Estrutura da Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde

### 1.3 Princípios

Os princípios subjacentes à elaboração do PA são, obviamente, aqueles que precederam ao desenho da EGDCV, e que se podem agrupar em duas vertentes:

- A disponibilização rápida de mais e melhores serviços públicos digitais, sua desconcentração, e a consequente desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos em todos os serviços públicos, nomeadamente nas áreas das finanças, saúde, justiça, educação e administração pública.
- A centralidade do cidadão na conceção e operacionalização desses serviços, centralidade essa que, a nível coletivo, se estende à sociedade civil e ao mundo das empresas: a governação digital deve comportar uma mais-valia efetiva enquanto facilitadora da vida dos cidadãos, das comunidades, incluindo a comunidade cabo-verdiana no exterior, e das empresas.

Adicionalmente, o PA deverá ser operativo na racionalização de recursos e na melhoria da eficácia da administração pública em termos de:

- eficiência e rigor na gestão dos recursos organizacionais da administração pública;
- reforço da coordenação interdepartamental e entre os serviços desconcentrados.

zelando, de forma particular, pela racionalização e possível contenção de custos da administração pública, tanto no que se refere a gastos com pessoal como a bens e serviços.

O PA exigirá, por fim, que as entidades responsáveis elaborem, de forma concomitante:

- um plano de financiamento adequado para as diversas metas propostas, que cuide e planifique o seu aprovisionamento, eventualmente com recurso a parcerias internacionais;
- uma estratégia de comunicação e publicitação que atinja todas as camadas da sociedade e esferas de governo e toda a administração pública, a nível central e local, colaborando com entidades de natureza associativa para a descentralização da implementação da EGDCV.

### 1.4 Estrutura do documento

O presente documento organiza-se em seis capítulos. Após a fixação do contexto, objetivos e princípios orientadores do PA para operacionalização da EGDCV neste capítulo introdutório, o capítulo 2 faz uma resenha breve da metodologia adotada para a sua elaboração<sup>1</sup>, num trabalho conjunto de uma equipa mandatada pelo Governo de Cabo Verde (Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, através da Direção Nacional da Modernização do Estado) e investigadores da Unidade Operacional em Governação Eletrónica da Universidade das Nações Unidas.

O capítulo 3 apresenta o núcleo do PA, incluindo o respetivo *rationale* e a descrição detalhada das diversas metas operacionais propostas. Os capítulos 4 e 5 apresentam, respetivamente, uma priorização e escalonamento temporal do PA; e a avaliação do impacto do PA por meio de diversos indicadores associados aos *rankings* internacionais de relevo.

Finalmente, o capítulo 6 descreve o modelo de governação e monitorização do Plano. O capítulo 7 encerra o documento com uma breve conclusão.

<sup>1</sup> Em documento complementar é apresentado o Roteiro Metodológico detalhado seguido na elaboração deste PA para operacionalização da EGDCV, assim como os principais instrumentos metodológicos concebidos para o efeito.

## 2. Metodologia

A seção metodológica do documento que apresenta a EGDCV contém o esquema que se reproduz na Figura 2. O esquema coloca o PA no topo de uma pirâmide que tem por base um conjunto de pilares de natureza programática de políticas estratégicas que foram tomados como ponto de partida da definição estratégica. A jusante da EGDCV propriamente dita, surge o PA como instrumento para operacionalizar os seus objetivos e medidas estratégicas, concretizando a sua implementação em metas e ações operacionais, definindo a respetiva priorização, calendarização, dependências e indicadores de monitorização. A elaboração do PA é, pois, parte integrante deste exercício mais amplo: a sua etapa final.

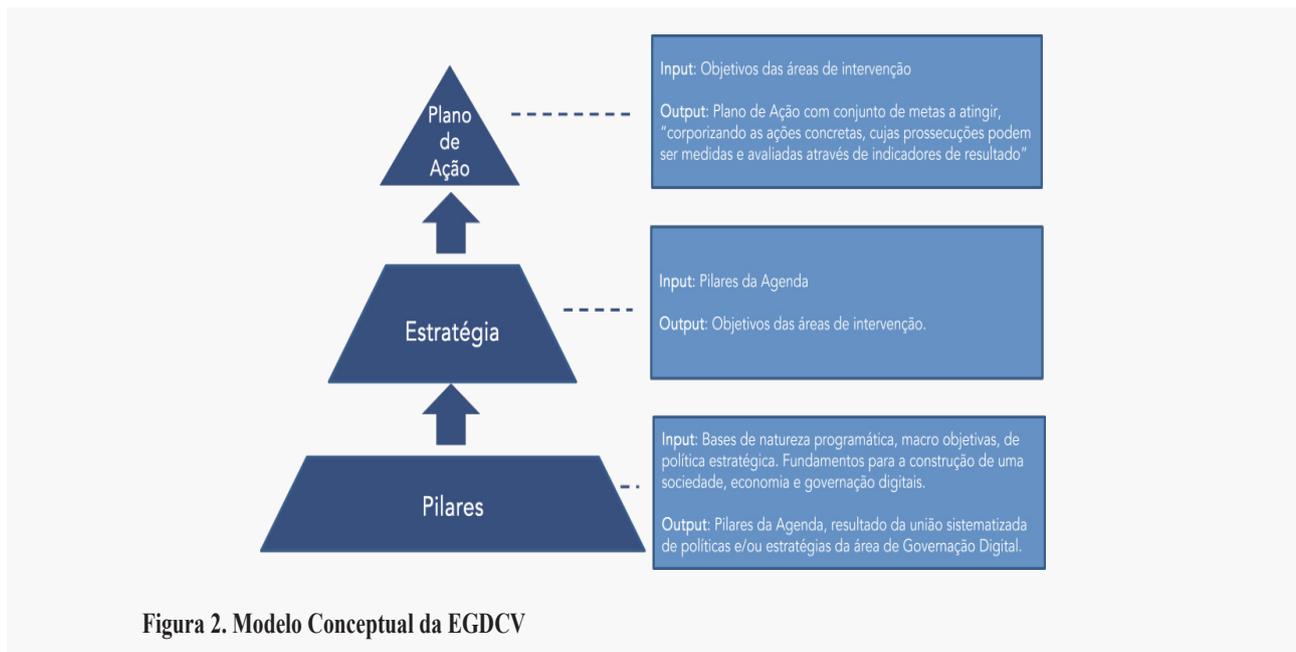


Figura 2. Modelo Conceptual da EGDCV

Como referido no capítulo anterior, o elemento basilar no processo de elaboração do Plano de Ação foi a EGDCV, tal como aprovada pela Resolução n.º 113/2021 do Conselho de Ministros de 14 de dezembro. Por conseguinte, a própria EGDCV enquadra e determina o Plano de Ação a elaborar.

Tal como representado na Figura 3, o exercício de elaboração do PA centrou-se no esforço sistemático de:

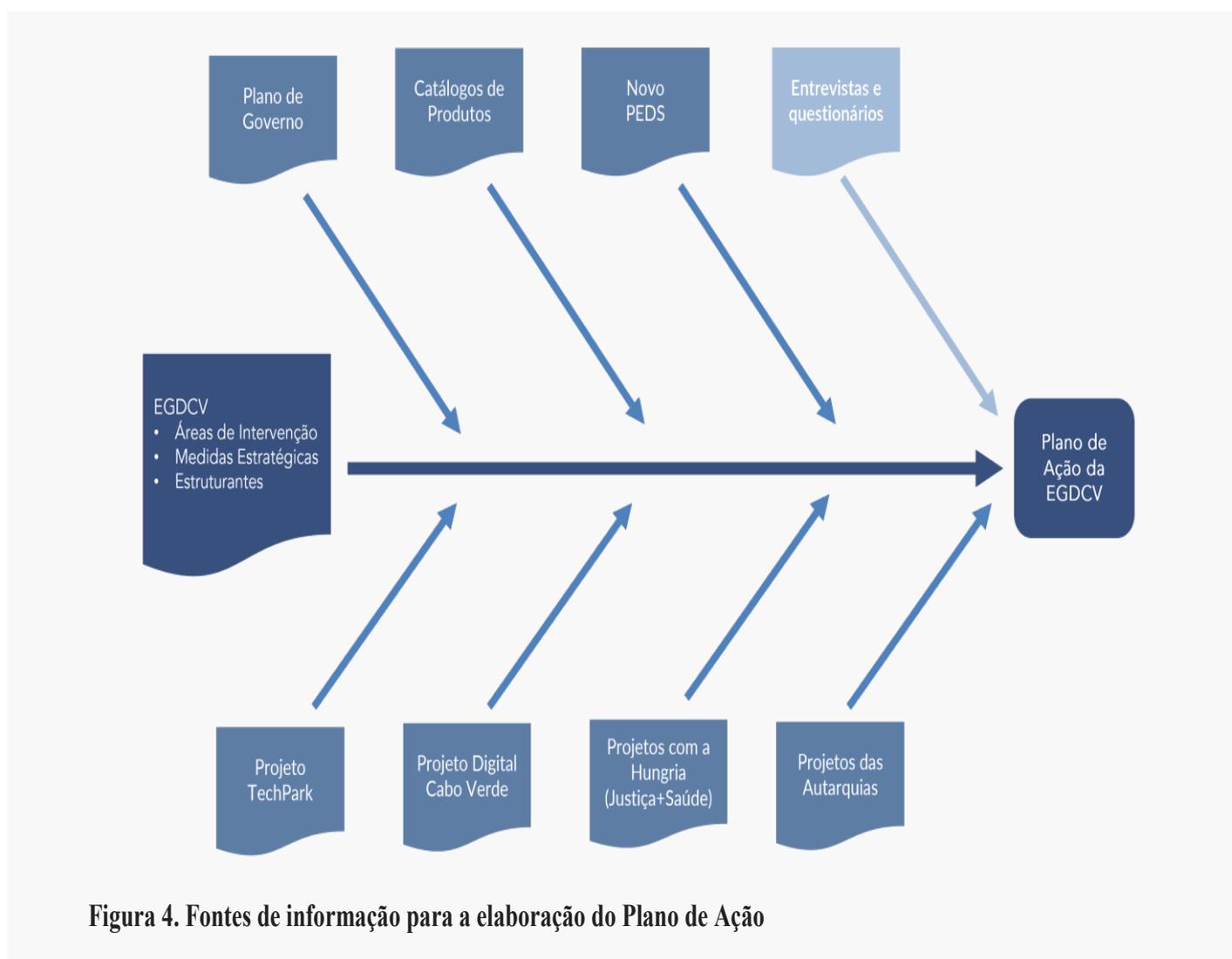
- traduzir as 80 Medidas Estratégicas elencadas para as nove áreas de intervenção identificadas na EGDCV, bem como os 56 Estruturantes identificados, num conjunto de metas operacionais e ações específicas a implementar;
- determinar a sua prioridade e sequenciação de implementação;
- estabelecer o calendário de implementação;
- identificar um conjunto de indicadores que permitam o acompanhamento e monitorização da implementação do PA.



Figura 3. Relação entre a EGDCV e o Plano de Ação

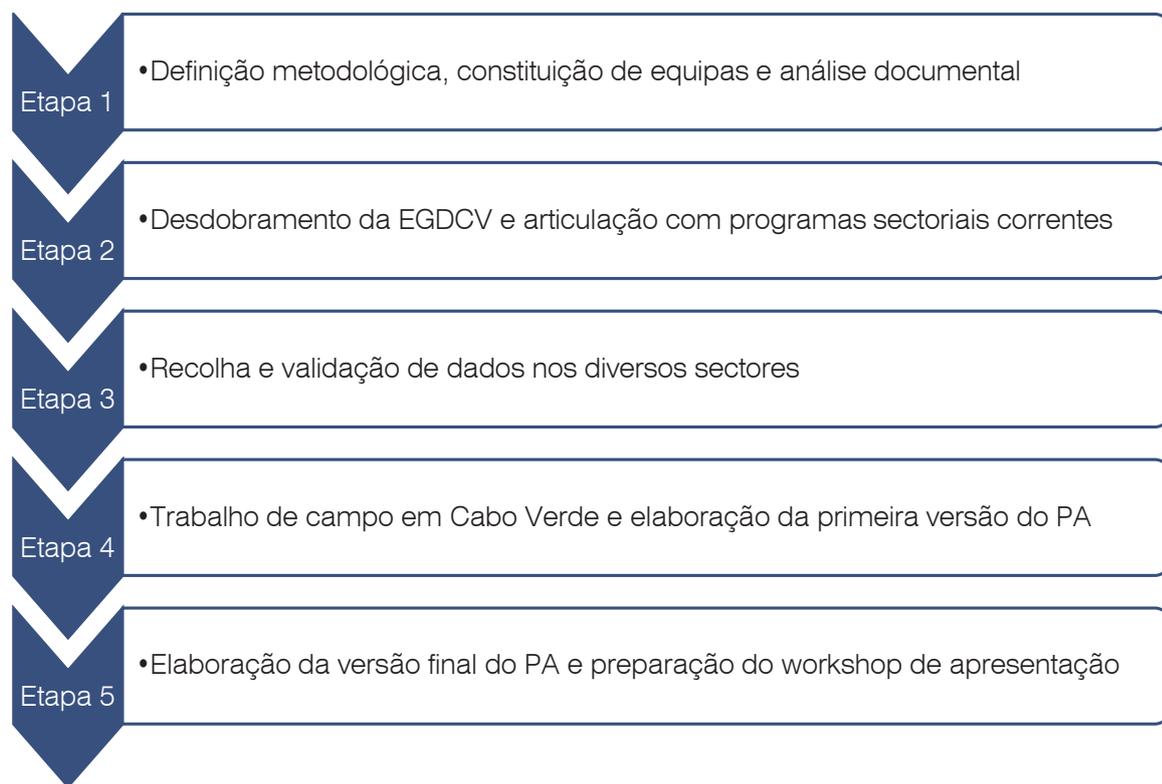
No entanto, tal exercício não foi feito apenas a um nível conceptual. A elaboração do PA teve em consideração e procurou articular-se, tanto quanto possível, com o ecossistema em que a EGDCV se insere, nomeadamente todos os esforços e iniciativas na área da transformação digital, emergentes ou potenciais, que vários atores nacionais têm vindo, e planeiam continuar, a desenvolver.

Neste sentido, foram consultadas e debatidas, ao longo do processo de conceção do PA, outras fontes, para além da EGDCV. Entre estas, consideraram-se, de forma particular, os Catálogos de Produtos Sectoriais e das Autarquias, o Programa de Governo do país, o novo Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), Projetos de Parcerias Internacionais, e alguns planos específicos das autarquias. Procurou-se, desta forma, garantir a sintonia e articulação do PA com os demais esforços que os diversos atores então a desenvolver, para que seja, ele próprio, um plano realista e sustentável. Isto mesmo se representa na Figura 4, que refina o processo linear apresentado acima.



**Figura 4. Fontes de informação para a elaboração do Plano de Ação**

Para concretizar este desígnio, a elaboração do PA constituiu-se como um processo interativo que contou com a participação efetiva de todos os sectores-chave do governo e da administração pública cabo-verdiana. Este processo estendeu-se por seis meses, estruturando-se em cinco etapas representadas na Figura 5.



**Figura 5. Etapas de construção do Plano de Ação**

A primeira etapa foi dedicada à preparação e estruturação do processo e formação das equipas de suporte. Em particular, foram definidos os pontos focais nos diversos sectores/entidades da Administração Pública e feita uma análise documental detalhada de planos estratégicos, programas e catálogos de produtos já existentes a articular com o PA.

Na etapa dois, procurou-se analisar e desdobrar cada uma das 80 medidas estratégicas e dos 56 estruturantes da EGDCV, de modo a incorporá-los de forma coerente e articulada no PA.

O foco da etapa três foi a recolha de informação complementar dos diferentes sectores/entidades relevantes e a validação do trabalho anterior de análise documental e de formulação inicial do PA por desdobramento da EGDCV e sua articulação com os planos estratégicos, programas e catálogos de produtos sectoriais. Foi aqui essencial a contribuição dos sectores/entidades relevantes.

A etapa quatro integrou uma semana de trabalho de campo em Cabo Verde por parte da UNU-EGOV para melhor articulação da proposta de PA com a realidade nacional, em particular, com as dinâmicas e recursos humanos dos sectores/entidades relevantes, e sua validação, nomeadamente através de um *workshop* dedicado.

A última etapa foi dedicada à elaboração e documentação da versão final do PA, ao longo de um processo de interação contínua com a equipa MMEAP/DNME, com particular foco na iteração de cada uma das metas propostas, sua priorização e escalonamento temporal.

Num documento complementar é apresentado em detalhe o Roteiro Metodológico seguido na elaboração deste PA, assim como os principais instrumentos metodológicos concebidos e aplicados para o efeito.

### 3. Apresentação do Plano de Ação

#### 3.1 Estrutura e *rationale* do Plano de Ação

Se, conforme se escreveu na EGDCV, “desenhar uma estratégia é fazer escolhas”, então elaborar um plano de ação é articular essas escolhas e associá-las à implementação de ações concretas que as tornam efetivas e visíveis.

A EGDCV estrutura-se em torno de nove *áreas de intervenção*, cada uma delas associada a um grande *objetivo* que decorre diretamente da visão estratégica fixada nesse documento para o país. Na enumeração abaixo, o objetivo associado a cada área de intervenção é explicitado na segunda parte do enunciado (em itálico) e tem origem na própria formulação da *visão* estratégica: *Um Cabo Verde digital, um Estado ágil, capaz, resiliente, confiável e transparente, mais próximo, em todas as etapas de vida dos cidadãos e das empresas.*

A construção do Plano de Ação parte precisamente destas nove áreas de intervenção:

- Serviços públicos digitais, *para um Estado mais próximo dos cidadãos e das empresas,*
- Processos mais simples e digitais, *para um serviço público de qualidade,*
- Acesso e disponibilização de informação, *para um Estado mais transparente,*
- Integração e interoperabilidade, *para um Estado mais ágil,*
- Infraestrutura e segurança, *para um Estado mais resiliente,*
- Tecnologia, *para um Estado mais ágil e digital,*
- Legislação, *para um Estado digital mais confiável,*
- Literacia digital, *para um Estado mais capaz,*
- Boa governança, *para a transformação digital do Estado.*

Na EGDCV, cada área de intervenção é povoada por um conjunto de *medidas*, de cuja implementação depende a realização do objetivo estratégico associado à área. A EGDCV detalha as 80 medidas identificadas.

Esta arquitetura, que desdobrava a visão estratégica em *áreas de intervenção* e cada uma destas num conjunto concreto de *medidas*, é, na EGDCV, complementada por um conjunto de *estruturantes*. Como o nome indica, designam-se estes os facilitadores-chave da estratégia, i.e. as estruturas tecnológicas, legislativas/normativas ou administrativas que podem ter uso partilhado na persecução dos seus objetivos.

Se o papel de uma estratégia, ao definir os grandes desígnios do domínio que aborda, é essencialmente normativo, aquele que é próprio de um Plano de Ação tem natureza bem diversa. A preocupação é, agora, reagrupar o conjunto de medidas definidas na EGDCV em unidades de operacionalização, cada uma delas caracterizada por:

- Representar um sub-plano de operacionalização coerente dentro de uma área de intervenção específica;
- Poder ser transversal à concretização de diferentes medidas fixadas na EGDCV para essa área de intervenção. O conjunto de medidas impactadas é definido por um critério eminentemente operacional, tornando clara a oportunidade, impacto, responsabilidade e recursos para a sua implementação;
- Ser orientada aos resultados práticos, explicitando claramente os resultados expectáveis;

- Indicar dados objetivos de implementação: período de execução e entidades responsáveis; e
- Associar indicadores objetivos de aferição do progresso na sua implementação.

Neste Plano de Ação designamos por *meta* cada uma destas unidades de operacionalização. A designação *meta* comporta, em si mesma, a ideia de um percurso concreto a fazer, com balizas muito precisas, para obtenção de um resultado. Assim, tendo sido formuladas a partir das áreas de intervenção e das medidas que lhes dão corpo na EGDCV, as 34 metas detalhadas na secção seguinte devem ser lidas como um roteiro para a sua operacionalização.

Consequentemente, cada meta neste Plano de Ação é caracterizada por:

- Um *enunciado*, que especifica o esforço de operacionalização específico que comporta (e.g.: “Implementar e disponibilizar o repositório comum de informações sobre serviços públicos prestados em Cabo Verde, até dezembro de 2023”, Meta 1).
- Uma *filiação*, i.e. a associação a uma área de intervenção e um conjunto de medidas estratégicas da EGDCV.
- Um *conjunto de ações/projetos* concretos que a operacionalizam e que, em conjunto, determinam o alcance da meta. Para cada ação é especificada:
  - Designação;
  - Prazo de execução (em termos de ano civil de conclusão);
  - Entidades-chave com responsabilidade na sua concretização.
- As *referências* que enquadram a formulação da meta. Estas incluem:
  - *Produtos da meta*, i.e., estruturantes previstos na EGDCV que são total ou parcialmente operacionalizados ao longo da meta, considerando-se implementados ou aprimorados quando esta se conclui;
  - *Produtos do PEDS* identificados em planos, estratégias e projetos do Governo e da Administração Pública de Cabo Verde, funcionalmente associados ao conteúdo da meta;
  - *Impacto em rankings internacionais*, i.e., a nomeação dos indicadores associados a *rankings* internacionais de referência que podem ser impactados positivamente na consecução da meta e disponibilização dos seus resultados. São utilizados como referência o Índice de Desenvolvimento de Governo Eletrónico (EGDI), em especial o Índice de Serviços Online (OSI), o *Ease of Doing Business* (DB), o *Global Cybersecurity Index* (GCI), o Índice de Competitividade Global (WEF/GCI) e o *GovTech Maturity Index* (GTMI). Estes são *rankings* internacionalmente reconhecidos para medir a modernização do sector público e a oferta de serviços públicos *online*;
  - *Indicadores*, que permitem quantificar o progresso de execução da meta, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, entre outros. Num Plano de Ação, estes indicadores são instrumentos de gestão essenciais na monitorização e avaliação dos resultados;
  - *Prioridade*, definida numa escala trivalor:
    - Prioridade Muito Alta (implementação em 2023)
    - Prioridade Alta (implementação em 2024)
    - Prioridade Média (implementação em 2025)
- *Pré-condições* para o desenvolvimento das ações previstas na meta, tipicamente formuladas em termos de outras metas ou ações específicas previstas noutras metas.

O Estudo Sobre Governo Eletrónico das Nações Unidas (*UN E-Government Survey*) é publicado desde 2001, sendo o único relatório global que avalia o estado de desenvolvimento de governo eletrónico de todos os países membros da Organização das Nações Unidas sobre o uso da tecnologia da informação para a transformação da forma como atuam os seus governos. O progresso dos países é avaliado por meio do Índice

de Desenvolvimento de Governo Eletrónico, ou E-Government Development Index – EGDI. O Índice de Participação Eletrónica das Nações Unidas (*United Nations Electronic Participation Index – EPI*) é elaborado de forma suplementar, sendo também parte do UN *E-Government Survey*.

Além das Nações Unidas, o World Bank elaborava, até recentemente, o relatório *Ease of Doing Business – DB*. De acordo com a publicação oficial, o relatório apresentava indicadores quantitativos sobre regulação de negócios e proteção da propriedade intelectual que permitem comparações, inclusive longitudinais, entre 190 economias. Apesar de descontinuado, o World Bank tem planos de retomar em breve a avaliação dos processos relacionados a abertura de novos negócios, de modo que o uso dos seus indicadores é justificável.

O Índice Global de Cibersegurança (*Global Cybersecurity Index – GCI*) é uma iniciativa da União Internacional de Telecomunicações (International Telecommunication Union, ITU) cujo objetivo principal é o de promover uma cultura global em segurança digital, identificando o tipo, nível e evolução ao longo dos anos do compromisso dos países com o progresso da cibersegurança, e apontando as suas diferenças, por meio de um *ranking* em termos do nível de compromisso de iniciativas na área.

Já o Índice de Competitividade Global é produzido pelo Fórum Económico Mundial (World Economic Forum, WEF) desde 2005 e tem como objetivo avaliar "o conjunto de instituições, políticas e fatores que determinam o nível de competitividade de um país". O índice é construído a partir da análise de indicadores produzidos tanto pelo Fórum Económico Mundial quanto por outras Instituições internacionais.

Detalhes adicionais sobre o Estudo Sobre Governo Eletrónico, das Nações Unidas; sobre o *Ease of Doing Business*, do Banco Mundial; sobre o Índice Global de Cibersegurança, da União Internacional de Telecomunicações; e sobre o Índice de Competitividade Global, produzido pelo Fórum Económico Mundial, podem ser conhecidos no documento original da EGDCV.

O Índice de Maturidade GovTech (*GovTech Maturity Index – GTMI*), produzido pelo World Bank desde 2020, avalia 198 economias em quatro áreas: i) principais sistemas de informação dos governos, bem como suas plataformas digitais partilhadas; ii) serviços públicos digitais; iii) participação e envolvimento de cidadãos, por meio de plataformas digitais; e iv) habilitadores digitais. O índice utiliza fontes primárias e secundárias de informação. No âmbito da medição dos serviços públicos digitais, uma das fontes de informação é o índice produzido pelas Nações Unidas, o EGDI.

## 3.2 Metas e ações

Define-se de seguida o conjunto de 34 metas propostas, organizadas de acordo com as áreas de intervenção e medidas estratégicas da EGDCV e especificam-se as ações/projetos necessários para que as metas sejam atingidas.

### **M1 — Implementar e disponibilizar o repositório comum de informações sobre serviços públicos, até dezembro de 2023.**

Esta meta refere-se à disponibilização de um repositório com a lista de todos os serviços públicos, digitais e não digitais, oferecidos pelo Estado, assim como as principais informações sobre eles. O repositório fornecerá uma visão geral de tudo o que está disponível para atender cidadãos residentes e não residentes (*Government to Citizen – G2C*), empresas (*Government to Business – G2B*), entidades governamentais (*Government to Government – G2G*) e outras partes interessadas.

A meta está associada à área de intervenção *Acesso e Disponibilização de Informação* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [ADII] Disponibilizar, inclusive para consumo em dispositivos móveis, informações sobre serviços públicos, políticas e legislações;

- [TEC11] Criar repositório comum de informações sobre serviços públicos prestados no país.

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
1.1 Mapear os serviços públicos, políticas e legislação em cada departamento governamental.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
1.2 Elaborar catálogo de todos serviços públicos (G2C, G2B, G2G), políticas e legislação.	X			
1.3 Desenvolver o repositório de informação sobre serviços públicos prestados disponibilizando APIs de integração.	X			
1.4 Disponibilizar informações sobre serviços públicos, políticas e legislações num repositório centralizado <i>online</i> .	X			
1.5 Institucionalizar o repositório comum de informação sobre serviços públicos como fonte primária da informação.	X			

#### Referências:

<b>Produtos da Meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EST-TEC1 - Repositório de informação sobre serviços públicos prestados</li> <li>▪ Catálogo dos serviços públicos disponíveis</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
<b>Rankings:</b>	N/A
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 100% dos serviços públicos do Estado mapeados</li> <li>▪ 1 repositório comum sobre os serviços públicos disponibilizado</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Muito alta

#### Pré-condições:

- Estruturante administrativo EST-ADM3 - Equipa da DNME / Serviço de Simplificação e Inovação, produzido pela Meta 10.

#### M2 — Implementar o processo eletrónico de contratações públicas, até dezembro de 2023, e consolidar a segunda fase, até dezembro de 2024.

Esta meta refere-se à implementação do processo eletrónico de aquisições, que decorrerá em duas fases. A plataforma de contratações já existe e pode começar a ser utilizada em 2023 pelas entidades da administração central, faltando apenas a conclusão da elaboração e publicação do diploma que a regulamenta. A segunda fase da meta será concluída em 2024, quando uma versão da plataforma for disponibilizada para atender às Câmaras Municipais. Com isso, todas as aquisições do Estado estarão centralizadas numa só plataforma, permitindo maior controlo e eficiência.

A meta está associada à área de intervenção *Acesso e Disponibilização de Informação* da EGDCV e à medida estratégica:

- [ADI2] Aprimorar plataforma online de compras governamentais

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
2.1 Disponibilizar a versão da plataforma eletrónica de contratações públicas correspondente ao nível central da Administração Pública.	X			Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
2.2 Elaborar e publicar diploma que regulamenta a plataforma eletrónica de contratações públicas.	X			
2.3 Adotar a plataforma eletrónica de contratações e fomentar o seu uso pelas entidades governamentais.	X			
2.4 Aprimorar a plataforma eletrónica de contratações públicas para incluir as Câmaras Municipais e integrar com a chave móvel digital e assinatura digital (segunda fase).		X		Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
2.5 Disponibilizar a versão completa da plataforma eletrónica de contratações públicas, incluindo os níveis central e local da Administração Pública.		X		

### Referências:

<b>Produtos da meta:</b>	EST-TEC17 - Plataforma Eletrónica de Contratação Pública
<b>Produtos do PEDS:</b>	Segunda fase da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública implementada
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Informações sobre os resultados de qualquer aquisição/licitação do governo (<i>EGDI/ Information about results of any government procurement/bidding</i>) Ações: 2.1, 2.5</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre as próximas aquisições (<i>EGDI/ Information about upcoming procurements</i>) Ações: 2.1, 2.5</li> <li>▪ EGDI/ Existência de uma plataforma de <i>e-procurement</i> (<i>EGDI/ Existence of an e-procurement platform</i>) Ações: 2.1, 2.5</li> <li>▪ EGDI/ Capacidade de monitorar e avaliar as compras governamentais existentes (<i>EGDI/ Ability to monitor and evaluate existing government procurement</i>) Ações: 2.1, 2.5</li> <li>▪ GTMI/ Existe um portal de <i>e-procurement</i> de apoio à contratação pública (<i>GTMI/ Is there an e-procurement portal supporting public procurement?</i>) Ações: 2.1, 2.5</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	Plataforma Eletrónica de Contratação Pública 100% operacional
<b>Prioridade:</b>	Alta

### Pré-condições:

- Estruturante tecnológico EST-TEC27 - Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira SIGOF, produzido pela Meta 30.

### M3 — Garantir formas de acesso gratuito à Internet para uso de serviços públicos *online*, até dezembro de 2024.

Esta meta incide num elemento que é uma trave-mestra para o sucesso dos diversos processos de governação digital que este Plano de Ação se propõe concretizar, assegurando acesso universal gratuito à infraestrutura de rede global para uso dos serviços públicos *online*.

A meta está associada à área de intervenção *Acesso e Disponibilização de Informação* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [ADI3] *Oferecer acesso à Internet gratuito para acesso às informações sobre serviços públicos*
- [LEG8] *Elaborar legislação para suporte a uma agenda de inclusão digital*
- [LEG10] *Elaborar legislação para garantir a gratuidade de acesso ao one-stop-shop que disponibilize os serviços públicos e as Apps móveis associadas*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
3.1 Elaborar e aprovar diploma que cria a Tarifa Social de Internet.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
3.2 Elaborar e aprovar Regulamento de Acessibilidade Digital.	X			
3.3 Elaborar e aprovar diploma que cria a Internet como bem essencial.	X			
3.4 Aumentar o número de pontos de acesso gratuito à Internet em quiosques, balcões de atendimento integrado – Casa do Cidadão, escolas, praças digitais, através da rede Konekta e outros.		X		Ministério da Economia Digital

#### Referências:

<b>Produtos da meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EST-LEG8 - Regulamento de Acessibilidade Digital</li> <li>▪ EST-LEG10 - Regulamento para gratuidade de acesso a sítios de governo</li> <li>▪ Acesso <i>online</i> gratuito às aplicações do Estado</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Diploma que cria a Tarifa Social de Internet publicado</li> <li>▪ Diploma que cria a Internet como Bem-Essencial publicado</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Existência de acesso gratuito a serviços governamentais através de quiosques, centros comunitários, correios, bibliotecas, espaços públicos de WiFi gratuito (<i>EGDI/ Existence of free access to government services through kiosks, community centers, post offices, libraries, public spaces of free Wi-Fi</i>) Ação: 3.4</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	Acesso aos serviços públicos por canal digital gratuito a todos os utilizadores
<b>Prioridade:</b>	Alta

#### Pré-condições:

- N/A

**M4 — Consolidar a Plataforma Integrada de Informações Georreferenciadas do Estado, até dezembro de 2025.**

O tratamento efetivo e integrado de informação georreferenciada tem vindo a assumir, em todo o mundo, um papel determinante no sucesso de qualquer programa de governação digital. A meta visa consolidar e operacionalizar uma Plataforma Integrada de Informações Georreferenciadas do Estado.

A meta está associada à área de intervenção *Acesso e Disponibilização de Informação* da EGDCV e à medida estratégica:

- [ADI4] Implementar serviço de informações espaciais (*Global Spatial Data Infrastructure - GIS*)

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
4.1 Desenvolver e implementar o serviço de informações espaciais.		X		Ministério das Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação
4.2 Implementar o sistema nacional de toponímia.		X		
4.3 Concluir o processo de cadastro predial em todas as ilhas do país.			X	
4.4 Elaborar plano cartográfico digital dos centros urbanos.			X	
4.5 Elaborar plano de alimentação e disseminação do acesso a infraestruturas de dados espaciais.			X	
4.6 Levantamento das instituições públicas e respetiva localização geoespacial cadastrando-as no sistema de informações espaciais.		X		Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
4.7 Criar vistas de dados que possam ser utilizadas pelos cidadãos e empresas para disponibilização de serviços de utilidade pública.		X		
4.8 Criar APIs para consumo, por parte do público e privado, das informações dos planos cartográficos e outros.		X		

**Referências:**

<b>Produtos da meta:</b>	EST-TEC26 - Plataforma <i>Global Spatial Data Infrastructure - GIS</i> sobre propriedades urbanas e rurais
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Programa Nacional de Toponímia e Sistema de Endereços</li> <li>▪ Execução/conclusão do Cadastro Predial em todas as ilhas</li> <li>▪ Plano cartográfico dos centros urbanos elaborados</li> <li>▪ Plano de alimentação e disseminação do acesso a Infraestruturas de Dados Espaciais (IDECV)</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Existência de GIS ou outros dados geoespaciais ou serviços <i>online</i> relacionados (<i>EGDI/ Existence of GIS or other geospatial data or related online services</i>)</li> </ul> Ações: 4.7, 4.8
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 100% dos imóveis urbanos georrefenciados</li> <li>▪ 70% dos imóveis cadastrados na Plataforma Integrada de Informações Georreferenciadas do Estado, com respetivo dado toponímico</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Média

**Pré-condições:**

- Estruturante legislativo EST- LEG 16 - Legislação sobre Atos Notariais Eletrónicos, produzido pela Meta 23.

**M5 — Implementar o serviço de acesso e modificação de dados, até dezembro de 2024.**

Esta meta refere-se à implementação do serviço de acesso e alteração de dados pelos utilizadores das plataformas do Estado. Para efetivação desta meta, será necessário definir que dados podem ser alterados, por exemplo, a morada, informações de contato (e-mail, telefone) e outros. Também prevê a integração das informações para que, uma vez alterado um dado, todas as plataformas sejam atualizadas. Da mesma forma, deve notificar o utilizador (residente ou empresa) quando os seus dados forem partilhados ou tornados acessíveis por diferentes entidades.

A meta está associada à área de intervenção *Acesso e Disponibilização de Informação* da EGDCV e à medida estratégica:

- *[ADI5] Implementar serviço de acesso e modificação de dados pessoais em poder do Estado*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
5.1 Definir que dados podem ser modificados, regulamentar a possibilidade de consulta/modificação nas bases de dados das instituições públicas, bem como a construção de um APP em que o cidadão autoriza a consulta de seus dados.		X		Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
5.2 Integrar as plataformas no que diz respeito aos dados basilares de identificação, morada e contactos e criar rotinas automáticas para partilha desses dados entre aplicações de instituições prioritárias (Electra, ADS, RNI, Polícia, DNRE, DGTR, SNIAC).		X		

**Referências:**

<b>Produtos da meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicação de notificação sobre o uso de dados</li> <li>▪ Ferramenta de alteração de dados</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Capacidade de fazer alteração de endereço <i>online</i> (EGDI/ <i>Ability to make address change online</i>) Ação: 5.1</li> <li>▪ EGDI/ Capacidade de aceder/modificar os próprios dados (EGDI/ <i>Ability to access/modify own data</i>) Ação: 5.1</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	Serviço de acesso e modificação de dados operacional
<b>Prioridade:</b>	Alta

**Pré-condições:**

- Estruturante tecnológico EST-TEC14 - Plataforma Chave Móvel Digital de Cabo Verde (CMDCV), produzido pela Meta 27.
- Estruturante tecnológico EST-TEC18 - Plataforma SNIAC, produzido pela Meta 27.

**M6 — Implementar serviço integrado de avisos, alertas e notificações eletrónicas do Estado, até dezembro 2024**

Esta meta refere-se à implementação do serviço integrado e centralizado de avisos, alertas e notificações eletrónicas do Estado. Atualmente, este serviço já existe para algumas aplicações, porém, encontra-se fragmentado nas diversas entidades e plataformas. A partir da execução desta meta, pretende-se implementar uma solução única, centralizada e integrada que atenda todas as entidades e aplicações que disponibilizam avisos, alertas e notificações. O objetivo é garantir menor custo com o envio de mensagens e melhorar a comunicação com residentes e empresas.

A meta está associada à área de intervenção *Acesso e Disponibilização de Informação* da EGDCV e à medida estratégica:

- [ADI6] *Implementar serviços de avisos e alertas eletrónicos do Estado*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
6.1 Avaliar serviço de SMS e Caixa Postal Oficial do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, no sentido de estender o seu funcionamento a todas as áreas de governo.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
6.2 Implementar a caixa postal eletrónica do Estado.	X			
6.3 Elaborar e publicar diploma que regulamenta as notificações, avisos e alertas eletrónicos do Estado.		X		
6.4 Identificar os serviços que exigem notificação ao cidadão e/ou empresa.		X		
6.5 Identificar e definir o modelo da solução e/ou plataforma de notificação que será adotado (ex: parcerias com operadoras, <i>service center</i> , coparticipação das instituições que usam a plataforma).		X		
6.6 Desenvolver/implementar o sistema de notificação de melhor custo-benefício (ex: VIBER, WhatsApp, TELEGRAM, MESSENGER, Mobile APP) para atender a todas as áreas de governo, integrada com a PDEX.		X		

## Referências

<b>Produtos da meta:</b>	EST-TEC19 - Sistema de Notificação SMS integrado e centralizado
<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Capacidade de receber atualizações ou alertas sobre problemas relacionados com o ambiente <i>(EGDI/ Ability to receive updates or alerts on environment-related issues)</i> Ação: 6.6</li> <li>▪ EGDI/ Capacidade de receber atualizações ou alertas sobre questões relacionadas com a educação, emprego, saúde, proteção social, justiça, condições climáticas ou tecnologia agrícola <i>(EGDI/ Ability to receive updates or alerts on issues related to education, employment, health, social protection, justice, weather conditions or agricultural technology)</i> Ação: 6.6</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 100% dos serviços que exigem avisos, alertas e notificações eletrónicas utilizando o serviço integrado do Estado</li> <li>▪ Serviço de avisos e alertas de riscos socioambientais operacional</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Alta

## Pré-condições:

- Estruturante tecnológico EST-TEC2 - Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18.
- Estruturante legislativo EST-LEG4 - Regulamento para prestação digital de serviços públicos, produzido pela Meta 23.

## M7 — Implementar o Portal de Transparência do Estado e disponibilizar as informações da administração central e dos municípios, em tempo real, e a estrutura organizacional do governo, até junho de 2024.

Uma mais-valia clara da Governação Digital é a capacidade de tornar todos os processos do Estado e da Administração Pública abertos e escrutináveis de forma efetiva. Esta meta, que incide na criação de um Portal de Transparência do Estado reunindo informação de todas as suas estruturas e níveis, é um passo fundamental neste caminho.

A meta está associada à área de intervenção *Acesso e Disponibilização de Informação* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- *[ADI7] Criar plataforma de acesso às informações governamentais*
- *[ADI8] Dar publicidade ao Orçamento Nacional e Municipal, incluindo a execução dos Gastos Públicos*
- *[ADI9] Dar publicidade à Estrutura Organizacional do Governo, inclusive quanto à força de trabalho*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
7.1 Desenvolver o portal de transparência.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
7.2 Identificar as informações prioritárias a disponibilizar no portal de transparência.	X			
7.3 Aprimorar a base de dados de recursos humanos.	X			
7.4 Elaborar diploma que institucionaliza o portal de transparência.	X			
7.5 Mapear a estrutura organizacional do governo, incluindo organograma geral e dos departamentos, elaborar catálogo e disponibilizá-lo no portal de transparência.	X			Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
7.6 Disponibilizar as informações sobre orçamento nacional e municipal, incluindo a execução dos gastos públicos no portal de transparência.		X		
7.7 Sensibilizar e articular com as autarquias/municípios a disponibilização de dados orçamentais.		X		

### Referências:

<b>Produtos da meta:</b>	EST-TEC20 - Portal de Transparência Dados orçamentais do Estado publicados Estrutura organizacional do Estado disponibilizada
<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Informações sobre os direitos dos cidadãos de aceder informações do governo (<i>EGDI/ Information about citizen's rights to access government information</i>) Ação: 7.1</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre política ou orçamento educacional (<i>EGDI/Information about education policy or budget</i>) Ação: 7.1</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre política ou orçamento de emprego/trabalho (<i>EGDI/ Information about employment/labour policy or budget</i>) Ação: 7.1</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre política ou orçamento sobre meio ambiente (<i>EGDI/ Information about environment-related policy or budget</i>) Ação: 7.1</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre política ou orçamento de saúde (<i>EGDI/ Information about health policy or budget</i>) Ação: 7.1</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre política ou orçamento de justiça (<i>EGDI/ Information about justice policy or budget</i>) Ação: 7.1</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre orçamento nacional ou política orçamentária (<i>EGDI/ Information about national budget or budget policy</i>) Ações: 7.1, 7.6</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre política ou orçamento de proteção social (<i>EGDI/ Information about social protection policy or budget</i>)</li> </ul>

	<p>Ação: 7.1</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Informações sobre a estrutura organizacional do governo (<i>EGDI/ Information about organizational structure of the government</i>) Ações: 7.1, 7.5</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre gastos primários do governo (<i>EGDI/ Information about primary government expenditures</i>) Ações: 7.1, 7.6</li> <li>▪ EGDI/ Informações sobre os resultados de qualquer processo de licitação/compra governamental (<i>EGDI/ Information about results of any government procurement/bidding process</i>) Ação: 7.1</li> <li>▪ EGDI/ Capacidade de monitorar e avaliar contratos de compras governamentais existentes (<i>EGDI/ Ability to monitor and evaluate existing government procurement contracts</i>) Ações: 7.1, 7.6</li> <li>▪ WEF/ Instituições/Índice de Percepção de Corrupção. (<i>WEF/ Institutions/Corruption Perception Index</i>) Ações: 7.1, 7.5, 7.6</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Portal de Transparência do Estado operacional com informações da administração direta e indireta disponibilizadas</li> <li>▪ 100% das informações orçamentais da administração direta e indireta do Estado disponíveis no Portal</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Alta

**Pré-condições:**

- Estruturante tecnológico EST-TEC2 - Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18
- Estruturante tecnológico EST-TEC21 - Plataforma de Dados e Informações Governamentais – Meta 26
- Estruturante tecnológico EST-TEC27 - Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira – SIGOF – Meta 30
- Estruturante legislativo EST-LEG6 - Lei de Acesso à Informação, já existente

**M8 — Adotar a plataforma *eParticipa* como ferramenta de consulta pública e canal de comunicação com o cidadão, até dezembro de 2024.**

A *eParticipa* é uma plataforma web e móvel de interação entre o cidadão e a Administração Pública em Cabo Verde. Esta meta foca-se na ampliação das funcionalidades da plataforma para a tornar também uma ferramenta de consulta pública *online* e um canal de comunicação com o cidadão. Pretende-se, com isso, ampliar a participação das pessoas e empresas na tomada de decisão e na formulação de políticas públicas.

A meta está associada à área de intervenção *Acesso e Disponibilização de Informação* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [ADII0] *Institucionalizar a Plataforma eParticipa.gov.cv como ferramenta de no processo de formulação de políticas públicas*
- [ADII1] *Institucionalizar a Plataforma eParticipa.gov.cv como ferramenta para reclamações sobre serviços públicos*

- [LEG11] Elaborar legislação para regulamentar a plataforma *eParticipa.gov.cv*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
8.1 Elaborar diploma que regulamenta a Plataforma <i>eParticipa</i> como ferramenta de consulta pública e canal de comunicação com o cidadão.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
8.2 Atualizar a <i>eParticipa</i> , no <i>front-office</i> ( <i>chatbot</i> inclusivo) e <i>back-office</i> , tornando o atual formulário mais dinâmico e automatizado.		X		
8.3 Promover a adesão à plataforma <i>eParticipa</i> pelos órgãos do Estado.	X	X		
8.4 Promover a realização de audiências públicas <i>online</i> .		X		
8.5 Estabelecer a obrigatoriedade de consulta pública em relação à formulação de políticas públicas em determinadas áreas de governação e disponibilizar os resultados na Plataforma <i>eParticipa</i> .		X		
8.6 Promover a implementação de mecanismos de auscultação e recolha de sugestões dos utentes nos serviços públicos e tornar pública a correspondente informação estatística.	X	X		

### Referências:

**Produtos da meta:** EST-LEG11 - Regulamento da plataforma *eParticipa.gov.cv*  
 EST-TEC3 - Plataforma *eParticipa.gov.cv*  
 Ampliação da participação dos residentes de Cabo Verde na tomada de decisão sobre políticas públicas

**Produtos do PEDS:** N/A

**Rankings:**

- EGDI/ Informações sobre as próximas atividades de e-participação (*EGDI/ Information about upcoming e-participation activities*)  
 Ação: 8.2
- EGDI/ Existência de uma política de e-participação/declaração de missão (*EGDI/ Existence of an e-participation policy/mission statement*)  
 Ação: 8.1
- EGDI/ Existência de participação *online* em questões públicas relacionadas com educação, emprego, ambiente, saúde, proteção social e justiça (*EGDI/ Existence of online participation in public issues related to education, employment, environment, health, social protection and justice*)  
 Ação: 8.6
- EGDI/ A existência de um resultado de uma consulta eletrónica que resultou em novas decisões políticas (*EGDI/ Existence of an outcome of an e-consultation resulted in new policy decisions*)  
 Ação: 8.5

- EGDI/ Existência de ferramentas para obter contribuições para deliberação de políticas  
(EGDI/ Existence of tools to obtain inputs for policy deliberation)  
Ações: 8.2, 8.6
- EGDI/ Capacidade de apresentar reclamação para serviços públicos  
(EGDI/ Ability to file complaint for public services)  
Ações: 8.2, 8.6
- GTMI/ Existem plataformas nacionais que permitem aos cidadãos participar na tomada de decisões políticas?  
(GTMI/ Are there national platforms that allow citizens to participate in policy decision-making?)  
Ações: 8.1, 8.2
- GTMI/ Existem plataformas governamentais que permitem que cidadãos ou empresas forneçam *feedback*?  
(GTMI/ Are there government platforms that allow citizens or businesses to provide feedback?)  
Ação: 8.6
- GTMI/ O governo publica suas estatísticas de engajamento e desempenho regularmente?  
(GTMI/ Does the government publish its engagement statistics and performance regularly?)  
Ação: 8.6
- ePar/ Evidência de que os cidadãos são escutados em discussões e processos de tomada de decisão em processos relacionados com a formulação e adoção de políticas relacionadas com populações vulneráveis  
(ePar/ Evidence that people's voices are heard in discussions and decision-making processes linked to the formulation and adoption of policies on issues relating to vulnerable populations)  
Ação: 8.5
- ePar/ Evidência de consultas *online* (via e-forums, e-polls, e-questionnaires ou outras formas de consulta)  
(ePar/Evidence of *online* consultations (via e-forums, e-polls, e-questionnaires, or other e participation tools) that are designed to facilitate the engagement of people in vulnerable situations)  
Ações: 8.2, 8.6

---

**Indicadores:**

- 80% das consultas públicas realizadas por meio da Plataforma eParticipa.gov.cv
- 100% das solicitações digitais do cidadão respondidas

---

**Prioridade:** Alta

---

**Pré-condições:**

- N/A

**M9— Implementar o Portal Governamental de Dados Abertos com pelo menos um conjunto de dados de cada entidade governamental e promover um evento anual de *hackathon*, até dezembro de 2025.**

Esta meta refere-se à implementação de um Portal Governamental de Dados Abertos que disponibilize conjuntos de dados sem restrição de reutilização por qualquer pessoa ou entidade. Para a sua implementação, recomenda-se que o portal seja construído considerando os princípios de dados governamentais abertos,

nomeadamente, completos, primários, atuais, acessíveis, processáveis por máquinas, não-discriminatórios, não-proprietários e livres de licenças.

A meta está associada à área de intervenção *Acesso e Disponibilização de Informação* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- *[ADI12] Institucionalizar e operacionalizar um Portal Governamental de Dados Abertos, e o seu uso por meio de hackathons e datathons*
- *[TEC3] Desenvolver e implementar um portal nacional de dados abertos*
- *[LEG5] Elaborar legislação para definir uma política de dados abertos*
- *[LEG6] Elaborar legislação para operacionalizar o princípio regulador da data ownership*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
9.1 Elaborar diploma para definir uma política de dados abertos.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
9.2 Regulamentar o diploma que regula o acesso e utilização de documentos e informações administrativos.	X			
9.3 Elaborar e aprovar o diploma legal sobre a classificação, gestão e conservação documental na Administração Pública.	X			
9.4 Elaborar legislação para operacionalizar o princípio regulador da <i>data ownership</i> dos departamentos do Estado.	X			
9.5 Desenvolver o portal de dados abertos.		X		
9.6 Identificar os dados governamentais que são do interesse público e que trazem mais-valia para o público em geral, garantindo a proteção de dados.		X		
9.7 Elaborar dicionário/metadados dos conjuntos de dados.		X		
9.8 Disponibilizar conjuntos de dados abertos no portal, monitorizar o seu uso e tornar pública a correspondente estatística de utilização.		X		
9.9 Promover um evento por ano de <i>hackathon</i> com uso das bases de dados abertas.		X	X	

### Referências:

<b>Produtos da meta:</b>	EST-TEC22 - Portal de Dados Abertos
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Portal de dados abertos</li> <li>▪ Estratégia e Política Nacional de dados abertos</li> <li>▪ Diploma legal sobre a classificação documental na Administração Pública</li> <li>▪ Diploma que regula o acesso e utilização de documentos e informações</li> <li>▪ Regulamento de Governação de dados</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Informações sobre o uso de conjuntos de dados abertos (<i>EGDI/ Information about using open data sets</i>)</li> </ul>

Ação: 9.8

- EGDI/ Existência de um portal nacional, um portal de dados abertos  
(*EGDI/ Existence of a national portal, an open data portal*)

Ações: 9.5, 9.8

- EGDI/ Existência de competições de dados abertos  
(*EGDI/ Existence of open data competitions*)

Ação: 9.9

- EGDI/ Existência de dados governamentais abertos sobre educação, emprego, meio ambiente, saúde, proteção social e justiça  
(*EGDI/ Existence of open government data on education, employment, environment, health, social protection, and justice*)

Ação: 9.8

- EGDI/ Existência de um dicionário de dados ou repositório de metadados no portal  
(*EGDI/ Existence of a data dictionary or metadata repository in the portal*)

Ação: 9.7

- EGDI/ Existência de uma política aberta de dados governamentais *online*  
(*EGDI/ Existence of an open government data policy online*)

Ação: 9.1

- GTMI/ Existe um portal de dados abertos?  
(*GTMI/ Is there an open-data portal?*)

Ações: 9.5, 9.8

- ePar/ Disponibilidade de dados governamentais abertos em seis sectores-chave relacionados com a implementação dos ODS (educação, emprego, ambiente, saúde e proteção social)

(*ePar/ The availability of open government data (OGD) in general and in six key sectors linked closely to SDG implementation (education, employment, environment, health, justice and social protection)*)

Ações: 9.5, 9.8

---

**Indicadores:**

- Portal de dados abertos operacional com uma base de dados disponibilizada de cada entidade governamental do Estado, em formato aberto.
- Dois eventos *hackathon* com uso de dados do portal de dados abertos realizados.

---

**Prioridade:**

Média

---

**Pré-condições:**

- Estruturante tecnológico EST-TEC2 - Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18.
- Estruturante tecnológico EST-TEC21 - Plataforma de Dados e Informações Governamentais, produzido pela Meta 26.
- Estruturante tecnológico EST-TEC27 - Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira – SIGOF, produzido pela Meta 30.
- Estruturante legislativo EST-LEG6 - Lei de Acesso à Informação, já existente.

**M10 — Reforçar a estrutura de governação digital e operacionalizar a Comissão Nacional da Estratégia Digital, até junho de 2023.**

O reforço da infraestrutura de suporte e operacionalização da governação digital, e os riscos que se tomam ao não o fazer, é um tema recorrente na EGDCV. Esta meta vai exatamente nessa direção, intervindo a diferentes níveis. É uma meta essencial, pois também cria as estruturas de pessoal necessárias para executar o Plano de Ação.

A meta está associada à área de intervenção *Governança* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- *[GOV1] Definir, institucionalizar e operacionalizar uma liderança estratégica para a governação digital*
- *[GOV2] Operacionalizar a Direção Nacional da Modernização do Estado - DNME*
- *[GOV4] Estabelecer uma Equipa de Gestão de Processo de Transformação Digital e Modernização Administrativa*
- *[GOV7] Institucionalizar os "Pontos Focais de Modernização do Estado" responsáveis pela interlocução com a DNME, nos Setores do Governo, nos Institutos e nas Câmaras Municipais*
- *[DSP2] Estabelecer equipa transversal de simplificação*

Ações/Projetos		Prazo de Execução			Entidades-chave
		2023	2024	2025	
10.1	Atualizar o diploma que cria a CNED e regula o seu funcionamento e organização.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
10.2	Aprovar o plano de ação da EGDCV no âmbito da CNED.	X			
10.3	Implementar e operacionalizar a estrutura de coordenação operacional interministerial da EGDCV (responsabilidades dos Pontos Focais de Modernização Administrativa) e o respetivo PA.	X			
10.4	Elaborar e publicar diploma que regulamenta o funcionamento da coordenação interministerial da Estratégia de Governação Digital e do respetivo PA, e definir os seus membros.	X			
10.5	Estabelecer e implementar o modelo de governação e gestão da coordenação operacional interministerial da Estratégia de Governação Digital e do respetivo PA.	X			
10.6	Elaborar e aprovar a estrutura organizativa da DNME, incluindo cargos, funções e remunerações, a fim de implementar o Serviço de Gestão da Governação Eletrónica e o Serviço de Simplificação e Inovação.	X			
10.7	Efetuar a contratação/alocação de recursos humanos para a DNME.	X			
10.8	Elaborar o fluxo de funcionamento, políticas e regulamentos internos da DNME.	X			
10.9	Implementar o sistema de gestão de desempenho da DNME.	X			
10.10	Capacitar os recursos da DNME e pontos focais dos ministérios em matéria de	X			

	governação digital, simplificação, inovação e modernização do Estado.		
10.11	Criar parcerias com entidades congéneres da DNME de outros países no domínio da governação digital, simplificação, inovação e modernização do Estado.	X	
10.12	Definir um plano de ação específico para os Pontos Focais alinhado com o plano anual de simplificação da administração pública.	X	
10.13	Elaborar norma ou política, definindo procedimentos e responsabilidades, e formalizar a Comissão de Apoio Interministerial de Simplificação do Estado.	X	

**Referências:**

- Produtos da meta:**
- EST-ADM1 - Equipa da DNME / Serviço de Gestão da Governação Eletrónica
  - EST-ADM3 - Equipa da DNME / Serviço de Simplificação e Inovação
  - Plano de Ação da EGDCV aprovado

**Produtos do PEDS:** N/A

**Rankings:** N/A

- Indicadores:**
- Comissão Nacional da Estratégia Digital operacional, com duas reuniões anuais
  - Equipa da DNME reforçada, em conformidade com a execução do plano de ação

**Prioridade:** Muito alta

**Pré-condições:**

- N/A

**M11 — Elaborar as estratégias da Administração Pública para a apropriação de novas tecnologias para a transição digital, até dezembro de 2025.**

O ritmo vertiginoso de mudança inerente às tecnologias digitais torna essencial que o Estado disponha de meios e medidas operativas para se apropriar, em cada momento, das tecnologias emergentes com relevância para esta área. Esta meta refere-se à elaboração das estratégias da Administração Pública direcionadas a ampliar a apropriação de tecnologias digitais, a articular em sede de estratégias nacionais.

A meta está associada às áreas de intervenção Governação, Legislação e Literacia Digital da EGDCV e às medidas estratégicas:

- *[GOV3] Inventariar e harmonizar a execução das diversas políticas e estratégias atuais relacionadas direta ou indiretamente com a governação digital*
- *[LEG9] Criar, sob a forma de Estratégias Nacionais, instrumentos que possibilitem a apropriação nacional de novas tecnologias de elevado potencial para a transição digital*
- *[LIT1] Contribuir para a definição de uma Estratégia Digital para a Educação*

Ações/Projetos		Prazo de Execução			Entidades-chave
		2023	2024	2025	
11.1	Inventariar as políticas e estratégias relacionadas com a governação digital.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública  Ministério da Saúde  Ministério da Educação  Ministério da Justiça  Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social
11.2	Elaborar o Plano Estratégico de Saúde Digital que contemple a lista de serviços prioritários, um plano de ação e monitorização da execução.		X		
11.3	Elaborar e implementar Planos operacionais sectoriais de transformação digital em linha com este Plano de Ação: Justiça, Administração Interna, Educação, Proteção Social.	X			
11.4	Atualizar/formular as políticas e estratégias da Administração Pública relacionadas com a governação digital, priorizando aquelas identificadas na EGDCV, Estratégia para Inteligência Artificial na Administração Pública, Estratégia de Inovação da Administração Pública.			X	
11.5	Promover e colaborar na elaboração/atualização das estratégias nacionais ligadas à governação digital: Estratégia Nacional de Banda Larga, Estratégia Nacional de Cibersegurança, Programa Cabo Verde Digital, Estratégia Nacional de Inovação, Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial.		X		

### Referências:

<b>Produtos da meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EST-LEG15 - Estratégia Nacional de Inovação</li> <li>▪ EST-LEG9 - Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial</li> <li>▪ Estratégia para Inteligência Artificial na Administração Pública</li> <li>▪ Estratégia de Inovação da Administração Pública</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Projeto de Transição Digital do Ensino Superior (PTDES)</li> <li>▪ Estratégia Nacional de Banda Larga elaborada e implementada</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ GTMI/ O governo tem uma estratégia nacional específica para tecnologias novas ou disruptivas (GTMI/ Does the government have a specific national strategy for new or disruptive technologies?) Ação: 11.5</li> <li>▪ GTMI/ Existe uma GovTech nacional específica ou estratégia de transformação digital (GTMI/ Is there a specific national GovTech or digital transformation strategy?) Ações: 11.2, 11.3, 11.4</li> <li>▪ GTMI/ Existe algum órgão ou estratégia governamental voltada para a inovação do sector público (GTMI/ Is there a government entity or strategy focused on public sector innovation?) Ação:11.4</li> </ul>

<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estratégia para Inteligência Artificial na Administração Pública elaborada</li> <li>▪ Estratégia de Inovação da Administração Pública elaborada</li> </ul>
---------------------	---

<b>Prioridade:</b>	Média
--------------------	-------

**Pré-condições:**

- Estruturante administrativo EST-ADM1 - Equipa da DNME / Serviço de Gestão da Governação Eletrónica, produzido pela Meta 10.
- Estruturante administrativo EST-ADM3 - Equipa da DNME / Serviço de Simplificação e Inovação, produzido pela Meta 10.

**M12 — Estabelecer políticas, normas, procedimentos e padrões de governação de tecnologia da informação da administração pública, até dezembro de 2023.**

Esta meta foca-se na definição e integração de um conjunto de procedimentos operacionais chave para a governação das Tecnologias da Informação (TI) na área do Governo e da Administração Pública. A definição de uma política de contratualização de sistemas de informação para o sector público ou a ênfase na utilização generalizada de *software aberto*, são exemplos de objetivos estratégicos a atingir nesta meta.

A meta está associada às áreas de intervenção *Governação e Tecnologia* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [GOV5] *Estabelecer regras de contratação de desenvolvimento de sistemas de informação na Administração Pública*
- [TEC10] *Promover o uso de código aberto para as soluções tecnológicas desenvolvidas ou adquiridas pelo Estado*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
12.1 Elaborar uma política de governação de TI da administração pública que estabeleça objetivos, princípios e diretrizes relacionadas com a Governação e Gestão de TI.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública  NOSI
12.2 Implementar o modelo de solicitação de parecer prévio e validação no processo inicial de desenvolvimento de soluções de TI na Administração pública.	X			
12.3 Elaborar normas internas de contratação e desenvolvimento de sistemas de informação na administração pública.	X			
12.4 Elaborar uma política de TI que privilegie e oriente o uso de código aberto nas soluções tecnológicas da administração pública.	X			
12.5 Institucionalizar o <i>framework</i> de desenvolvimento <i>open source</i> IGRPWEB.	X			

12.6	Elaborar um programa de disseminação do <i>framework</i> de desenvolvimento IGRPWEB em estreita concertação com o NOSI.	X	
12.7	Criar uma comunidade de atualização do <i>framework</i> IGRPWEB.	X	

**Referências:**

<b>Produtos da meta:</b>	Políticas de governação de TI da administração pública.
<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
<b>Rankings:</b>	N/A
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Política de governação de TI da administração pública elaborada, incluindo pelo menos as normas de aquisição de equipamentos e serviços, desenvolvimento de sistemas e segurança da informação.</li> <li>▪ <i>Framework</i> de desenvolvimento IGRPWEB institucionalizado, devidamente atualizado e disseminado.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Muito alta

**Pré-condições:**

- Estruturante administrativo EST-ADM1 - Equipa da DNME / Serviço de Gestão da Governação Eletrónica, produzido pela Meta 10.
- Estruturante administrativo EST-ADM3 - Equipa da DNME / Serviço de Simplificação e Inovação, produzido pela Meta 10.

**M13 — Adotar práticas colaborativas e cocriativas na conceção e desenvolvimento de serviços públicos, até dezembro de 2025.**

Esta meta refere-se aos processos de cocriação e colaboração com a iniciativa privada, universidades e cidadãos no desenvolvimento de serviços públicos, uma componente cada vez mais importante na implementação bem-sucedida de mecanismos fortes de governação digital.

A meta está associada às áreas de intervenção *Governação e Serviços Públicos Digitais* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- *[GOV6] Institucionalizar e operacionalizar arranjos produtivos inovadores com a sociedade civil e o setor privado*
- *[SPD5] Promover o desenvolvimento de serviços personalizados e a adoção de práticas colaborativas e cocriativas na conceção e desenvolvimento de serviços públicos*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-chave
	2023	2024	2025	
13.1 Elaborar um modelo de negócio para o desenvolvimento de serviços digitais com parcerias público-privadas, com interação entre o governo de Cabo Verde e partes interessadas.		X		Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública

13.2	Elaborar e publicar diploma que regulamente o modelo de negócio para o desenvolvimento de serviços digitais com parcerias público-privadas e a interação entre o governo de Cabo Verde e partes interessadas.	X			Ministério da Economia Digital
13.3	Criar um programa de inovação do Estado para estabelecer parcerias e acordos com universidades, centros de investigação e iniciativa privada, assim como para promover concursos para pequenas empresas locais e <i>startups</i> para o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma mais ágil.	X	X	X	
13.4	Aprimorar a plataforma eParticipa.gov.cv para a vertente da cocriação de serviços.	X			
13.5	Adotar metodologias de <i>design thinking</i> e <i>design</i> participativo no redesenho de serviços públicos e capacitar as equipas na aplicação dessas metodologias.	X			
13.6	Criar um centro de inovação para a administração pública, em parceria com universidades, empresas e outros.			X	

**Referências:**

<b>Produtos da meta</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EST-ADM2 - Modelo de negócio para o desenvolvimento de serviços digitais com parcerias público-privadas.</li> <li>▪ Centro de Inovação da Administração Pública.</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Informações sobre serviços em parceria com terceiros (<i>EGDI/ Information about services in partnership with 3rd parties</i>) Ações: 13.3, 13.4, 13.6</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Modelo de negócio para o desenvolvimento de serviços digitais com parcerias público-privadas elaborado.</li> <li>▪ Dez serviços públicos cocriados por meio de parcerias com universidades e iniciativa privada, por exemplo com <i>start-ups</i>.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Média

**Pré-condições:**

- Estruturante tecnológico EST-TEC3 - Plataforma eParticipa.gov.cv, produzido pela Meta 8.
- Estruturante legislativo EST-LEG4 - Regulamento para prestação digital de serviços públicos, produzido pela Meta 23.

**M14 — Estabelecer estrutura, políticas, normas, procedimentos e padrões de cibersegurança da administração pública de Cabo Verde, até dezembro de 2025.**

Esta meta refere-se à criação de arcabouço normativo e estruturas físicas para garantir a segurança da informação, de redes, de aplicações e operacional contra ameaças hostis.

A meta está associada à área de intervenção *Infraestrutura e Segurança e Legislação* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [IES1] Operacionalizar o NNCS (Núcleo Nacional de Cibersegurança)
- [IES2] Institucionalizar e operacionalizar o Computer Security Incident Report Team (CSIRT)
- [LEG1] Completar o quadro legal associado à cibersegurança, no desdobramento da respetiva Estratégia Nacional instituída pela Resolução de 21/2016, de 7 de março

Ações/Projetos		Prazo de Execução			Entidades-chave
		2023	2024	2025	
14.1	Elaborar e publicar diploma de regulamentação do CNCS (Centro Nacional de Cibersegurança).	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública  Ministério da Economia Digital  NOSI  ARME  Gabinete de Segurança Nacional  Ministério da Administração Interna
14.2	Implementar o <i>Security Operations Center</i> e o <i>Security Information and Event Management</i> .	X			
14.3	Implementar <i>Computer Security Information Report Team (CSIRT.CV)</i> .	X			
14.4	Reestruturar a Entidade de Certificação Raiz de Cabo Verde (ECR-CV).		X		
14.5	Definir normas e procedimentos de funcionamento da CSIRT.CV.		X		
14.6	Promover uma agenda de reforço em cibersegurança na administração pública incluindo os aspetos relacionados com a sua governação.		X		
14.7	Atualizar e publicar a Estratégia Nacional de Cibersegurança.		X		
14.8	Identificar os itens da Estratégia Nacional de Cibersegurança que precisam de regulamentação adicional/específica.		X		
14.9	Elaborar e publicar políticas, normas e procedimentos específicos relacionados com a cibersegurança da administração pública.		X		
14.10	Formar e informar a população sobre as boas práticas no uso da tecnologia, de forma a garantir a segurança informática.		X		
14.11	Implementar o Centro Nacional de Cibersegurança.			X	

**Referências:**

- 
- Produtos da meta:**
- EST-LEG2 - Decreto-lei de Estruturação do CNCS (Centro Nacional de Cibersegurança).
  - EST-ADM11 - *Computer Security Incident Report Team (CSIRT)*.
- 
- Produtos do PEDS:**
- Regulamentação do regime jurídico de cibersegurança elaborado e aprovado
  - Centro Nacional de Cibersegurança criado e implementado.
  - *Security Operations Center* e *Security Information and Event Management* implementados.
  - Entidade Certificação Raiz de Cabo Verde (ECR-CV) reestruturada.
  - Equipa de Resposta a Incidentes de Segurança Informática em Cabo Verde (CSIRT.CV) operacionalizada.
-

- Agenda de reforço em Cibersegurança implementada.

**Rankings:**

- EGDI/ Existência de lei/legislação sobre segurança digital ou cibersegurança *online* (EGDI/ Existence of digital security or cybersecurity act/legislation online)  
Ação: 14.7

- GTMI/ Existe uma equipa de resposta a emergências de segurança cibernética ou uma equipa de resposta a incidentes de emergência em computadores?  
(GTMI/ Is there a cybersecurity emergency response team or a computer emergency incident response team?)  
Ações: 14.2, 14.3

- GCI/ Existe uma estrutura (ou estruturas) aprovada (ou endossada) pelo governo para a implementação de padrões de cibersegurança reconhecidos internacionalmente no sector público (agências governamentais) e na infraestrutura crítica (mesmo que operada pelo sector privado). Esses padrões incluem, entre outros, aqueles desenvolvidos pelas seguintes agências: ISO, ITU, IETF, IEEE, ATIS, OASIS, 3GPP, 3GPP2, IAB, ISOC, ISG, ISI, ETSI, ISF, RFC, ISA, IEC, NERC, NIST, FIPS, PCI DSS, etc.

(GCI/ Is there a government-approved (or endorsed) framework (or frameworks) for the implementation of internationally recognized cybersecurity standards within the public sector (government agencies) and within the critical infrastructure (even if operated by the private sector). These standards include, but are not limited to those developed by the following agencies: ISO, ITU, IETF, IEEE, ATIS, OASIS, 3GPP, 3GPP2, IAB, ISOAc, ISG, ISI, ETSI, ISF, RFC, ISA, IEC, NERC, NIST, FIPS, PCI DSS, etc.)

Ações: 14.7, 14.9

- GCI/ Identifica e protege as infraestruturas nacionais de informação crítica? Infraestruturas críticas constituem os sistemas básicos cruciais para a segurança, segurança económica e saúde pública de um país. Estes sistemas podem incluir, mas não se limitam, sistemas de defesa, bancários, financeiros, telecomunicações, energia, entre outros.

(GCI/ Identifying and protecting the national critical information infrastructures? Critical infrastructure constitutes basic systems crucial for safety, security, economic security, and public health of a nation. Those systems may include, but are not limited to defense systems, banking and finance, telecommunications, energy, and other.)

Ações: 14.2, 14.3, 14.11

- GCI/ Existe um CIRT/CSIRT/CERT nacional/governamental?  
(GCI/ Is there a National/Government CIRT/CSIRT/CERT?)

Ação: 14.3

- GCI/ Existe uma estrutura para implementação/adoção de padrões de cibersegurança?  
(GCI/ Is there a framework for implementation/adoption of cybersecurity standards?)

Ação: 14.11

- GCI/ O país tem uma estratégia/política nacional de cibersegurança?  
(GCI/ Does your country have a national cybersecurity strategy/policy?)

Ação: 14.7

- GCI/ Existe um plano de ação/roteiro definido para a implementação da governação de cibersegurança?  
(GCI/ Is there a defined action plan/roadmap for the implementation of cybersecurity governance?)

Ação: 14.6

<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Quadro normativo de Cibersegurança implementado.</li> <li>▪ Centro Nacional de Cibersegurança implementado e entidade certificadora raiz de Cabo Verde reestruturada.</li> </ul>
---------------------	---

<b>Prioridade:</b>	Média
--------------------	-------

**Pré-condições:**

- N/A

**M15 — Elaborar estudo e adotar ferramentas que viabilizem o acompanhamento do desempenho e a tomada de ações corretivas sobre tecnologia da informação na administração pública de Cabo Verde, até dezembro de 2024.**

Estabelecer mecanismos de monitorização e avaliação dos sistemas e processos de tecnologia da informação é essencial para a manutenção adequada dos sistemas, assim como para identificar a capacidade atual dos recursos tecnológicos e planear as necessidades futuras.

A meta está associada à área de intervenção *Infraestrutura e segurança* da EGDCV e à medida estratégica:

- [IES3] *Institucionalizar o planeamento de capacidade (capacity planning)*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidade-chave
	2023	2024	2025	
15.1 Elaborar estudo sobre as aplicações existentes, identificando os sistemas e aplicações prioritários para atualização tecnológica.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
15.2 Definir métricas, elaborar previsões e avaliações periódicas das necessidades de infraestrutura tecnológica e do nível de cibersegurança da administração pública.		X		
15.3 Inventariar as capacidades tecnológicas locais da administração pública.		X		
15.4 Avaliar o modelo de negócio compatível com a necessidade de infraestrutura tecnológica da administração pública.		X		
15.5 Definir políticas para melhorar o uso de TI nos vários domínios como utilização, segurança, inovação, entre outros aspetos importantes.		X		

**Referências:**

<b>Produtos da meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estudo sobre as aplicações e infraestruturas existentes na Administração Pública.</li> <li>▪ Inventário das capacidades tecnológicas locais da Administração Pública.</li> </ul>
--------------------------	---

<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
--------------------------	-----

<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ GCI/ Existem auditorias em cibersegurança realizadas a nível nacional?</li> </ul>
------------------	--

(GCI/ Are there any cybersecurity audits performed at a national level?)

Ação: 15.2

- GCI/ Existem métricas para avaliar os riscos associados ao ciberespaço a nível nacional?

(GCI/ Are there metrics for assessing cyberspace associated risks at a national level?)

Ação: 15.2

**Indicadores:**

- Inventário das capacidades tecnológicas da administração pública realizado.
- Processo de planeamento de capacidade tecnológica implementado.

**Prioridade:** Alta

#### Pré-condições:

- Estruturante administrativo EST-ADM1 - Equipa da DNME / Serviço de Gestão da Governação Eletrónica, produzido pela Meta 10.

**Observação:** As ações corretivas devem levar em consideração a priorização na prestação de serviços públicos.

#### **M16 — Ampliar a capacidade da Rede Tecnológica Privativa do Estado (RTPE) e demais infraestruturas - *hardware, software* e serviços - para atender à procura de modernização digital do Estado, até dezembro de 2024.**

Esta meta tem o objetivo de endereçar as necessidades de infraestrutura tecnológica que suportam a modernização digital de Cabo Verde. Dentre as ações, destaca-se a contratação da infraestrutura necessária para ampliar/melhorar a conectividade dos sectores prioritários, a exemplo daquela que atende ao Ministério da Saúde.

A meta está associada à área de intervenção *Infraestrutura e segurança* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [IES4] *Aumentar a abrangência e capacidade da Rede Tecnológica Privativa do Estado RTPE*
- [IES5] *Oferecer, no âmbito do Tech Park CV, infraestrutura tecnológica de alta disponibilidade*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
16.1 Realizar o levantamento e avaliação dos ativos e passivos de redes de comunicações de acesso básico à RTPE.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
16.2 Elaborar plano de ampliação/contratação para suprir as necessidades de ampliação da RTPE.		X		
16.3 Definir o modelo de negócio para ampliação da RTPE, incluindo o Tech Park, NOSI e administração pública, em termos de rateio e custo da infraestrutura tecnológica e nível de serviço.		X		Ministério da Economia Digital
16.4 Contratar a infraestrutura tecnológica necessária para ampliar a capacidade da RTPE de acordo		X		NOSI

	com as necessidades identificadas e operacionalizar a solução de <i>cloud</i> de governo.		
16.5	Redefinir/rever o contrato de prestação de serviços de tecnologia para atender toda a Administração Pública de forma centralizada.	X	
16.6	Contratar a infraestrutura necessária para ampliar/melhorar a conectividade dos sectores prioritários.	X	

**Referências:**

<b>Produtos da Meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EST-TEC7 - <i>Cloud</i> de Governo.</li> <li>▪ Ampliação da Rede Tecnológica Privativa do Estado.</li> <li>▪ Relatório de necessidades tecnológicas do Estado.</li> <li>▪ Modelo de negócio da Rede Tecnológica Privativa do Estado.</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Auditorias técnicas, jurídicas e financeiras de sistemas e infraestruturas do NOSI.</li> <li>▪ Datacenter DC2 da Praia criado.</li> <li>▪ Datacenter DC3 do Mindelo criado.</li> <li>▪ Melhoria da infraestrutura de telecomunicações e estruturas de saúde.</li> <li>▪ Melhoria das Infraestruturas Tecnológicas do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ GTMI/Existe uma nuvem governamental disponível para todas as entidades governamentais? (<i>GTMI/Is there a government cloud available for all government entities?</i>) Ações: 16.4, 16.6</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Modelo de negócio entre o <i>Tech Park</i>, NOSI e Administração Pública desenvolvido.</li> <li>▪ RTPE ampliada conforme a necessidade de modernização do Estado.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Alta

**Pré-condições:**

- Estruturante administrativo EST-ADM1 - Equipa da DNME / Serviço de Gestão da Governação Eletrónica, produzido pela Meta 10.
- Estudo sobre as aplicações existentes, identificando os sistemas e aplicações prioritários para atualização tecnológica, produzido na Meta 15.

**M17 — Rever e implementar políticas, normas, procedimentos e padrões de proteção de dados pessoais na Administração Pública de Cabo Verde, até dezembro de 2024.**

É essencial estabelecer as regras relativas à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento e partilha de dados entre os sectores do Estado. Esta meta refere-se à implementação de procedimentos que garantam a proteção e privacidade de dados pessoais, em conformidade com a Comissão Nacional de Proteção de Dados, bem como um serviço de notificação aos utentes sobre o uso de seus dados pelas entidades governamentais.

A meta está associada à área de intervenção *Infraestrutura e segurança* da EGDCV e à medida estratégica:

- [IES6] *Atuar junto à Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais para harmonizar as medidas de governação digital com a Lei de Proteção de Dados Pessoais*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
17.1 Institucionalizar os responsáveis pela difusão e implementação das práticas de proteção de dados pessoais na Administração Pública.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública Comissão Nacional de Proteção de Dados
17.2 Elaborar um acordo básico com a Comissão Nacional de Proteção de Dados para a partilha de dados dos cidadãos entre aplicações dentro da Administração Pública.	X			
17.3 Criar um mecanismo genérico que permita aos cidadãos serem informados das fontes primárias de dados pessoais na Administração Pública e atualizar e gerir as autorizações de acesso a esses dados.		X		
17.4 Promover uma atualização da lei de proteção de dados para acompanhar a transformação digital do Estado, nomeadamente para garantir a proteção e privacidade dos dados pessoais.		X		
17.5 Definir e desenvolver o modelo e os mecanismos de governação de dados da Administração Pública e manutenção dos respetivos catálogos e sistemas de fonte primária, para partilha interna e com o exterior.		X		
17.6 Definir e implementar políticas que permitam aos sistemas da Administração Pública o acesso legal aos dados do cidadão nas várias entidades do Estado.		X		

### Referências:

- Produtos da Meta:**
- Mecanismo genérico que permita aos cidadãos serem informados das fontes primárias de dados pessoais na Administração Pública.
  - Acordo com a Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre partilha de dados.
  - Modelo e mecanismos de governação de dados da Administração Pública.

**Produtos do PEDS:** N/A

#### Rankings:

- EGDI/ Informações sobre proteção de dados pessoais  
(*EGDI/ Information about personal data protection*)  
Ação: 17.3
- EGDI/ Informações sobre declaração de privacidade  
(*EGDI/ Information about privacy statement*)  
Ação: 17.3
- GTMI/ Existe uma entidade governamental responsável pela governação ou gestão de dados?  
(*GTMI/ Is there a government entity in charge of data governance or data management?*)  
Ação: 17.5
- GCI/ Existe alguma regulamentação de cibersegurança relacionada com a proteção de dados pessoais/privacidade?

	<i>(GCI/ Is there any cybersecurity regulation related to Personal data/privacy protection?)</i>
	▪ Ação: 17.4
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 80% das aplicações registadas na Comissão Nacional de Proteção de Dados, com informação sobre a forma de manuseio de dados pessoais.</li> <li>▪ Mecanismos de gestão de uso de dados pessoais pelo Estado disponíveis e utilizados pelos cidadãos.</li> <li>▪ 80% das transações de tratamento de dados pessoais registadas.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Alta

**Pré-condições:**

- Estruturante legislativo EST-LEG5 - Legislação regulamentadora da integração e interoperabilidade na Administração Pública, produzido pela Meta 18.
- Estruturante tecnológico EST-TEC2 - Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18.
- Estruturante legislativo EST-LEG4 - Regulamento para prestação digital de serviços públicos, produzido pela Meta 23.
- Estruturante legislativo EST-LEG12 - Regulamento do desenvolvimento de plataformas de serviços digitais, produzido pela Meta 29.

**M18 — Definir e implementar arquiteturas, políticas, normas, procedimentos e padrões de interoperabilidade na Administração Pública, até dezembro de 2023.**

Esta meta visa concretizar a integração e interoperabilidade de processos, serviços e sistemas fundamentais para um Estado mais ágil. A meta está associada à área de intervenção *Integração e interoperabilidade* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [IEI1] *Institucionalizar a adoção do framework nacional de interoperabilidade digital de Cabo Verde*
- [IEI2] *Institucionalizar uma Plataforma de Integração e Interoperabilidade*
- [IEI3] *Avaliar da Plataforma PDEX, em termos de sustentabilidade tecnológica e económica*
- [IEI4] *Estabelecer que os serviços públicos façam uso da partilha de dados e/ou documentos públicos*
- [LEG4] *Elaborar legislação para regulamentação da interoperabilidade dos sistemas de informação utilizados na Administração Pública*

Ações/Projetos		Prazo de Execução			Entidades-Chave
		2023	2024	2025	
18.1	Elaborar e aprovar documento de referência para a interoperabilidade semântica, técnica e organizacional.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública  NOSI
18.2	Elaborar estudo para avaliação das condições necessárias à adoção generalizada da Plataforma de Integração e Interoperabilidade (PDEX) por parte dos serviços públicos e respetiva interoperabilidade de dados e informações.	X			
18.3	Propor um modelo de sustentabilidade tecnológica e financeira para a PDEX no âmbito da Administração Pública.	X			

estratégicas já tomadas pelo país.

18.4	Elaborar diploma para institucionalizar e regulamentar a PDEX para a integração de serviços e reutilização de dados, incluindo serviços de inteligência artificial, qualidade e análise de dados.	X
18.5	Efetuar melhorias tecnológicas na PDEX.	X

### Referências:

<b>Produtos da Meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EST-LEG5 - Legislação regulamentadora da integração e interoperabilidade na Administração Pública.</li> <li>▪ EST-TEC2 - Plataforma de Integração e Interoperabilidade.</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Diploma que estabelece os referenciais para a interoperabilidade semântica, técnica e organizacional entre os sistemas da Administração Pública elaborado.</li> <li>▪ Plataforma de interoperabilidade aprimorada.</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ GTMI/ Existe um GSB (barramento de serviço do governo) ou GIF (estrutura de interoperabilidade do governo) em vigor? (GTMI/ Is there a GSB - Government Service Bus; or GIF – Government Interoperability Framework in place?) Ações: 18.1, 18.4</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Padrões de interoperabilidade do Estado criados e implementados.</li> <li>▪ Plataforma de Integração e Interoperabilidade, com melhorias, operacional.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Muito alta.

### Pré-condições:

- Estruturante administrativo EST-ADM1 - Equipa da DNME / Serviço de Gestão da Governação Eletrónica, produzido pela Meta 10.

### M19 — Implementar um Programa Anual de Capacitação em Tecnologias Digitais e Cibersegurança para funcionários da Administração Pública, até dezembro de 2025.

Esta meta visa desenvolver processos de educação permanente, formação e qualificação de trabalhadores e gestores da Administração Pública em gestão e governação de tecnologias digitais e cibersegurança. A meta visa ainda suprir necessidades de capacitação para o uso das ferramentas de TI disponibilizadas pela Administração Pública em geral, como por exemplo nos sistemas da área da Saúde. Para isso é necessário implementar, a partir de 2023, um programa anual de capacitação em concertação com os diversos sectores do Estado e por meio de parcerias com instituições de educação externas, em articulação com a Agenda Estratégica da Modernização do Estado e da Administração Pública.

A meta está associada à área de intervenção *Literacia Digital* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [LIT2] *Conceber e operacionalizar um programa de capacitação em tecnologias digitais para a administração Pública*
- [LIT3] *Conceber e operacionalizar um programa de capacitação em cibersegurança*
- [LIT5] *Fortalecer o sistema de ensino e, em particular, as Universidades, para capacitação da Administração Pública*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
19.1 Estabelecer parcerias com as universidades, institutos e escolas de governo nacionais e internacionais.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública  Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional
19.2 Definir e adotar um conjunto coerente de ferramentas de comunicação e trabalho colaborativo.	X			
19.3 Articular e fomentar a elaboração de cursos/formação e qualificação para atender as necessidades da Administração Pública com as instituições parceiras.		X		
19.4 Institucionalizar uma equipa de desenvolvimento de conteúdos <i>e-learning</i> .		X		
19.5 Desenvolver/contratar uma plataforma de educação à distância.		X		
19.6 Elaborar cursos de formação sobre gestão e governação de tecnologia no sector público, sistemas, tecnologias avançadas e cibersegurança para funcionários e agentes públicos em geral e técnicos das áreas de tecnologia da informação.		X		
19.7 Disponibilizar os cursos de formação na plataforma de educação à distância.		X		
19.8 Elaborar e aprovar o Programa Anual de Capacitação e Sensibilização em Tecnologias Digitais e Cibersegurança para os trabalhadores e gestores da administração pública, incluindo o sector da Justiça, em concertação com o Plano Nacional de Qualificação e a Escola Nacional dos Funcionários Públicos.	X	X	X	

### Referências:

- 
- Produtos da Meta:**
- EST-ADM7 - Programa de capacitação em tecnologias digitais para a Administração Pública.
  - EST-ADM6 - Equipa de desenvolvimento de conteúdos *e-learning*.
  - EST-TEC13 - Plataforma de ensino a distância da Administração Pública.
- 
- Produtos do PEDS:**
- Implementação de ferramentas de trabalho colaborativo e reuniões *online* (Teams).
  - Agenda de reforço em Cibersegurança implementada.
  - Programa Nacional de Literacia Digital na Administração Pública implementado.
- 
- Rankings:**
- GCI/ O governo desenvolve/apoia cursos de capacitação profissional em cibersegurança?  
(GCI/ Does your government develop/support professional training courses in cybersecurity?)  
Ação: 19.6
  - GCI/ Existem programas/treinios/cursos educacionais nacionais específicos do sector para profissionais de cibersegurança?  
(GCI/ Are there a national sector-specific educational programmes/trainings/courses for professionals in cybersecurity?)  
Ação: 19.8
-

- GCI/ Existem programas/treinos/cursos educacionais nacionais específicos do sector para aplicação da lei?

*(GCI/ Are there a national sector-specific educational programmes/trainings/courses for law enforcement?)*

Ação: 19.6

- GCI/ Existem programas/treinos/cursos educacionais nacionais específicos do sector para atores judiciais e outros atores legais?

*(GCI/ Are there a national sector-specific educational programmes /trainings/courses for judicial and other legal actors?)*

Ação: 19.8

- GCI/ Existem programas/treinos/cursos educacionais nacionais específicos do sector para outros funcionários do sector público/governo?

*(GCI/ Are there a national sector-specific educational programmes/trainings/courses for other public sector/government officials?)*

Ação: 19.8

---

**Indicadores:**

- Um programa de capacitação em tecnologias digitais executado por ano.
- Dois cursos de capacitação em gestão e governação de tecnologias digitais e cibersegurança disponibilizado por ano, a partir de 2024.
- 50% dos funcionários e agentes capacitados em gestão e governação de tecnologias digitais.
- 100% dos técnicos das áreas de tecnologia capacitados em cibersegurança.

---

**Prioridade:**

Média

---

**Pré-condições:**

- N/A

**M20 — Elaborar tutoriais e guias de utilização dos portais e serviços do Estado, até dezembro de 2025.**

A elaboração e disponibilização de tutoriais e guias de utilização são importantes para a comunicação do sector público com os utentes de serviços *online*, pois cumprem o papel didático de explicar como os utilizar, possibilitando a progressiva generalização de práticas de autosserviço.

A meta está associada à área de intervenção *Literacia Digital* da EGDCV e à medida estratégica:

- *[LIT4] Elaborar tutoriais e guias de utilização dos portais do Governo*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
20.1 Estabelecer uma equipa responsável pela elaboração dos tutoriais e guias sob coordenação da DNME.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
20.2 Realizar o mapeamento, produção e atualização dos tutoriais e guias de utilização dos portais e serviços do Estado.		X		
20.3 Disponibilizar os tutoriais e guias no Portal de Serviços do Estado e em todos os balcões de atendimento ao público.		X	X	

### Referências:

<b>Produtos da Meta:</b>	Tutorias e guias elaborados e disponibilizados.
<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/Existência de tutoriais e/ou orientações para utilização do portal (<i>EGDI/Existence of tutorials and/or guidance for using the portal</i>) Ação: 20.3</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 20 tutoriais / guias de serviços <i>online</i> disponibilizados por ano.</li> <li>▪ 5 tutoriais / guias de portais disponibilizados por ano.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Média

### Pré-condições:

- N/A

### M21 — Implementar um Programa Anual de Simplificação Administrativa e Desmaterialização de processos administrativos, até dezembro de 2025.

Esta meta visa a simplificação dos fluxos de processos, gerando maior agilidade na prestação dos serviços. Visa igualmente redesenhar processos antes da sua digitalização, garantindo que não sejam digitalizados processos pouco eficientes. A meta está alinhada com a Agenda Estratégica da Modernização do Estado e da Administração Pública.

A meta esta associada à área de intervenção *Processos mais simples e digitais* da EGDCV, e às medidas estratégicas:

- *[DSP1] Institucionalizar e operacionalizar a simplificação e digitalização dos processos administrativos ao nível da Administração Pública (simple-by-design)*
- *[DSP5] Estabelecer mecanismo de aprovação, acompanhamento e controlo de iniciativas de simplificação dos processos e procedimentos administrativos*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
21.1 Aprovar os modelos de documentos eletrónicos na Administração Pública, via emissão de portarias conjuntas entre áreas específicas e DNME. Estes poderão, nomeadamente, especificar a inclusão de <i>QR-codes</i> para validação, entre outros requisitos.		X		Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública  Todos os Ministérios
21.2 Estabelecer o processo de aprovação de iniciativas de simplificação dos processos e procedimentos administrativos.	X			
21.3 Uniformizar e sistematizar o quadro regulatório relativo aos procedimentos administrativos, por via da elaboração e aprovação do Código de Procedimento Administrativo.	X			
21.4 Criar e implementar um Programa anual de simplificação do Estado e desmaterialização de processos administrativos.	X	X	X	
21.5 Criar e implementar um Programa de Informatização da Administração Pública.		X		
21.6 Promover a digitalização da tramitação dos processos administrativos, de forma transversal a todo o Estado.	X	X	X	
21.7 Implementar o serviço de gestão e arquivo eletrónico de documentos.			X	
21.8 Priorizar a tramitação digital dos processos (assente no Regulamento de Serviços Públicos Digitais).		X	X	

### Referências:

<b>Produtos da Meta:</b>	EST-ADM8 - Programa Nacional de Simplificação Administrativa do Estado.
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Processos de arquivo de carta de condução e de veículos digitalizados.</li> <li>▪ Programa de simplificação Administrativa e desmaterialização de processos administrativos implementado.</li> <li>▪ Programa de Informatização da Administração Pública implementado.</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ GTMI/ Existe uma entidade ou estratégia governamental focada na inovação do sector público – <i>hubs</i> de inovação, investimentos do sector privado, etc.? (<i>GTMI/ Is there a government entity or strategy focused on public sector innovation—innovation hubs, private sector investments, and so on?</i>) Ações: 21.4, 21.5, 21.6, 21.7</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Um programa de Simplificação Administrativa e Desmaterialização de Processos Administrativos executado por ano.</li> <li>▪ 5 processos administrativos simplificados/redesenhados por ano.</li> <li>▪ Serviço de gestão e arquivo eletrónico de documentos em uso efetivo.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Média.

### Pré-condições:

- Estruturante administrativo EST-ADM3 - Equipa da DNME / Serviço de Simplificação e Inovação, produzido pela Meta 10.

**M22 — Desenvolver a *Enterprise Architecture* da Administração Pública de Cabo Verde, até dezembro de 2025.**

A *Enterprise Architecture* deverá contemplar os serviços, entidades, processos administrativos, aplicações e tecnologias da administração pública de Cabo Verde.

A meta está associada à área de intervenção *Processos mais simples e digitais* da EGDCV e à medida estratégica:

- [DSP3] *Desenvolver a Enterprise Architecture para a Administração Pública de Cabo Verde*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
22.1 Definir o alcance/âmbito da <i>Enterprise Architecture</i> para a Administração Pública de Cabo Verde.		X		Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública  NOSI
22.2 Fazer levantamento dos serviços, organograma, entidades informacionais, processos administrativos (Arquitetura de Negócios), de bases de dados e informações (Arquitetura de Dados e Informações), de aplicações e sistemas (Arquitetura de Soluções) e redes, <i>hardware</i> e componentes (Arquitetura de Tecnologia) do Estado.			X	
22.3 Elaborar a <i>Enterprise Architecture</i> para a Administração Pública de Cabo Verde.			X	

**Referências:**

<b>Produtos da Meta:</b>	EST-ADM9 - <i>Enterprise Architecture</i> da Administração Pública de Cabo Verde.
<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ GTMI/ Existe uma arquitetura corporativa governamental (<i>GTMI/ Is there a government enterprise architecture?</i>) Ação: 22.3</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<i>Enterprise architecture</i> da Administração Pública de Cabo Verde publicada.
<b>Prioridade:</b>	Média

**Pré-condições:**

- Estruturante administrativo EST-ADM3 - Equipa da DNME / Serviço de Simplificação e Inovação, produzido pela Meta 10.
- Estruturante administrativo EST-ADM1 - Equipa da DNME / Serviço de Gestão da Governação Eletrónica, produzido pela Meta 10.

**M23 — Garantir as condições de base para a digitalização dos serviços da Administração Pública, até dezembro de 2024.**

A digitalização dos serviços públicos requer pré-condições e princípios balizadores, que estão explicitados na EGDCV e incluem, nomeadamente a declaração única de informações pelo utilizador, recursos de integração *end-to-end*, o digital-por-defeito. Para operacionalizar esses princípios, é necessária a elaboração de uma série de regulamentos e políticas expressas nesta meta. Esta meta possui uma ação que ultrapassa o prazo de execução da meta, porém não compromete a entrega dos principais produtos associados.

A meta está associada à área de intervenção *Processos mais simples e digitais* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [DSP4] Inventariar os processos de prestação de serviços da Administração Pública e elaborar o fluxo dos mesmos e correspondente manual de procedimentos
- [DSP6] Institucionalizar e operacionalizar a aplicação do princípio da declaração única (once-only) garantindo que a Administração Pública não solicita a mesma informação mais do que uma vez aos cidadãos e agentes económicos
- [LEG3] Elaborar legislação que estabeleça as regras da prestação digital de serviços públicos
- [LEG13] Elaborar Legislação sobre Atos Notariais Eletrónicos
- [SPD1] Estruturar a oferta de prestação de serviços públicos em torno de eventos de vida do cidadão com recurso a integração (end-to-end)
- [SPD2] Estabelecer mecanismos que potenciem a aplicação do princípio digital-por-padrão (digital-by-default), independente de dispositivo (device-agnostic) e centrada em dispositivos móveis

Ações/Projetos		Prazo de Execução			Entidades-Chave
		2023	2024	2025	
23.1	Elaborar legislação que estabeleça as regras da prestação digital de serviços públicos.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública Ministério da Justiça Ministério da Saúde
23.2	Aprovar a regulamentação da tramitação eletrónica dos processos judiciais.	X			
23.3	Elaborar o regulamento de implementação da prescrição médica eletrónica.	X			
23.4	Elaborar um modelo de referência para desenvolvimento e oferta de serviços públicos focado nos eventos de vida do cidadão.	X			
23.5	Definir um método para priorização dos serviços a serem digitalizados, com base nos índices internacionais, bem como nas necessidades locais.	X			
23.6	Elaborar e publicar o diploma que regulamenta os Atos Notariais Eletrónicos.	X			
23.7	Elaborar um manual de procedimentos da prestação de serviços na Administração Pública.	X			
23.8	Atualizar a Lei da Modernização Administrativa (LMA) e implementar ações de sensibilização, promovendo o cumprimento da referida Lei e do Regulamento para a Prestação Digital de Serviços Públicos.	X			
23.9	Pôr em prática a interoperabilidade entre aplicações da Administração Pública, tendo em conta os serviços e fluxos, e respeitando o princípio de declaração única.		X		
23.10	Criar e aprovar medidas e mecanismos que determinem a alocação de recursos a iniciativas de transformação digital prioritárias.		X		
23.11	Definir critérios para elencar os serviços que devem ser oferecidos também na forma de uma App (aplicação para <i>smartphone</i> ).		X		

23.12	Avaliar o desenvolvimento de uma App (aplicação para <i>smartphone</i> ) para duplo fator de autenticação e notificação oficial de comunicados do Estado.	X		
23.13	Redesenhar as soluções <i>e-Gov</i> mais impactantes, com recurso ao <i>framework</i> IGRPWEB, garantindo eficiência, flexibilidade, rapidez e alinhamento com as necessidades dos cidadãos e empresas.	X	X	X

**Referências:**

<b>Produtos da Meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EST-LEG4 - Regulamento para prestação digital de serviços públicos.</li> <li>▪ EST-LEG18 - Regulamentação da tramitação eletrónica dos processos judiciais.</li> <li>▪ EST-LEG13 - Regulamento de implementação da Receita Eletrónica.</li> <li>▪ EST-LEG16 - Legislação sobre Atos Notariais Eletrónicos.</li> <li>▪ Modelo de documento de referência.</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Serviços Digitais <i>Online</i> Disponibilizados no Portal.</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	N/A
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Política para a digitalização de serviços da Administração Pública definida.</li> <li>▪ Processos de digitalização de serviços da Administração Pública referidos nas ações, operacionalizados.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Alta

**Pré-condições:**

- Estruturante tecnológico EST-TEC1 - Repositório de informação sobre serviços públicos prestados, produzido pela Meta 1.
- Estruturante EST-ADM3 - Equipa da DNME / Serviço de Simplificação e Inovação, produzido pela Meta 10.
- Estruturante tecnológico EST-TEC2 - Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18.
- Estruturante administrativo EST-ADM9 - *Enterprise Architecture* da Administração Pública de Cabo Verde, produzido pela Meta 22.
- Estruturante legislativo EST-LEG12 - Regulamento do desenvolvimento de plataformas de serviços digitais, produzido pela Meta 29.
- Estruturante tecnológico EST-TEC5 – Sistemas Nacionais de Pagamentos, incluindo *FinTech* Mobiles, produzido pela Meta 30.

**M24 — Elaborar sistema de avaliação e indicadores de desempenho da Administração Pública e da prestação de serviços, até dezembro de 2025.**

Esta meta visa dotar o país de um sistema efetivo de aferição e medida de desempenho dentro da Administração Pública. Trata-se de um passo fundamental para o sucesso de qualquer estratégia de simplificação e digitalização de serviços públicos.

A meta está associada à área de intervenção *Processos mais simples e digitais* da EGDCV, e à medida estratégica:

- *[DSP8] Promover a utilização de frameworks e modelos de referência para a qualidade do setor público, a exemplo da Estrutura Comum de Avaliação - Common Assessment Framework (CAF), para impulsionar a digitalização e simplificação de processos administrativos*

Ações/Projetos		Prazo de Execução			Entidades-Chave
		2023	2024	2025	
24.1	Definir coordenação para o Centro CAF, por despacho do Ministério.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
24.2	Implementar o Centro CAF.		X		
24.3	Criar uma comissão interministerial que acompanhe a sua implementação e assegure a realização de ações de formação e demais ações para a implementação do Centro CAF.		X		
24.4	Criar plano de implementação com identificação das instituições prioritárias, cronograma e fontes de financiamento importantes para o seguimento do processo e implementação das medidas recomendadas.		X		
24.5	Elaborar os indicadores de desempenho dos serviços e da administração pública		X		
24.6	Implementar o CAF nos serviços centrais.			X	

#### Referências:

<b>Produtos da Meta:</b>	EST-ADM10 - Centro CAF.
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Centro CAF Operacionalizado.</li> <li>▪ CAF Implementado nos Serviços Centrais.</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	N/A
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 25% dos serviços centrais avaliados em conformidade com o CAF.</li> <li>▪ Centro CAF criado.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Média

#### Pré-condições:

- EST-LEG4 - Regulamento para prestação digital de serviços públicos, produzido pela Meta 23.

#### **M25— Disponibilizar a Plataforma Governamental de Análise de Dados centralizada com algoritmos de Inteligência Artificial, até dezembro de 2025.**

O enorme potencial que os desenvolvimentos correntes em Inteligência Artificial e aprendizagem de máquina têm para a definição e implementação de estratégias e mecanismos de governação digital, baseados em dados e orientados por evidências documentadas, não pode ser ignorado num PA com ambição. Esta meta representa um caminho concreto neste sentido, antecipando-se resultados muito relevantes para o futuro.

A meta está associada à área de intervenção *Processos mais simples e digitais* da EGDCV, e às medidas estratégicas:

- *[DSP9] Estabelecer mecanismos que potenciem a otimização e automação inteligente dos processos administrativos ao nível de Administração Pública, nomeadamente pela exploração e aplicação das tecnologias associadas à inteligência artificial e à ciência de dados*

- [TEC1] Implementar solução de inteligência artificial (IA)

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
25.1 Aprimorar a Plataforma Governamental de Análise de Dados.		X		Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
25.2 Propor um modelo de negócio e de gestão para a Plataforma Governamental de Análise de Dados.		X		
25.3 Identificar áreas potenciais para introdução de técnicas de Inteligência Artificial em todos os sectores da Administração Pública.		X		
25.4 Implementar soluções de Inteligência Artificial nos sistemas e serviços potencialmente identificados.		X	X	Ministério do Mar
25.5 Desenvolver aplicações visando a extração de informações com recurso ao <i>business intelligence</i> e à <i>data science</i> para apoiar processos decisórios e gestão dos serviços públicos.		X		Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
25.6 Institucionalizar uma entidade governamental responsável pela governação ou gestão de dados.		X		Ministério da Administração Interna
				Ministério da Justiça

#### Referências:

- Produtos da Meta:**
- EST-TEC16 - Plataforma Governamental de Análise de Dados.
  - EST-TEC23 - Solução de Inteligência Artificial.

- Produtos do PEDS:**
- Base de dados oceanográficos que permitam a monitorização das variações e tendências climáticas de longa duração, atualizado
  - *Business Intelligence* Bonificação de juros Produzido e Operacional
  - *Business Intelligence* da Dívida Produzido e Operacional
  - *Business Intelligence* Núcleo Cliente Produzido e Operacional
  - *Business Intelligence* de Receitas do Estado Executado
  - *Business Intelligence* da Gestão Orçamental Executado
  - Plataforma de *Business Intelligence* das Finanças (BIF) atualizada
  - *Business Intelligence* do Tesouro Executado
  - Sistema de informação (*Power BI*), implementado
  - Sistema de Informação Estatística Desenvolvido
  - Sistema de informação estatística do sector de Justiça implementado

- Rankings:**
- GTMI/ Existe uma entidade governamental responsável pela governação ou gestão de dados?  
(GTMI/ *Is there a government entity in charge of data governance or data management?*)  
Ação: 25.6
  - GTMI/ Existe uma abordagem *whole-of-governemnt* para implementar a governação de dados?  
(GTMI/ *Is there a whole-of-government approach to implement data governance?*)  
Ação: 25.6

- GTMI/ O governo tem uma estratégia nacional específica para tecnologias novas ou disruptivas?  
(GTMI/ Does the government have a specific national strategy for new or disruptive technologies?)  
Ações: 25.4, 25.5

**Indicadores:** Plataforma Governamental de Análise de Dados operacional.

**Prioridade:** Média

#### Pré-condições:

- Estruturante legislativo EST-LEG9 - Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial, produzido pela Meta 11.
- Estruturante legislativo EST-LEG15 - Estratégia Nacional de Inovação, produzido pela Meta 11.
- Estruturante tecnológico EST-TEC2 - Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18.
- Estruturante administrativo EST-ADM7 - Programa de capacitação em tecnologias digitais para a Administração Pública, produzido pela Meta 19.

#### M26 — Disponibilizar a plataforma de dados e informações governamentais (*datawarehouse*), até dezembro de 2024.

Esta meta visa a construção e integração de uma plataforma para arquivo e gestão de dados e informação governamental que constitui uma infraestrutura informacional básica para a agilização de serviços, definição de processos e mesmo avaliação e acompanhamento da implementação de políticas públicas nesta área. Esta meta possui uma ação que ultrapassa o prazo de execução da meta, porém não compromete a entrega dos principais produtos associados.

A meta está associada à área de intervenção *Tecnologia* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [TEC2] *Institucionalizar e operacionalizar uma plataforma de dados e informações governamentais*
- [IEI4] *Estabelecer que os serviços públicos façam uso da partilha de dados e/ou documentos públicos*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
26.1 Estabelecer metadados de construção de serviços públicos digitais baseado em dados ( <i>data driven public service</i> ).		X		Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
26.2 Definir a estrutura e modelo de uso e gestão da Plataforma de Dados e Informações Governamentais.		X		
26.3 Desenvolver uma solução de <i>datawarehouse/data lake</i> para a Administração Pública.		X		
26.4 Elaborar um diploma que regulamente o uso da Plataforma e estabeleça as diretrizes de partilha de dados e/ou documentos públicos.		X		NOSI

26.5	Desenvolver e implementar a base de dados dos Organismos Públicos, incluindo a correspondente plataforma tecnológica.	X	
26.6	Elaborar estudo para ampliar a Plataforma, a fim de receber dados não estruturados ( <i>big data</i> ).	X	

**Referências:**

<b>Produtos da Meta:</b>	EST-TEC21 - Plataforma de Dados e Informações Governamentais.
<b>Produtos do PEDS:</b>	Base de dados dos Organismos Públicos Desenvolvida.
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ GTMI/Existe uma abordagem <i>whole-of-government</i> para implementar a governação de dados? (<i>GTMI/Is there a whole-of-government approach to implement data governance?</i>) Ações: 26.2, 26.3</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	Plataforma de Dados e Informações Governamentais operacional.
<b>Prioridade:</b>	Alta

**Pré-condições:**

- Estruturante administrativo EST-ADM1 - Equipa da DNME / Serviço de Gestão da Governação Eletrónica, produzido pela Meta 10.
- Estruturante tecnológico EST-TEC7 - *Cloud* de Governo, produzido pela Meta 16.
- Estruturante tecnológico EST-TEC2 - Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18.
- Estruturante legislativo EST-LEG5 - Legislação regulamentadora da integração e interoperabilidade na Administração Pública, produzido pela Meta 18.
- Estruturante tecnológico EST-TEC18 - Plataforma SNIAC, produzido pela Meta 27.

**M27 — Implementar e promover a chave móvel digital e assinatura eletrónica qualificada para consumo de serviços públicos digitais, até dezembro de 2023.**

A área associada à definição e gestão da identidade digital tem um carácter infraestrutural para a concretização de toda a expansão dos serviços públicos digitais. Esta meta, consolidando a assinatura digital e implementando a sua operacionalização através da tecnologia de chave móvel digital, é básica para o sucesso das ações propostas neste PA.

A meta está associada à área de intervenção *Tecnologia* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [TEC4] *Determinar que o SNIAC, enquanto base única de dados de identificação, seja obrigatoriamente adotado/integrado com as aplicações governamentais*
- [TEC5] *Desenvolver e Operacionalizar a Plataforma da Chave Móvel Digital de Cabo Verde CMDCV como mecanismo de autenticação digital*
- [TEC8] *Desenvolver ações que explorem o potencial da identidade digital e da certificação digital*
- [LEG2] *Elaborar legislação que regulamente a chave móvel digital, no contexto da Resolução n.º 54/2020, de 27 de março*
- [DSP7] *Institucionalizar a adoção da assinatura eletrónica qualificada, de forma segura, na tramitação dos processos administrativos nos serviços públicos*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
27.1 Disponibilizar a plataforma tecnológica da Chave Móvel Digital de Cabo Verde (CMDCV) como plataforma que garante Autenticação Única e Assinatura Digital, através do Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou Título de Residência do Estrangeiro (TRE).	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública  Ministério da Economia Digital  Ministério da Administração Interna  NOSI
27.2 Implementar a plataforma SNIAC, disponibilizando as APIs de acesso às informações.	X			
27.3 Desenvolver um plano de disponibilização de serviços públicos com recurso a identidade digital, incluindo o serviço de solicitação de cartões de identificação pessoal <i>online</i> .	X			
27.4 Elaborar um plano de disseminação e fomento de ativação das funções da chave móvel digital pela população.	X			
27.5 Atualizar a legislação relativa à assinatura eletrónica para que permita a assinatura móvel qualificada.	X			
27.6 Implementar, de acordo com a legislação aprovada e as boas práticas internacionais, a utilização da chave móvel digital e da assinatura qualificada em todos os sectores em que seja possível.	X			
27.7 Desenvolver um plano de comunicação para disseminação da assinatura digital qualificada, sua utilização e aceitação nos serviços públicos e privados.	X			

### Referências:

- Produtos da Meta:**
- EST-TEC14 - Plataforma Chave Móvel Digital de Cabo Verde (CMDCV).
  - EST-TEC15 - *Middleware* e SDK do Cartão Nacional de Identificação.
  - EST-TEC18 - Plataforma SNIAC.
  - EST-TEC24 - Sistema Autentika.cv
  - EST-LEG3 - Legislação regulamentadora da chave móvel digital.
  - EST-LEG14 - Legislação regulamentadora da assinatura eletrónica qualificada remota.

- Produtos do PEDS:**
- Plataforma tecnológica da Chave Móvel Digital de Cabo Verde.
  - Plataforma SNIAC implementada.
  - Plano de disponibilização de serviços públicos elaborado.
  - Plano de disseminação da utilização da solução pela população elaborado.
  - Plano de comunicação elaborado.
  - Assinatura Digital adaptada às Empresas criada.

- Rankings:**
- EGDI/Existência de suporte para autenticação ou ID digital (*EGDI/Existence of support for authentication or digital ID*)  
Ação: 27.1
  - EGDI/capacidade de solicitar cartões de identificação pessoal *online*

	(EGDI/Ability to apply for personal ID cards online) Ação: 27.3
	<ul style="list-style-type: none"> <li>GTMI/Existe alguma identificação digital que possa ser utilizada para identificação e serviços? (GTMI/Is there a digital identification that can be used for identification and services?) Ação: 27.1</li> <li>GTMI/Existe um regulamento de assinatura digital e infraestrutura de chave pública para dar suporte às operações e à entrega de serviços? (GTMI/Is there a digital signature regulation and public key infrastructure to support operations and service delivery?) Ação: 27.5</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>30% da população com chave móvel digital ativada.</li> <li>5 serviços utilizando chave móvel digital.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Muito alta

**Pré-condições:**

- Estruturante legislativo EST-LEG15 - Estratégia Nacional de Inovação, produzido pela Meta 11.
- Mecanismos e modelos de governação de dados, produzidos pela Meta 17.
- Estruturante tecnológico EST-TEC2 - Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18.

**M28 — Implementar um projeto piloto por ano para analisar a viabilidade de tecnologias emergentes, tais como inteligência artificial, machine learning, blockchain, social media analytics, business intelligence, big data, data mining, entre outras, até dezembro de 2025.**

Esta meta concretiza uma importante componente de inovação na conceção de serviços públicos digitais e na construção do *back-office* associado, pelo recurso a tecnologias emergentes, eventualmente disruptivas, de elevado potencial. No âmbito deste PA, esta componente será introduzida através de projetos piloto e com forte envolvimento de parceiros privados.

A meta está associada à área de intervenção *Tecnologia* da EGDCV e à medida estratégica:

- [TEC6] Desenvolver projetos piloto de: inteligência artificial, machine learning, blockchain, social media analytics, business intelligence, big data, data mining, IoT, entre outros

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
28.1 Estabelecer parcerias e acordos com universidades, centros de pesquisa, iniciativa privada local, <i>start-ups</i> , empresas de tecnologia, NOSI e outros.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
28.2 Criar um programa para utilização e teste de tecnologias emergentes com o intuito de solucionar desafios da Administração Pública.		X		
28.3 Implementar projetos por meio de parcerias nacionais e internacionais com o intuito de analisar e avaliar a viabilidade de tecnologias emergentes.			X	Ministério da Economia Digital  NOSI

**Referências:**

<b>Produtos da Meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EST-LEG17 - Programa Cabo Verde Digital.</li> <li>▪ Programa para utilização e teste de tecnologias emergentes.</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	N/A
<b>Rankings:</b>	N/A
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Programa para utilização e teste de tecnologias emergentes operacional.</li> <li>▪ Uma parceria internacional operacional para teste de tecnologias emergentes.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Média

**Pré-condições:**

- Estruturante legislativo EST-LEG9 - Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial, produzido pela Meta 11.
- Centro de Inovação da Administração Pública, produzido pela Meta 13.

**M29 — Garantir o provimento dos sistemas de informação para a Administração Pública de Cabo Verde, melhorando a sua qualidade pela melhoria de processos, adoção de melhores práticas e *framework* integrado de desenvolvimento de soluções, até dezembro de 2025.**

Esta meta está associada à introdução sistemática e ordenada, assim como à melhoria contínua das plataformas de suporte à governação digital no país e das tecnologias que as sustentam. Possui, igualmente, um carácter estruturante dentro deste PA.

A meta está associada à área de intervenção *Tecnologia* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [TEC7] *Atualizar tecnologicamente as aplicações governamentais existentes*
- [LEG12] *Elaborar legislação relativa à padronização das práticas de desenvolvimento de plataformas de serviços digitais*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
29.1 Elaborar e publicar um diploma que regulamente a padronização das práticas de desenvolvimento de plataformas de serviços digitais.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
29.2 Utilizar o <i>framework</i> open source IGRPWEB para desenvolvimento de soluções de EGOV.	X			Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
29.3 Elaborar um projeto para atualização faseada dos sistemas e aplicações tendo em conta o seu nível de prioridade.		X		Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento Social
29.4 Atualizar, desenvolver e implementar aplicações e sistemas de informação críticos.			X	Ministério da Agricultura e Ambiente
				Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional

		Ministério do Turismo e Transportes  Ministério da Justiça  Ministério da Administração Interna  NOSI  Instituto Nacional da Previdência Social
--	--	---

### Referências:

- 
- Produtos da Meta:**
- EST-LEG12 - Regulamento do desenvolvimento de plataformas de serviços digitais.
  - EST-TEC8 - Sistema de Informatização da Justiça.
  - EST-TEC9 - Sistema de Informação Prisional.
  - EST-TEC10 - SIS-Sistema de Informação Sanitária para uma versão integrada.
  - EST-TEC11 - SIM Sistema de Informação Municipal.
  - EST-TEC25 - *Framework* atualizado para desenvolvimento de soluções de EGOV

- 
- Produtos do PEDS:**
- Plataforma de consolidação automática das contas das agências reguladoras, Embaixadas, Empresas Públicas, INPS e Câmaras Municipais concluída.
  - Bancarização 2.0 IGRP Web Produzido e Operacional.
  - Bonificação 2.0 IGRP Web Produzido e Operacional.
  - Contabilidade Digital.
  - EGOV IGRP Web Produzido e Operacional.
  - GRE - Gestão de Receitas do Estado 2.0.
  - Novo Sistema de Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Sustentável implementado.
  - Plataforma de consolidação automática das contas das agências reguladoras, Empresas Públicas, INPS e Câmaras Municipais operacional.
  - Sistema de Gestão de Pensão de Aposentação da Administração Pública.
  - Sistema de gestão de processos e desmaterialização da DNRE implementado.
  - Sistema de Gestão e Seguimento das Atividades da IGF funcional.
  - Sistema de gestão patrimonial e dos contratos de concessão georreferenciado 2.0 funcional.
  - Sistema de Inspeção Tributária operacional.
  - Sistema informático de gestão da pontualidade e assiduidade funcional.
  - Sistema Integrado de Gestão de Autorizações *Fito-Zoo* Sanitárias funcional.
  - Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Implementado.
  - Sistema Integrado de Gestão Tributária.
  - Sistema Nacional de Investimento (SNI) funcional.
  - Sistema de Gestão Financeira, orçamental e patrimonial das missões diplomáticas (Integração com o SIGOF, implementação em todas as missões diplomáticas, Formação e capacitação de recursos humanos).
-

- SIC – Sistema de Informação Centralizada.
- Sistema Seguimento do Sector Empresarial do Estado funcional.
- Sistema de Informação Prisional.
- Sistema integrado de justiça (e-justiça), implementado.
- Sistema integrado de gestão rodoviária operacional.
- Sistema Nacional de Monitorização e Informação Geofísica (SNMIG) Operacional (Laboratório de Geofísica ampliado e operacional).
- Plataforma Tecnológico da Polícia Nacional desenvolvido.
- Portal da UASE funcional.
- Portal do IGF funcional.
- SIMple -Sistema de Informação Municipal.
- Infraestruturas do INPS.
- INPS *Call BOT* (e outros sistemas legados).
- Sistema de Informação Sanitária.

<b>Rankings:</b>	N/A
<b>Indicadores:</b>	▪ Provitmento de 10% dos sistemas de informação previstos.
<b>Prioridade:</b>	Média.

**Pré-condições:**

- Estudos sobre as aplicações existentes, identificando os sistemas e aplicações prioritários para atualização tecnológica, produzido pela Meta 15.

**M30 — Aprimorar o ecossistema de pagamentos do Estado, até dezembro de 2024.**

A gestão eficiente dos pagamentos ao Estado não só é essencial para melhorar o desempenho e transparência no Estado, como também um instrumento-base a incorporar na operacionalização de determinados serviços públicos com pagamentos associados. Esta meta visa organizar esta área e introduzir as condições técnicas essenciais à boa cobrança e gestão desses pagamentos. A meta está associada à área de intervenção *Tecnologia* da EGDCV, e às medidas estratégicas:

- *[TEC9] Aprimorar a Plataforma de Pagamentos para o Estado*
- *[LEG7] Avaliar e harmonizar a legislação que atualmente regulamenta os princípios e práticas das transações comerciais digitais*
- *[SPD6] Promover a incorporação de mecanismos de pagamento online nos serviços públicos não gratuitos*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
30.1 Desenvolver um estudo para definir o modelo tecnológico de incorporação de novas formas de pagamento, incluindo <i>FinTech</i> .	X			Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
30.2 Elaborar e publicar diploma que crie e regule as <i>FinTech</i> , incorporando-as no sistema de pagamentos do Estado.		X		NOSI

30.3	Incorporar novas formas de pagamento em todos os serviços prestados pelo Estado.	X	Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento Social
30.4	Incorporar novas formas de pagamento de benefícios para os cidadãos, assim como a capacidade de realização de pagamentos de serviços fora do âmbito administrativo (ex: energia, água).	X	
30.5	Aprimorar e implementar os sistemas necessários para melhorar o ecossistema de pagamentos do Estado.	X	Ministério da Economia Digital
30.6	Aprimorar o Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira SIGOF para os pedidos de pagamentos do Estado.	X	

### Referências:

- Produtos da Meta:**
- EST-TEC4 - Sistema de Pagamentos e Rateio do Tesouro.
  - EST-TEC5 - Sistemas Nacionais de Pagamentos, incluindo *FinTech* Mobiles.
  - EST-TEC27 - Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira SIGOF.
  - EST-LEG7 - Regulamentação fatura eletrónica.

- Produtos do PEDS:**
- Pagamentos dos benefícios sociais via *FinTech* implementados.
  - Aceitação de pagamentos via *FinTech* nos serviços públicos implementado.
  - Faturação eletrónica (pagamento contribuições *online*) consolidada.
  - SIGOF 2.0 operacional.
  - SIGOF e Subsistemas melhorado.
  - Interligação Bancária (TEF e BCV) Operacional.

- Rankings:**
- EGDI/ Informações sobre pagamentos de serviços governamentais por meio de diferentes canais  
(*EGDI/ Information about payments for government services through different channels*)  
Ações: 30.3, 30.5
  - EGDI/ Capacidade de pagar quaisquer taxas relacionadas com o governo  
(*EGDI/ Ability to pay for any government related fees*)  
Ações: 30.3, 30.5
  - EGDI/ Capacidade de pagar contas de água e energia *online*  
(*EGDI/ Ability to pay for water, energy bills online*)  
Ação: 30.4

- Indicadores:**
- 75% das requisições de serviços públicos não gratuitos pagos *online*.
  - 50% dos benefícios sociais pagos *online*.

**Prioridade:** Alta

### Pré-condições:

- Estruturante legislativo EST-LEG4 - Regulamento para prestação digital de serviços públicos, produzido pela Meta 23.

**M31 — Disponibilizar o novo Portal de Serviços Integrado do Estado - *Porton de nos Ilha* - até dezembro de 2024.**

Esta meta visa a reformulação e atualização do portal de serviços integrado como ponto de acesso aos serviços públicos digitais disponibilizados pelo Estado. Trata-se da interface-base dos cidadãos e, como tal, assume enorme relevância neste PA. Além disso, está em alinhamento com as boas práticas internacionais a centralização da oferta de serviços públicos *online* a partir de um único portal.

A meta está associada à área de intervenção *Serviços Públicos Digitais* da EGDCV e à medida estratégica:

- [SPD3] *Institucionalizar um Portal Nacional como ponto único de disponibilização de serviços online ao cidadão (one-stop-shop)*

Ações/Projetos	Prazo de Execução			Entidades-Chave
	2023	2024	2025	
31.1 Elaborar e publicar o diploma que institucionaliza e regulamenta o portal de serviços “Porton di nos Ilha” como o portal de serviços do Estado.	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública  NOSI
31.2 Desenvolver uma nova versão do “Porton di nos Ilha”, com um layout simples, mais rápida, participativa, intuitiva e acessível, absorvendo as melhores práticas de navegação e apresentação da informação, incluindo FAQ e possibilidades de reconfiguração pelo utilizador, adaptado a vários dispositivos, equipado com a possibilidade de fornecimento de dados estatísticos sobre o seu uso e satisfação do utilizador. Esta versão deve explicitamente incluir uma declaração de privacidade para o utilizador.		X		

**Referências:**

- Produtos da Meta:**
- EST-TEC12 - Portal Nacional Integrado de Serviços Públicos.
  - Diploma que institucionaliza e regulamenta o portal de serviços “Porton di nos Ilha” elaborado e implementado.

**Produtos do PEDS:** N/A

**Rankings:**

- EGDI/ Capacidade de personalizar o(s) portal(ais) nacional(is) para marcar serviços favoritos  
(*EGDI/ Ability to customize the national portal(s) to bookmark favourite services*)  
Ação: 31.2
- EGDI/ Informações sobre estatísticas da web sobre o uso de portais nacionais  
(*EGDI/ Information about web statistics on usage of national portal(s)*)  
Ação: 31.2
- EGDI/ Existência de compatibilidade no acesso ao site por diferentes motores de busca, incluindo a partir de telemóveis/smartphones  
(*EGDI/ Existence of cross-browser compatibility of website including in mobile/smartphones*)  
Ação: 31.2
- EGDI/ Existência de serviços móveis na educação, emprego, ambiente, saúde, proteção social e justiça  
(*EGDI/ Existence of mobile services in education, employment, environment, health, social protection and justice*)  
Ação: 31.2

- GTMI/ Existe um portal *online* de serviços públicos para cidadãos, empresas e entidades governamentais?  
(GTMI/ *Is there an online public service portal for citizens, business, and government entities?*)  
Ação: 31.2
- EGDI/ Informações sobre declaração de privacidade  
(EGDI/ *Information about privacy statement*)  
Ação: 31.2
- EGDI/ Existência de recursos de ajuda, FAQ, facilidades de contacto  
(EGDI/ *Existence of help, FAQ, contact us features*)  
Ação: 31.2
- EGDI/ Existência de satisfação do usuário de serviços *online* ou móveis  
(EGDI/ *Existence of user satisfaction of online or mobile services*)  
Ação: 31.2

<b>Indicadores:</b>	Uma nova versão do Portal de Serviços Integrado do Estado implementada.
<b>Prioridade:</b>	Alta.

#### Pré-condições:

- Estruturante legislativo EST-LEG4 - Regulamento para prestação digital de serviços públicos, produzido pela Meta 23.

### M32 — Promover a disponibilização de serviços públicos através de multicanais, presenciais e *online*, que operem de forma integrada, até dezembro de 2024.

Se as próximas três metas agregam o conjunto de serviços públicos digitais a disponibilizar no âmbito da execução do PA, esta meta 32 foca-se na operacionalização dos meios/canais através dos quais essa disponibilização é realizada. Inclui, assim, aspetos de regulamentação e implementação efetiva, constituindo uma base fundamental para as o sucesso do PA.

A meta está associada à área de intervenção *Serviços Públicos Digitais* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [SPD4] *Promover a disponibilização de serviços públicos digitais através de um sistema multicanal que opere de forma integrada*
- [SPD7] *Promover a prestação de serviços públicos digitais inclusivos, capazes de satisfazer as necessidades de todos os cidadãos, nomeadamente dos mais desfavorecidos ou deslocados, promovendo assim o princípio leaving no one behind*
- [SPD8] *Criar ou reutilizar espaços públicos para apoio aos cidadãos no âmbito do seu relacionamento com a Administração Pública por via eletrónica*

Ações/Projetos		Prazo de Execução			Entidades-Chave
		2023	2024	2025	
32.1	Regulamentar a prestação de serviços públicos presenciais e um modelo de atendimento padrão para a administração pública (normas e manuais).	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
32.2	Regulamentar o projeto <i>Meu Espaço</i> .	X			
32.3	Implementar as novas <i>Casas do Cidadão</i> e/ou <i>Meu Espaço</i> .		X		

32.4	Implementar a prestação de serviços por videoconferência.	X	
32.5	Implementar novos Balcões Únicos na administração pública central e local.	X	X
32.6	Implementar programas de atendimento assistido ao cidadão.		X
32.7	Implementar o <i>Quiosque Digital</i> em espaços públicos e privados.		X

### Referências:

<b>Produtos da Meta:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EST-ADM4 - Casa do Cidadão móvel.</li> <li>▪ EST-TEC6 - Quiosque Digital.</li> </ul>
<b>Produtos do PEDS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Novas Casas do Cidadão e Meu Espaço implementados</li> <li>▪ Programa "Mais inclusão e Espaços de atendimento" implementado</li> <li>▪ Portefólio de serviços disponibilizados nos balcões únicos e nas casas do cidadão incrementado</li> </ul>
<b>Rankings:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/ Existência de acesso gratuito a serviços governamentais através de quiosques, centros comunitários, correios, bibliotecas, espaços públicos de WiFi gratuito <i>(EGDI/ Existence of free access to government services through kiosks, community centres, post offices, libraries, public spaces of free Wi-Fi)</i></li> <li>▪ Ação: 32.7</li> </ul>
<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implementar 10 novos canais de atendimento ao cidadão.</li> <li>▪ Integrar o atendimento multicanal numa única ferramenta para acompanhamento <i>online</i> por cidadãos.</li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Alta.

### Pré-condições:

- Estruturante legislativo EST-LEG8 - Regulamento de Acessibilidade Digital, produzido pela Meta 3.

### M33 — Disponibilizar em formato *online* 100% dos serviços públicos críticos para as empresas de Cabo Verde, entre 2023 e 2025.

Como referido, as metas seguintes, incluindo esta, concernem a implementação e operacionalização do conjunto de serviços públicos que este PA prevê serem disponibilizados digitalmente. Nesta meta, agregam-se os serviços relativos à dinâmica empresarial, com reflexo direto na economia do país.

Note-se que os serviços listados na tabela abaixo são aqueles identificados no momento de construção do PA. A lista, porém, tem um carácter dinâmico, podendo sofrer ajustes dependendo da execução do PA, em particular do ritmo de implementação das ações nele previstas que sejam pré-condição, ou de alguma forma condicionem o lançamento de novos serviços *online*. Note-se também que o conteúdo da coluna “impacto em *rankings*” é dependente dos critérios e indicadores a serem utilizados pelas entidades internacionais nos próximos períodos de avaliação. Os serviços a serem desenvolvidos são, por natureza, para oferta na modalidade 100% *online*, o que tornou desnecessário utilizar o termo *online* na sua descrição.

A meta está associada à área de intervenção *Serviços Públicos Digitais* da EGDCV e às medidas estratégicas:

- [SPD9] Promover a transformação digital e a disponibilização online de serviços que fomentem o ambiente de negócios do país e dinamizem o PIB nacional
- [SPD12] Criar serviços digitais relacionados ao ciclo de vida de empresas

Serviços área temática: Agricultura e pecuária	Prazo de Execução			Entidades-Chave	Impacto em rankings	
	2023	2024	2025		EGDI/OSI	DB
33.1	Registo de produtores agrícolas	X		Ministério da Agricultura e Ambiente	-	-
33.2	Licenciamento da atividade pecuária	X		Ministério da Agricultura e Ambiente	Licenças comerciais	-
<b>Serviços área temática: Ambiente</b>						
Impacto em rankings						
EGDI/OSI						
DB						
Prazo de Execução						
2023 2024 2025						
Entidades-Chave						
33.3	Pedido de licença ambiental		X	Ministério da Agricultura e Ambiente	Licenças ambientais Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-
33.4	Registo de consultores de estudos ambientais		X	Ministério da Agricultura e Ambiente	Licenças ambientais Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-
33.5	Registo de empresas de estudos ambientais		X	Ministério da Agricultura e Ambiente	Licenças ambientais Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-

Serviços área temática: Habitação e infraestrutura	Prazo de Execução			Entidades-Chave	Impacto em rankings	
	2023	2024	2025		EGDI/OSI	DB
33.6	Pedido de licença de construção	X		Câmaras Municipais	Licenças de construção	Lidando com licenças de construção
33.7	Licença de construção de embarcações	X		Ministério do Mar – Instituto Marítimo e Portuário	Licenças comerciais	-

		Impacto em rankings			DB		
		EGDI/OSI			DB		
		Entidades-Chave			DB		
		Prazo de Execução			DB		
		2023 2024 2025			DB		
Serviços área temática: Indústria e Comércio							
33.8	Licenciamento atividade de construção	X			Ministério das Infraestruturas, Ordenamento de Território e Habitação	Licenças comerciais	-
33.9	Pedido de título de registo para pequenos operadores e associações comunitárias de construção	X			Ministério das Infraestruturas, Ordenamento de Território e Habitação	-	-
33.10	Licenciamento de atividade de Mediação Imobiliária	X			Ministério das Infraestruturas, Ordenamento de Território e Habitação	Licenças comerciais	Iniciando um negócio
33.11	Licenciamento de atividade de gestão e administração de condomínio	X			Ministério das Infraestruturas, Ordenamento de Território e Habitação	Licenças comerciais	Iniciando um negócio
33.12		Licenciamento de comércio a grosso			Câmaras de Comércio	<ul style="list-style-type: none"> <li>Licenças comerciais</li> <li>Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	Iniciando um negócio
33.13		Licenciamento de comércio de retalho			Câmaras Municipais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Licenças comerciais</li> <li>Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	Iniciando um negócio
33.14		Pedido de registo de estabelecimento industrial			Ministério da Indústria Comércio e Energia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Licenças comerciais</li> <li>Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	Iniciando um negócio
33.15		Consulta situação de licenciamentos			Ministério da Indústria Comércio e Energia, Casa do Cidadão, Câmaras Municipais, Inspeção Geral do Ordenamento do Território, Construção e Imobiliária, Instituto de Turismo	-	-
33.16		Pedidos e Pagamento integrado de vistorias			Ministério da Indústria Comércio e Energia, Casa do Cidadão, Câmaras Municipais, Inspeção Geral do Ordenamento do Território, Construção e Imobiliária, Instituto de Turismo	Pagamento <i>online</i> de taxas ou multas governamentais	Pagamento de impostos
33.17		Registo e autorização de Investimento (BUI)			Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Licenças comerciais</li> </ul>	Iniciando um negócio

				<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>					<ul style="list-style-type: none"> <li>-</li> </ul>	Iniciando um negócio	
33.18	Estatuto do Investidor Imigrante (BUI)	X	Ministério das Comunidades								
33.19	Registo de bens móveis	X	Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial								
33.20	Obtenção certificado de Registo da empresa de construção	X	Ministério das Infraestruturas, Ordenamento de Território e Habitação							Iniciando um negócio	
33.21	Pedido, alteração e prorrogação de CAF	X	Ministério da Justiça e Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública							Iniciando um negócio	
33.22	Pedido de enquadramento e certificação em Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE)	X	Ministério das Finanças e Fomento Empresarial							Iniciando um negócio	
33.23	Balcão único do Investidor e módulo <i>after care</i>	X	Ministério das Finanças e Fomento Empresarial								
33.24	Pedido de Registo comercial atualizado	X	Ministério da Justiça								
33.25	Registo de constituição de empresas	X	Ministério da Justiça e Modernização da Modernização do Estado e da Administração Pública							Iniciando um negócio	
33.26	Pedido de alteração e encerramento de empresas	X	Ministério da Justiça e Modernização da Modernização do Estado e da Administração Pública								
<b>Serviços área temática: Finanças públicas</b>			<b>Entidades-Chave</b>			<b>Impacto em rankings</b>			<b>EGDI/OSI</b>		<b>DB</b>
<b>Prazo de Execução</b>			<b>2023</b>			<b>2024</b>			<b>2025</b>		
33.27	Pré-preenchimento de declarações fiscais	X	Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial							<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Declaração de imposto de negócios</li> <li>▪ Provisão <i>online</i> para imposto sobre Valor Acrescentado, Imposto sobre Bens e Serviços ou equivalente</li> </ul>	Pagamento de impostos

33.28	Serviço de desembaraço aduaneiro integrado	X	Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	-	-	-
33.29	Pagamento multicanal da declaração de contribuição	X	Instituto Nacional da Previdência Social	Pagamento <i>online</i> de taxas ou multas governamentais	Pagamento de impostos	
33.30	Consulta de situação contributiva	X	Instituto Nacional da Previdência Social	-	-	
33.31	Atendimento por <i>chatbot</i> ao contribuinte	X	Instituto Nacional da Previdência Social	-	-	
<b>Serviços área temática: Lazer e desporto</b>						
		<b>Prazo de Execução</b>	<b>Entidades-Chave</b>	<b>Impacto em rankings</b>		<b>DB</b>
		<b>2023 2024 2025</b>		<b>EGDI/OSI</b>		
33.32	Licença de pesca recreativa e desportiva	X	Ministério do Mar – Instituto Marítimo e Portuário	-	-	
<b>Serviços área temática: Turismo</b>						
		<b>Prazo de Execução</b>	<b>Entidades-Chave</b>	<b>Impacto em rankings</b>		<b>DB</b>
		<b>2023 2024 2025</b>		<b>EGDI/OSI</b>		
33.33	Licenciamento de empreendimentos turísticos	X	Instituto do Turismo de Cabo Verde	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	Iniciando um negócio	
33.34	Pagamento de taxas turísticas	X	Instituto do Turismo de Cabo Verde e Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo	Pagamento <i>online</i> de taxas ou multas governamentais	Pagamento de impostos	
33.35	Pedidos de parecer prévio para projetos de investimento turístico	X	Instituto do Turismo de Cabo Verde	-	-	
33.36	Registo Nacional de prestadores de serviço de turismo	X	Instituto do Turismo de Cabo Verde	Licenças comerciais	-	
33.37	Licenciamento de atividades de Agências de viagens e turismo	X	Instituto do Turismo de Cabo Verde	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	Iniciando um negócio	
33.38	Pedido de Estatuto de Utilidade Turística	X	Instituto do Turismo de Cabo Verde	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	Iniciando um negócio	
33.39	Cobrança de taxas de turismo	X	Instituto do Turismo de Cabo Verde	Pagamento <i>online</i> de taxas ou multas governamentais	Pagamento de impostos	
<b>Serviços área temática: Transportes</b>						
		<b>Prazo de Execução</b>	<b>Entidades-Chave</b>	<b>Impacto em rankings</b>		<b>DB</b>
		<b>2023 2024 2025</b>		<b>EGDI/OSI</b>		
33.40	Pedido de vistoria integrado para aprovação de embarcações	X	Ministério do mar	-	-	
33.41	Licença de navegação e pesca (bote de boca aberta)	X	Ministério do Mar – Instituto Marítimo e Portuário	Licenças comerciais	-	
33.42	Licença de navegação de navios (comércio, tráfego local e pesca)	X	Ministério do Mar – Instituto Marítimo e Portuário	Licenças comerciais	-	

**Referências:**

<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 100% dos serviços prioritários identificados nos planos e estratégias de governo de Cabo Verde <i>online</i></li> <li>▪ 10% dos serviços prioritários identificados nos <i>rankings</i> internacionais <i>online</i></li> </ul>
<b>Prioridade:</b>	Média

**Pré-condições:**

- Estruturante Tecnológico EST-TEC1 – Repositório de Informações sobre Serviços Públicos Prestados, produzido pela Meta 1.
- Estruturante Administrativo EST-ADM3 – Serviço de Simplificação e Inovação, produzido pela Meta 10.
- Estruturante Tecnológico EST-TEC2 – Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18.
- Estruturante Tecnológico EST-TEC27 – Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira SIGOF, produzido pela Meta 30.
- Estruturante Tecnológico EST-TEC12 – EST-TEC12 - Portal Nacional Integrado de Serviços Públicos, produzido pela Meta 31.
- Estruturante Tecnológico EST-TEC7 – *Cloud* de Governo, produzido pela Meta 16.
- Estruturante Legislativo EST-LEG4 – Regulamento para prestação digital de serviços públicos, produzido pela Meta 23.

**M34 — Disponibilizar em formato *online* 100% dos serviços públicos críticos para os cidadãos em Cabo Verde e no exterior, entre 2023 e 2025.**

Esta meta tem enquadramento e objetivos similares ao da meta 33, mas agora abrangendo os serviços com relevância direta para o cidadão.

Note-se que os serviços listados na tabela abaixo são aqueles identificados no momento de construção do PA. A lista, porém, tem um carácter dinâmico, podendo sofrer ajustes dependendo da execução do PA, em particular do ritmo de implementação das ações nele previstas que sejam pré-condição, ou de alguma forma condicionem o lançamento de novos serviços *online*. Note-se também que o conteúdo da coluna “impacto em *rankings*” é dependente dos critérios e indicadores a serem utilizados pelas entidades internacionais nos próximos períodos de avaliação. Os serviços a ser desenvolvidos são, por natureza, para oferta na modalidade 100% *online*, o que tornou desnecessário utilizar o termo *online* na sua descrição.

A meta está associada a área de intervenção *Serviços Públicos Digitais* da EGDCV, e à medida estratégica:

- [SPD10] Promover a transformação digital e a disponibilização *online* de serviços nas várias áreas governamentais, com especial enfoque na Justiça, Saúde, Segurança Social, Educação, Segurança Pública e Autarquias Locais
- [SPD11] Promover a prestação de serviços *online* para a resolução dos problemas dos cidadãos da diáspora em tempo real, sem necessidade de deslocação física dos mesmos às missões diplomáticas

Serviços área temática: Indústria e Comércio		Prazo de Execução		Entidades-Chave		Impacto em rankings	
		2023	2024	2025		EGDI/OSI	DB
34.1	Registo de Direitos de Propriedade Intelectual	X			Ministério de Indústria, comércio e Energia	-	-
Serviço área temática: Cultura e Artes		Prazo de Execução		Entidades-Chave		Impacto em rankings	
		2023	2024	2025		EGDI/OSI	DB
34.2	Registo de Artistas	X			Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas	-	-
34.3	Submissão de Projetos e pedidos de financiamento para artistas	X			Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas	-	-
34.4	Consulta ao Acervo Documental nacional			X	Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas	-	-
Serviço área temática: Educação, Ciência e Tecnologia		Prazo de Execução		Entidades-Chave		Impacto em rankings	
		2023	2024	2025		EGDI/OSI	DB
34.5	Edição, Repositório Digital e Patente – PERDP			X	Ministério da Educação	-	-
34.6	Acesso ao acervo normativo nacional			X	Ministério da Educação	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, <b>educação</b> , emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-
34.7	Serviço de Informação e formação			X	Ministério da Educação	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, <b>educação</b> , emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-
34.8	Matrícula e acompanhamento da Vida Escolar do Aluno			X	Ministério da Educação	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, <b>educação</b> , emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-
34.9	Educação à Distância	X			Ministério da Educação	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, <b>educação</b> , emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-

34.10	Acesso a manuais escolares digitais	X	Ministério da Educação	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, <b>educação</b> , emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-					
34.11	Emissão de Declarações escolares	X	Ministério da Educação	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, <b>educação</b> , emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-					
34.12	Emissão de Certificado de Habilitações Literárias	X	Ministério da Educação	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, <b>educação</b> , emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-					
34.13	Emissão de Certificado de Currículo	X	Ministério da Educação	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, <b>educação</b> , emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-					
<b>Serviços área temática: Segurança</b>										
			<b>Entidades-Chave</b>	<b>Impacto em rankings</b>			<b>EGDI/OSI</b>			
34.14	Pré-registo de entrada na Fronteira Marítima	X	Ministério da Administração Interna	Aplicar para um visto de entrada ou trânsito <i>online</i>	-					
<b>Serviços área temática: Estrangeiros e residentes no exterior</b>										
			<b>Entidades-Chave</b>	<b>Impacto em rankings</b>			<b>EGDI/OSI</b>			
34.15	Visto para Nómadas Digitais	X	Ministério da Administração Interna e Ministério da Economia Digital	Aplicar para um visto de entrada ou trânsito <i>online</i>	-					
34.16	Pedido de <i>Green Card</i>	X	Ministério da Administração Interna e Ministério Finanças e do Fomento Empresarial	Elegibilidade e/ou procedimento de solicitação de cidadania ou residência	-					
33.17	Pedido de emissão de certidões de registo multilingue	X	Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional e Ministério da Justiça	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, <b>educação</b> , emprego, proteção social, meio ambiente, <b>justiça</b>	-					
<b>Serviços área temática: Justiça</b>										
			<b>Entidades-Chave</b>	<b>Impacto em rankings</b>			<b>EGDI/OSI</b>			

		2023		2024		2025		EGDI/OSI		DB	
34.18	Solicitação de certificado de registo criminal	X			Ministério da Justiça			Solicitar uma declaração de antecedentes criminais	-		
34.19	Audiências Judiciais Virtuais	X			Ministério da Justiça			-	-		
34.20	Submissão, consulta e acompanhamento de processos judiciais	X			Ministério da Justiça			Acesso à justiça: solicitar informação, abrir ou gerir processos judiciais <i>online</i>	-		
34.21	Agendamento de visitas penitenciárias	X			Ministério da Justiça			Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, <b>justiça</b>	-		
34.22	Atendimento à Distância		X		Ministério da Justiça			Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, <b>justiça</b>	-		
34.23	Cadastro Judicial	X			Ministério Justiça			Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, <b>justiça</b>	-		
34.24	Solicitação de Certidões de Registo Comercial	X			Ministério da Justiça			Licenças comerciais			Iniciando um negócio
34.25	Pedido de Certidões de Registo Predial	X			Ministério da Justiça			-	-		
34.26	Pedido de Certidões de Registo de Automóvel		X		Ministério da Justiça			Registo ou renovação de veículo (carro, camião, motocicleta e outros)	-		
34.27	Escritura (Balção Único de escritura)		X		Ministério da Justiça			Registo de título de propriedade	-		
34.28	Reconhecimento de Assinatura e Termo de Autenticação		X		Ministério da Justiça			Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, <b>justiça</b>	-		
34.29	Atendimento de atos notariais por videoconferência		X		Ministério da Justiça			-	-		

34.30	Emissão de procuração	X	Ministério da Justiça	-	-
34.31	Registo de registo Predial	X	Ministério da Justiça	Registo de título de propriedade	-
34.32	Renovação do Cartão Nacional de Identificação – CNI	X	Ministério da Justiça	Cartões de Identidade Pessoal	-
34.33	Livro de Ata eletrónico	X	Ministério da Justiça	-	-
34.34	Solicitação de certidões de óbito	X	Ministério da Justiça	Certidão de óbito	-
<b>Serviços área temática: Proteção e assistência social</b>					
<b>Prazo de Execução</b>					
<b>Entidades-Chave</b>					
<b>Impacto em rankings</b>					
<b>EGDI/OSI</b>					
<b>DB</b>					
34.35	Simulação de prestações	X	Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e Instituto Nacional da Previdência Social	-	-
34.36	Acompanhamento da Carreira Contributiva	X	Instituto Nacional da Previdência Social	-	-
34.37	Inscrição e pagamento da contribuição de trabalhadores	X	Instituto Nacional da Previdência Social	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, <b>emprego</b> , proteção social, meio ambiente, justiça	-
34.38	Solicitação de Credencial para Assistência Médica e Medicamentosa	X	Instituto Nacional da Previdência Social	Solicitar benefícios por doença e lesão	-
34.39	Solicitação de Reembolso de despesas de saúde	X	Instituto Nacional da Previdência Social	Solicitar benefícios por doença e lesão	-
34.40	Prova de Vida Digital	X	Instituto Nacional da Previdência Social	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b> , meio ambiente, justiça	-
34.41	Solicitação de Declaração de Não Abrangência (CNPS, INPS, DNAP)	X	Instituto Nacional da Previdência Social	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b> , meio ambiente, justiça	-
34.42	Pedido de confirmação de continuidade dos estudos	X	Instituto Nacional da Previdência Social	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde,	-

				educação, emprego, <b>proteção social</b> , meio ambiente, justiça
34.43	Inscrição no cadastro Social único	X	Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>
34.44	Pedido de Declaração de abrangência no Cadastro Social Único	X	Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>
34.45	Pedido de pensão social básica	X	Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento e Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>
34.46	Pedido de pensão social de sobrevivência	X	Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>
34.47	Pedido de pensão social por invalidez	X	Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>
34.48	Pedido de assistência medicamentosa social	X	Ministério da Família Inclusão e desenvolvimento Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>

34.49	Pedido de pensão de aposentação	X	Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública	Solicitação <i>online</i> de aposentação	-
34.50	Pedido de pensão de sobrevivência para funcionários públicos	X	Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública	-	-
<b>Serviços área temática: Saúde</b>		<b>Prazo de Execução</b>	<b>Entidades-Chave</b>	<b>Impacto em rankings</b>	<b>DB</b>
		2023		EGDI/OSI	
		2024			
		2025			
34.51	Teleconsulta (Serviço Nacional de Telemedicina)	X	Ministério da Saúde	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b> , educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-
34.52	Marcação de análises	X	Ministério da saúde	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b> , educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-
34.53	Marcação de consultas	X	Ministério da Saúde	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b> , educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-
34.54	Notificações de utentes e emissão de atestados médicos	X	Ministério da Saúde	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b> , educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-
34.55	Serviço Integrado de evacuação de doentes	X	Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b> , educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-



Serviços área temática: Turismo	Prazo de Execução			Entidades-Chave	Impacto em rankings	
	2023	2024	2025		EGDI/OSI	DB
34.66		X		Ministério da Saúde	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	
<b>Serviços área temática: Função pública</b>						
	Prazo de Execução			Entidades-Chave	Impacto em rankings	
	2023	2024	2025		EGDI/OSI	DB
34.67	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública	-	
34.68	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública	Candidatar-se a empregos disponíveis no governo	
34.69	X			Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública	-	
34.70		X		Ministério de Finanças e do Fomento Empresarial e Instituto Nacional da Previdência Social	-	
34.71		X		Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública Ministério de Finanças e do Fomento Empresarial	-	
34.72		X		Ministério da Educação	-	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atos de gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Educação</li> <li>▪ Reintegração</li> <li>▪ Licença Sem Vencimento</li> <li>▪ Prorrogação de Licença Sem Vencimento</li> <li>▪ Permuta entre Professores</li> <li>▪ Reclassificação</li> </ul>					

<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nomeação Definitiva</li> <li>▪ Pedido de Cessação de Vínculo</li> <li>▪ Declaração de Tempo de Serviço</li> <li>▪ Redução de Carga Horária</li> <li>▪ Subsídio por não Redução de Carga Horária</li> <li>▪ Substituição Temporária</li> <li>▪ Acumulação de Função Docentes</li> </ul>	<p>34.73 Atos de Gestão de Recursos Humanos da Administração Pública</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Mobilidade</li> <li>▪ Licenças</li> <li>▪ Cessação de Vínculo</li> <li>▪ Suplementos remuneratórios</li> <li>▪ Desenvolvimento Profissional</li> </ul>
	<p>Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública</p> <p style="margin-left: 100px;">X</p> <p style="margin-left: 100px;">-</p>

**Referências:**

---

<b>Indicadores:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 100% dos serviços prioritários identificados nos planos e estratégias de governo de Cabo Verde <i>online</i></li><li>▪ 10% dos serviços prioritários identificados nos <i>rankings</i> internacionais <i>online</i></li></ul>
---------------------	---

---

<b>Prioridade:</b>	Média
--------------------	-------

---

**Pré-condições:**

- Estruturante Tecnológico EST-TEC1 – Repositório de Informações sobre Serviços Públicos Prestados, produzido pela Meta 1.
- Estruturante Tecnológico EST-TEC2 – Plataforma de Integração e Interoperabilidade, produzido pela Meta 18.
- Estruturante Tecnológico EST-TEC7 – *Cloud* de Governo, produzido pela Meta 16.
- Estruturante Tecnológico EST-TEC12 – Portal Nacional Integrado de Serviços Públicos, produzido pela Meta 31.
- Estruturante Administrativo EST-ADM3 – Serviço de Simplificação e Inovação, produzido pela Meta 10.
- Estruturante Legislativo EST-LEG4 – Regulamento para prestação digital de serviços públicos, produzido pela Meta 23.
- Estruturante Legislativo EST-LEG13 – Regulamento de implementação da receita eletrónica, produzido pela Meta 23.
- Estruturante Legislativo EST-LEG18 – Regulamentação da tramitação eletrónica dos processos judiciais, já existente.
- Estruturante Administrativo EST-ADM5 – Unidade de Missão da Diáspora, já existente.

## SAÚDE

A natureza arquipelágica de Cabo Verde apresenta algumas limitações em termos de acesso aos cuidados de saúde, onde a centralização dos especialistas de saúde nas maiores cidades, obriga muitos cidadãos a deslocarem-se diariamente, entre cidades ou ilhas, para terem esse acesso. A tecnologia sempre foi, e continuará sendo uma aliada frente a esse contexto. **Transformar digitalmente a área temática da saúde no âmbito do Governo de Cabo Verde é uma das prioridades da Estratégia de Governação Digital e seu respetivo Plano de Ação.** A história remete ao desenvolvimento do Sistema de Informação da Saúde (SIS), que incrementou a conectividade entre as estruturas de Saúde e desenvolveu diversas aplicações de apoio à gestão hospitalar. Em 2012, para contornar um quadro restritivo de recursos humanos e financeiros, foi criado o Serviço de Telemedicina Nacional, com 12 centros de telemedicina instalados em hospitais centrais e regionais, para fornecer serviços médicos especializados em teleconsulta em 24 especialidades médicas às nove ilhas povoadas do país.

No âmbito do Plano de Ação da EGDCV, a transformação digital ocorrerá em duas vertentes. Uma relativa ao acesso por parte dos utentes ao histórico clínico, análises e consultas nas estruturas de saúde, com o devido respeito a proteção de dados pessoais e utilização de certificados digitais de autenticação do CNI e/ou CMDCV. A outra vertente é na disponibilização de novos serviços, com maior nível de cobertura, e mais modernos. Para além de aprimorar os Serviços de Teleconsulta (Serviço Nacional de Telemedicina), prevê-se disponibilizar aos cidadãos cabo-verdianos os serviços online de Marcação de Consultas e Análises, Notificações online de utentes, além da Receita Médica Eletrónica. Além destes, a Carteira Digital do Paciente Turista / Transfronteiriço, e o Serviço Online Integrado de Evacuação de Doentes. Em paralelo a oferta de novos serviços aos cidadãos, o novo Sistema de Informação Sanitária pretende ampliar a transparência na gestão dos recursos da área; melhorar a resposta a doenças prioritárias, e agilizar as decisões baseadas em evidências, para além de desmaterializar os processos envolvidos.

O Plano de Ação possui ainda metas que visam suprir as necessidades de capacitação em ferramentas tecnológicas já disponíveis na área (Meta 19), bem como aprimorar a infraestrutura tecnológica necessária para ampliar os serviços de saúde (Meta 16). A elaboração de um Plano Estratégico de Saúde Digital, que contemple a lista de serviços prioritários, um plano de ação e monitorização da execução, está também previsto na Ação 11.2 (Meta 11).

## JUSTIÇA

Cabo Verde possui um eficaz sistema de identificação digital, estruturante-chave para a transformação digital em qualquer país. **O Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC), lançado em 2013, permitiu aprimorar, no âmbito da área da Justiça, a gestão de identificação e autenticação civil, assim como o acompanhamento administrativo do ciclo de vida do cidadão.** Criou as condições necessárias para o lançamento do Cartão Nacional de Identificação, do Título de Residência para Estrangeiros e do Passaporte Eletrónico de Cabo Verde. Como resultado, permitiu a identificação dos cidadãos através de assinatura digital e da autenticação digital.

O Plano de Ação da EGDCV visa aproveitar todo o potencial de uso das informações do SNIAC no suporte e oferta de serviços online, governamentais e privados, nomeadamente os que necessitam de identificação e autenticação para serem oferecidos adequadamente. Ações de interoperabilidade previstas na Meta 18, permitirão ao SNIAC exercer sua missão de ser um sistema transversal de informação de identificação e autenticação. A sua vocação de ser o fornecedor central de dados é operacionalizada pela Meta 26, pela plataforma de dados e informações governamentais (datawarehouse).

Dentre os serviços oferecidos aos cidadãos e empresas, no âmbito da área temática do Registo, Notariado e Identificação, destacam-se:

- Pedido de Registo comercial atualizado online
- Registo de constituição de empresas online
- Pedido de alteração e encerramento online de empresas
- Certidões de Registo Comercial Online
- Certidões de registo Predial
- Certidões de Registo Automóvel
- Serviço de Escritura online (Balcão Único de escritura)
- Serviço de Reconhecimento de assinatura e Termo de Autenticação online
- Serviço de atendimento de atos notariais por videoconferência
- Emissão de procuração online
- Registo Predial online
- Renovação do Cartão Nacional de Identificação – CNI online
- Livro de Ata eletrónico
- Serviços de emissão de certidões de registo multilingue.

**Os serviços fundamentais para o funcionamento da Justiça também encontram lugar no Plano de Ação.** São exemplos o Plano Operacional Setorial da Justiça (Meta 11), bem como da Atualização, Desenvolvimento e Implementação de Aplicações e Sistemas de Informação Críticos (Meta 29), no caso concreto, o Sistema de Integrado de Justiça (e-SIJ).

Nos serviços da Justiça oferecidos diretamente aos cidadãos, presentes no Plano de Ação, destaca-se:

- Certificado de Registo Criminal online
- Serviços dos tribunais e audiência por videoconferência
- Submissão, consulta e acompanhamento de processos judiciais online
- Serviço de agendamento de visitas à prisão online
- Serviço de atendimento a distância
- Cadastro Judicial online

## FINANÇAS

A EGDCV estabeleceu como visão estratégica “Um Cabo Verde digital, um Estado ágil, capaz, resiliente, confiável e transparente, mais próximo em todas as etapas de vida dos cidadãos e das empresas.”. É nessa vertente que o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial se destaca no presente Plano de Ação. De fato, desde 2019, a UTIC que o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial atuou para substituir e integrar os vários portais, então dispersos, no novo Portal das Finanças Públicas de Cabo Verde ([www.mf.gov.cv](http://www.mf.gov.cv)).

Em linha com as práticas internacionais, nomeadamente aquelas recomendadas pela OCDE e pelo Banco Mundial, a implementação de iniciativas que tornem os governos mais abertos e transparentes para o público faz aumentar os níveis de confiança do cidadão no governo e estimula a inovação. Exemplos nesse sentido são o portal de compras públicas ([www.ecompras.cv](http://www.ecompras.cv)) e a plataforma *Paylog*, que admite a negociação por instituições financeiras de créditos governamentais oriundos de negociações com o Governo. Por ocasião dos diagnósticos realizados para construção da EGDCV, o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE) também se destacou com mais de metade dos seus serviços (55%) a serem oferecidos sem exigir a deslocação física do cidadão.

No Plano de Ação da EGDCV, a área das Finanças possui papel de destaque na Meta 7, focada em implementar o Portal de Transparência do Estado, com informações da administração central e dos municípios. Algumas das ações previstas para o alcance dessa meta são:

- Desenvolver o portal de transparência
- Identificar as informações prioritárias a disponibilizar no portal
- Elaborar diploma que institucionaliza o portal de transparência
- Sensibilizar e articular com as autarquias/municípios a disponibilização de dados orçamentais.

Por fim, o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE) também tem relevante papel na Meta 30, que tem por objetivo aprimorar o Ecossistema de Pagamentos do Estado. Parte das ações associadas a esta meta são:

- Desenvolver um estudo para definir o modelo tecnológico de incorporação de novas formas de pagamento, incluindo aqueles por meio de FinTech
- Incorporar novas formas de pagamento em todos os serviços prestados pelo Estado
- Incorporar novas formas de pagamentos de benefícios para os cidadãos, assim como a capacidade de realização de pagamentos de serviços fora do âmbito administrativo (e.g. energia, água)
- Aprimorar o Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira – SIGOF para a demanda de pagamentos do Estado

Há ainda que mencionar um serviço de relevante impacto na vida dos cidadãos contribuintes: o serviço de Pré Preenchimento de Declarações Fiscais, previsto na Meta 33.

## EDUCAÇÃO

A EGDCV estabeleceu como uma de suas iniciativas estratégicas promover a transformação digital e a disponibilização online de serviços nas várias áreas governamentais, estipulando especial enfoque na Educação, além de outras áreas. Estabeleceu-se como prioridade a transformação digital dos serviços mais procurados, aqueles que tenham maior nível de cobertura e sejam de fácil modernização, como é o caso da realização de matrículas, e emissão de declarações e certificados. Destacou-se ainda a viabilização do ensino à distância. Em uma vertente de literacia digital, outras iniciativas foram estipuladas.

No âmbito do Plano de Ação da EGDCV, mais uma vez a área temática da Educação ganha destaque logo na declaração dos princípios subjacentes à elaboração do plano: a disponibilização rápida de mais e melhores serviços públicos digitais, sua desconcentração, e a consequente desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos em todos os serviços públicos, nomeadamente na **área da educação** (entre outras). A Meta 11 prevê a elaboração de um plano próprio, setorial, para a educação.

Dentre os serviços online para a área de educação destacam-se:

- Matrícula e Acompanhamento da Vida Escolar do Aluno online
- Serviço de Educação à Distância
- Acesso a Manuais Escolares Digitais
- Emissão de Declarações Escolares
- Emissão de Certificado de Habilitações Literárias
- Emissão de Certificado de Curriculum online

## MEIO AMBIENTE

**Cabo Verde é um país-arquipélago, portanto, um país com uma natural vocação para a preservação ambiental.** As ações relacionadas com o meio ambiente presentes no Plano de Ação da EGDCV encontram justificação nos campos da economia, do turismo, e da qualidade de vida do cidadão cabo-verdiano. Há ações que visam aprimorar a transparência sobre a atuação do Estado na área ambiental, do que é exemplo a Implementação do Portal de Transparência (Meta 7), que ressalta a importância – inclusive com repercussão em avaliações internacionais – da publicação de Informações sobre políticas e do orçamento destinado ao meio ambiente. Com propósito similar, a Meta 9, que visa implementar o Portal Governamental de Dados Abertos, também prevê a publicação de dados governamentais da área em formato aberto.

Quanto às ações relacionadas com os serviços públicos por meio de canais digitais, enumeram-se os serviços de Pedido de licença ambiental (Ação 33.3), o Registo de consultores de estudos ambientais (Ação 33.4) e o Registo de empresas de estudos ambientais (Ação 33.5), todos relacionados com o alcance da Meta 33, que visa disponibilizar em formato online 100% dos serviços públicos críticos para as empresas de Cabo Verde, entre 2023 e 2025.

## PROTEÇÃO SOCIAL

**Os serviços de proteção social em Cabo Verde são desempenhados, principalmente, pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INPS e pelo Centro Nacional de Prestações Sociais – CNPS.** O INPS tem demonstrado empenho na digitalização dos serviços públicos sob sua responsabilidade. Este cenário repete-se nos serviços cujas políticas públicas extrapolam a sua responsabilidade direta da segurança social, mas nas quais a Instituição desempenha papel fundamental, a exemplo dos benefícios desencadeados por situações nas áreas da Saúde ou da Educação. Os desafios da área, entretanto, devem incluir também os serviços da proteção social chamada “não contributiva” sob gestão do CNPS. O Plano de Ação da EGDCV contempla as duas vertentes.

Ainda por ocasião do desenho da EDGCV, a área já havia sido contemplada em alguns pontos, do que é exemplo a integração dos seus sistemas de proteção social contributiva e não contributiva com o SIS – Sistema de Informação Sanitária, para otimizar a concessão de benefícios. A EGDCV já previa que uma aplicação móvel e um serviço de alerta e aviso eletrônico de todo o Estado também contemplasse o sector. Na área de transparência pública, já havia medidas estratégicas que visavam publicar informações sobre políticas públicas associadas ao sector, inclusive quanto ao orçamento destinado, incluindo dados abertos.

O Plano de Ação da EGDCV reassume estes compromissos, estabelecendo ações concretas e datas. Tais ações são principalmente relacionadas com a disponibilização dos serviços públicos críticos para os cidadãos em Cabo Verde (Meta 34). São exemplos:

- Prova de Vida Digital;
- Solicitação de Declaração de Não Abrangência (CNPS, INPS, DNAP);
- Pedido de confirmação de continuidade dos estudos;
- Inscrição no cadastro Social único;
- Pedido de Declaração de abrangência no Cadastro Social Único;
- Pedido de pensão social básica;
- Pedido de pensão social de sobrevivência;
- Pedido de pensão social por invalidez;
- Pedido de assistência medicamentosa social.

O Plano de Ação da EGDCV também assume como compromisso elaborar e implementar um plano específico de transição digital (Ação 11.3, Meta 11) para a área da Proteção Social.

## COMUNIDADES NO EXTERIOR

A EGDCV foi elaborada tendo em mente o cenário dinâmico da sociedade e dinamização civil cabo-verdianas, especialmente quanto ao contexto de um país sem fronteiras, dada a expressiva comunidade no exterior. De facto, diversos movimentos migratórios refletem-se numa população a viver fora do país que iguala, ou mesmo supera, o número de habitantes no território. A etapa de diagnóstico durante o processo de formulação da EGDCV ressaltou a importância do projeto do “Portal Consular”, e a sua vocação para a oferta de serviços on-line, disponível em <https://portalconsular.mnec.gov.cv/>. A partir de então, a construção da Estratégia sempre idealizou que os resultados da governação digital, especialmente os serviços públicos oferecidos por meios digitais, resultasse num atendimento equânime para cidadãos a viver em Cabo Verde ou no exterior.

Nessa linha, o Pano de Ação da EGDCV, no que diz respeito aos serviços públicos digitais, estabeleceu que “a governação digital deve comportar uma mais-valia efetiva enquanto facilitadora da vida dos cidadãos, das comunidades, incluindo a comunidade cabo-verdiana no exterior, e das empresas.”

A meta 34, disponibilizar em formato online 100% dos serviços públicos críticos para os cidadãos em Cabo Verde e no exterior representa, na prática, essa ambição. São idealizados ali 67 serviços públicos digitais a serem oferecidos. Entre eles:

- Pedido de emissão de certidões de registo multilingue;
- Visto para Nómadas Digitais;
- Pedido de estatuto de investidor imigrante;
- Serviço Online Integrado de Evacuação de Doentes;
- Solicitação de certificado de registo criminal;
- Submissão, consulta e acompanhamento de processos judiciais.

Além disso, em paralelo, a execução da meta 1, que visa implementar e disponibilizar o repositório comum de informações sobre serviços públicos, promoverá uma análise de cada serviço público prestado pelo Estado cabo-verdiano, identificando aqueles em que o consumo pela comunidade a viver no exterior faça total sentido, com vista à sua transformação digital e oferta *online*.

#### 4. Priorização e escalonamento temporal

É objetivo deste capítulo sistematizar a priorização e o escalonamento temporal proposto para as ações que constituem este PA. O resultado são duas tabelas: a Tabela 1 mostra a temporização das metas por ano; a Tabela 2 mostra a interdependência entre as ações das metas. A priorização e o escalonamento obedeceram a dois critérios, designadamente: a capacidade de execução no tempo previsto e a relevância dos produtos com que cada meta contribui para a consecução das restantes. Relevante realçar que para a aferição do primeiro critério foram tomadas em consideração as ações já em curso no país.

Temporização das metas	Ano		
	2023	2024	2025
Metas	M1	M2	M4
	M10	M3	M9
	M12	M5	M11
	M18	M6	M13
	M27	M7	M14
		M8	M19
		M15	M20
		M16	M21
		M17	M22
		M23 <sup>1</sup>	M24
		M26 <sup>2</sup>	M25
		M30	M28
		M31	M29
		M32	M33
			M34
<b>Total de metas a concluir por ano</b>	5	14	15
<b>% de metas concluídas por ano</b>	15%	41%	44%
<b>% acumulado de metas concluídas por ano</b>	15%	56%	100%

Tabela 1. Temporização das metas por ano

A informação que a Tabela 1 sistematiza está já presente, embora de forma não agregada, na descrição detalhada de cada meta, feita no Capítulo 3. De facto, na descrição de cada meta aí feita, é indicado o horizonte temporal da sua execução. Isto significa que todas as ações agregadas na meta deverão estar concluídas na data indicada. Há apenas uma exceção a esta regra. É o caso da ação:

- Meta 23: ação ‘Redesenhar as soluções e-Gov mais impactantes’

ação que só será concluída um ano mais tarde. O impacto mais reduzido que esta tem no esforço global para satisfação da respetiva meta não pareceu justificar que se condicionasse a esta ação o termo formal da meta respetiva.

A Tabela 2 explicita a interdependência entre as ações, relacionando quais são pré-condição para outras. Analisando a tabela, identificam-se facilmente três ações cujo sucesso é crucial para uma execução completa do PA. Tratam-se de ações que são pré-requisitos para um número apreciável de outras ações e cujo fracasso, ou atraso, teria um impacto enorme no PA. São elas:

10.6 – Elaborar e aprovar a estrutura organizativa da DNME, incluindo cargos, funções e remunerações, a fim de implementar o Serviço de Gestão da Governação Eletrónica e o Serviço de Simplificação e Inovação, pré-condição para 51 outras ações;

18.5 – Efetuar melhorias tecnológicas na PDEX, pré-condição para 13 outras ações;

23.1 – Elaborar legislação que estabeleça as regras da prestação digital de serviços públicos, pré-condição para 12 outras ações.

Este escalonamento temporal foi realizado tendo em atenção a coerência interna do PA, devidamente articulada com as prioridades mencionadas pelos diversos sectores/entidades envolvidos e, ainda, a percepção obtida pela equipa, das possibilidades reais de execução de cada uma delas.

Ação pré-condição	Prazo de execução	Ação dependente	Prazo de execução
1.3	2023	23.4	2023
1.3	2023	23.5	2023
1.3	2023	M33	2025
1.3	2023	M34	2025
10.6	2023	1.1	2023
10.6	2023	11.1	2023
10.6	2023	11.3	2023
10.6	2023	11.4	2025
10.6	2023	11.5	2024
10.6	2023	15.1	2023
10.6	2023	15.2	2024
10.6	2023	15.3	2024
10.6	2023	15.4	2024
10.6	2023	15.5	2024
10.6	2023	16.1	2023
10.6	2023	16.3	2024
10.6	2023	16.4	2024
10.6	2023	16.5	2024
10.6	2023	16.6	2024
10.6	2023	18.1	2023
10.6	2023	18.2	2023
10.6	2023	18.3	2023
10.6	2023	18.4	2023
10.6	2023	21.1	2024
10.6	2023	21.2	2023
10.6	2023	21.3	2023
10.6	2023	21.5	2024
10.6	2023	21.6	2025
10.6	2023	21.8	2025
10.6	2023	22.1	2024
10.6	2023	22.2	2025
10.6	2023	22.3	2025
10.6	2023	23.1	2023
10.6	2023	23.2	2023

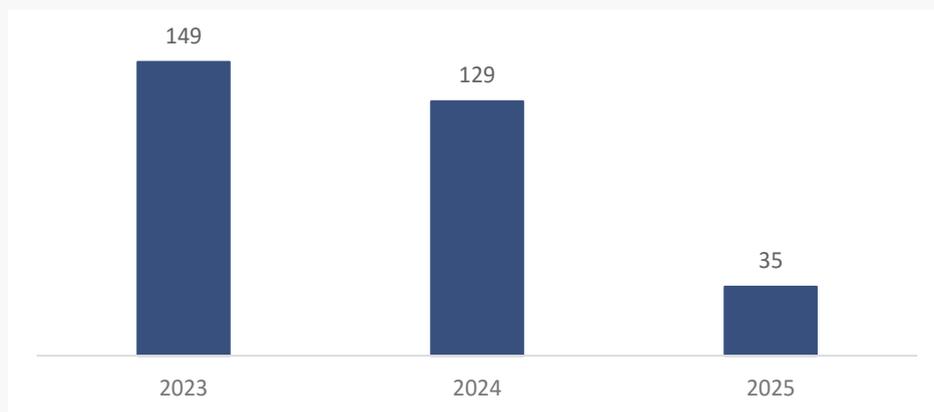
Ação pré-condição	Prazo de execução	Ação dependente	Prazo de execução
10.6	2023	23.3	2023
10.6	2023	23.4	2023
10.6	2023	23.5	2023
10.6	2023	23.6	2023
10.6	2023	23.7	2023
10.6	2023	23.8	2023
10.6	2023	23.9	2024
10.6	2023	23.10	2024
10.6	2023	23.11	2024
10.6	2023	23.12	2024
10.6	2023	23.13	2025
10.6	2023	26.1	2024
10.6	2023	26.2	2024
10.6	2023	26.4	2024
10.6	2023	26.6	2024
10.6	2023	M33	2025
10.6	2023	M34	2025
10.6	2023	12.1	2023
10.6	2023	12.2	2023
10.6	2023	12.3	2023
10.6	2023	12.4	2023
11.4	2025	25.3	2025
11.4	2025	25.4	2025
11.4	2025	28.2	2024
11.5	2025	25.3	2025
11.5	2025	25.4	2025
11.5	2025	28.2	2024
13.6	2025	28.2	2024
13.6	2025	28.3	2025
15.1	2023	16.2	2024
15.1	2023	16.3	2024
15.1	2023	16.4	2024
15.1	2023	16.5	2024
15.1	2023	29.3	2024
15.2	2024	16.2	2024
15.2	2024	16.3	2024
15.2	2024	16.4	2024
15.2	2024	16.5	2024
15.3	2024	16.2	2024
15.3	2024	16.3	2024
15.3	2024	16.4	2024
15.3	2024	16.5	2024
15.4	2024	16.2	2024
15.4	2024	16.3	2024

Ação pré-condição	Prazo de execução	Ação dependente	Prazo de execução
15.4	2024	16.4	2024
15.4	2024	16.5	2024
16.4	2024	26.3	2024
16.4	2024	M33	2025
16.4	2024	M34	2025
17.2	2023	18.5	2023
17.3	2023	27.2	2023
18.1	2023	17.2	2023
18.4	2023	17.2	2023
18.4	2023	26.4	2024
18.5	2023	6.6	2024
18.5	2023	7.6	2024
18.5	2023	9.5	2024
18.5	2023	9.8	2024
18.5	2023	17.3	2024
18.5	2023	23.9	2024
18.5	2023	25.1	2024
18.5	2023	26.3	2024
18.5	2023	27.1	2023
18.5	2023	27.2	2023
18.5	2023	27.6	2023
18.5	2023	M33	2025
18.5	2023	M34	2025
19.8	2023	25.3	2024
19.8	2023	25.4	2025
19.8	2023	25.5	2024
21.4	2023	10.6	2023
22.3	2025	23.13	2025
23.1	2023	6.3	2024
23.1	2023	6.6	2024
23.1	2023	13.1	2024
23.1	2023	13.2	2024
23.1	2023	13.3	2023
23.1	2023	17.2	2023
23.1	2023	17.6	2024
23.1	2023	24.2	2024
23.1	2023	30.3	2024
23.1	2023	30.3	2024
23.1	2023	31.1	2023
23.1	2023	M33	2025
23.3	2023	M34	2025
23.6	2023	4.1	2024
23.6	2023	4.2	2024
26.5	2024	7.5	2023

Ação pré-condição	Prazo de execução	Ação dependente	Prazo de execução
26.5	2024	9.8	2024
27.1	2023	5.1	2024
27.2	2023	5.1	2024
27.2	2023	5.2	2024
29.1	2023	17.2	2023
29.1	2023	23.13	2025
3.2	2023	32.1	2023
3.2	2023	32.3	2024
3.2	2023	32.4	2023
3.2	2023	32.5	2024
3.2	2023	32.6	2024
3.2	2023	32.7	2024
30.6	2024	2.5	2024
30.6	2024	7.6	2024
30.6	2024	9.8	2024
30.6	2024	M33	2025
30.6	2024	M34	2025
31.2	2024	M33	2025
31.2	2024	M34	2025
8.2	2024	13.4	2024

**Tabela 2. Interdependências entre as ações**

Finalmente, a Figura 6 agrupa as 313 ações previstas no PA de acordo com o ano estipulado para a sua conclusão: de 2023 (curto prazo), 2024 (médio prazo) e 2025 (longo prazo).



**Figura 6. Gráfico de execução das ações por ano**

O mais relevante resultado esperado deste PA será a disponibilização *online* de um vasto conjunto de serviços públicos. Seria, pois, expectável sugerir aqui uma priorização desse processo. Neste momento de finalização do PA, porém, não está ainda disponível toda a informação indispensável para a realizar, nomeadamente no que concerne a disponibilidade de recursos financeiros e sua orientação. A opção foi, assim, a de apresentar não um escalonamento da disponibilização de serviços, mas um método sistemático que permita à entidade que vier a ter a responsabilidade da governação do PA proceder a esse escalonamento, uma vez na posse de todas as variáveis relevantes, e mesmo revê-lo e reajustá-lo, sempre que as condições externas se alterarem.

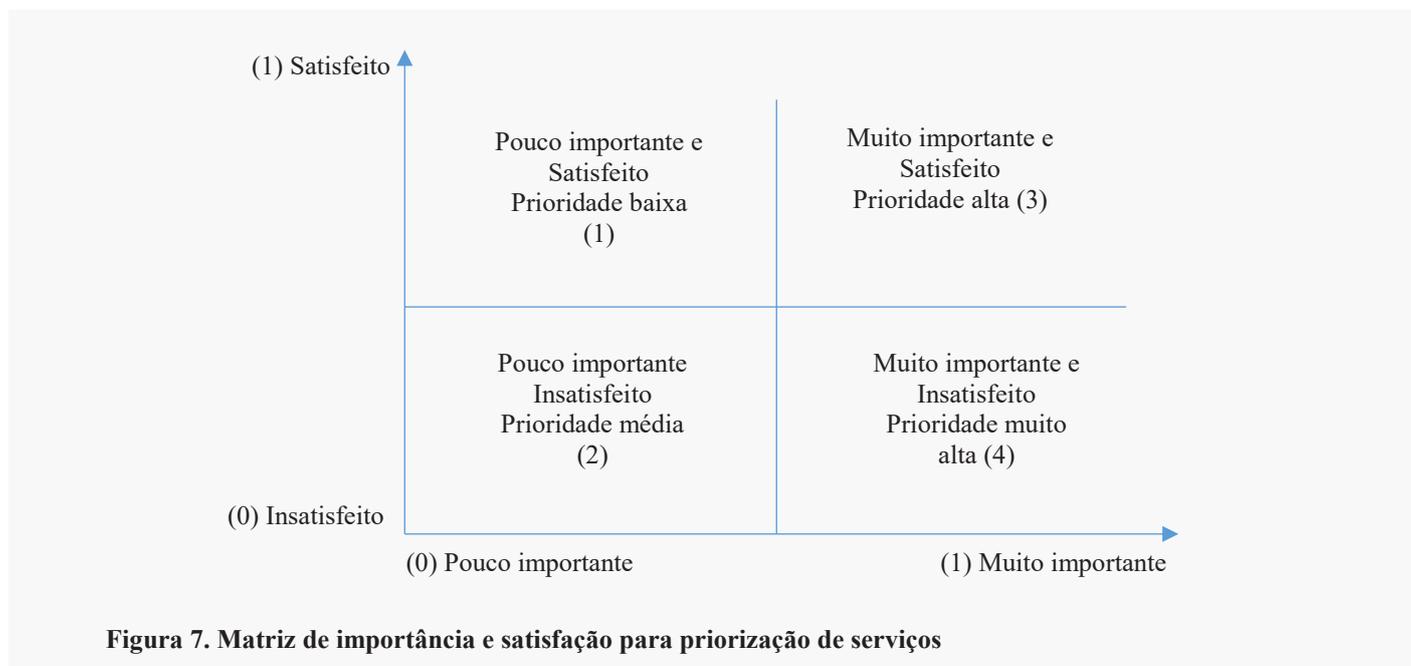
O método proposto é baseado na combinação de dois fatores fundamentais, representados na Figura 7: a *importância do serviço nos eventos de vida das pessoas e empresas* e a *viabilidade da sua digitalização até 2025*.

A *importância do serviço nos eventos de vida das pessoas e empresas* é medida por dois indicadores específicos:

1. Importância e satisfação percebida,
2. Impacto nos *rankings* internacionais.

O indicador de *importância e satisfação percebida* pode assumir valores de 1 a 4, dependendo do quadrante em que o serviço for classificado na matriz, a partir do cruzamento dos atributos satisfação e importância, como representado na Figura 7.

Indicador	Atributo	Valores
Importância e satisfação	O serviço possui elevada procura (importância)	Sim (1) Não (0)
	As pessoas / empresas estão satisfeitas com o serviço (satisfação)	Sim (1) Não (0)



**Figura 7. Matriz de importância e satisfação para priorização de serviços**

Por seu lado, o indicador de *impacto nos rankings internacionais* assume, para cada *ranking* um valor binário (0 se não possui impacto e 1 se possui). O indicador toma, pois, valor entre 0 e 2, uma vez que o impacto da digitalização dos serviços é avaliado em dois *rankings*: o *E-Government Development Index*, especificamente na dimensão *Online Service Index (EGDI/OSI)*, e o *Doing Business (DB)*. Esta opção baseou-se no facto de os dois *rankings* estarem precisamente focados na avaliação da oferta de serviços *online* nos países. Outros índices poderão ser acrescentados no futuro a partir das necessidades detetadas no país. Este aspeto, de impacto nos *rankings* é detalhado no capítulo seguinte.

Indicador	Atributo	Valores
Impacto nos <i>rankings</i> internacionais	EGDI/ <i>Online Service Index</i>	Sim (1) Não (0)

	Ease of Doing Business	Sim (1) Não (0)
--	------------------------	--------------------

Por seu lado, a *viabilidade de digitalização até ao final de 2025*, data de conclusão da execução do PA, é medida por dois indicadores, nomeadamente:

1. Existência de financiamento,
2. Grau atual de digitalização/informatização do serviço, tomando, portanto, valores entre 0 e 2.

Indicador	Atributo	Valores
Existência de recursos financeiros	Há financiamento para digitalização/informatização até 2025	Sim (1) Não (0)
Grau de digitalização/informatização	O serviço possui já algum grau de digitalização /informatização	Sim (1) Não (0)

Assim, para se chegar à pontuação final que determina a priorização, será feito o somatório de pontos que o serviço recebeu nos quatro indicadores, de 1 (menos prioritário) a 8 (mais prioritário). Nota-se que o indicador de maior contribuição para a pontuação final é o de importância e satisfação percebida, mantendo-se assim o foco essencial do PA nos cidadãos e comunidades.

Dimensão	Indicador	Atributo	Pontos
<b>Importância do serviço nos eventos de vida das pessoas e empresas</b>	Importância e satisfação	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O serviço possui elevada procura</li> <li>▪ As pessoas / empresas estão satisfeitas com o serviço</li> </ul>	1 a 4
	Impacto nos <i>rankings</i> internacionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EGDI/<i>Online Service Index</i></li> <li>▪ WB/<i>Doing Business</i></li> </ul>	0 ou 1
			0 ou 1
<b>Viabilidade de digitalização</b>	Existência de recursos financeiros	Há financiamento para digitalização/informatização até 2025	0 ou 1
	Grau de digitalização/informatização	O serviço possui algum grau de digitalização/informatização	0 ou 1
<b>Somatório</b>			1 a 8

## 5. Avaliação de Impacto

Uma preocupação importante no desenho do PA, e, de resto, na própria conceção da EGDCV, é assegurar que a execução das diversas ações previstas e a satisfação das metas operacionais propostas têm potencialmente um impacto efetivo na perceção do desempenho do país, tal como este pode ser aferido nos *rankings* internacionais mais significativos.

Assim, este capítulo apresenta uma avaliação do impacto potencial do PA relativamente aos dois *rankings* já considerados acima para efeitos de priorização das metas. É necessário ser cauteloso neste estudo: de facto, não só os critérios concretos de avaliação utilizados nos *rankings* não são informação pública, como também é usual estes sofrerem diversas alterações de um exercício de avaliação para outro. O que esta análise espera apontar é o conjunto de indicadores que podem ser impactados por ações concretas deste PA, se completamente executadas. Trata-se, pois, e apenas, de uma análise de potencial, que não dando garantias sobre o futuro posicionamento do país, pode ajudar, com alguma segurança, a traçar e avaliar o caminho que agora se prossegue.

Dos *rankings* internacionais até agora considerados no PA, dois são especialmente relevantes para as metas 33 e 34 por possuírem indicadores diretamente relacionados aos serviços públicos: EGDI/*Online Service Index* (EGDI/OSI) e *Ease of Doing Business* (DB).

Começamos por notar que existe um conjunto de indicadores considerados na composição destes dois *rankings* para os quais não há correspondência com ações consideradas no PA. A razão é simples: estes indicadores correspondem a serviços *online* já disponibilizados aos cidadãos do país, não fazendo sentido, portanto, endereçá-los no presente documento. O quadro ao lado “Serviços *online* disponibilizados em Cabo Verde” apresenta alguns exemplos deste tipo de indicadores.

Estamos agora em condições de apresentar a perspetiva complementar às anteriores, identificando os indicadores que têm potencial para ser impactados pela execução efetiva do PA. Este exercício tem duas componentes. A primeira foi já apresentada no Capítulo 4, no qual, para cada meta, se apontam os indicadores que a sua correta implementação tem potencial para impactar. Não repetiremos aqui essa informação. A segunda componente vai incidir apenas sobre as Metas 33 e 34, que se focam inteiramente na disponibilização de serviços públicos digitais. Assim, a tabela seguinte (Tabela 3) associa, precisamente, cada uma das ações incluídas nessas duas metas com os itens considerados nos dois *rankings* referidos, que poderão por elas ser sensibilizados. Calcula-se, ainda, uma pontuação em função da presença ou ausência de referência que é utilizada no método de priorização apresentado no Capítulo 5.

#### SERVIÇOS ONLINE DISPONIBILIZADOS EM CABO VERDE

- OSI/capacidade de solicitar certidões de nascimento online  
[https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv\\_v3?p=ACBEABACBEC4BCBAADABA0B1BEACBCC4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4BCBAADABA0B1BEACBCC4C4)
- OSI/capacidade de se candidatar a empregos públicos online  
<https://www.mf.gov.cv/web/dnap/concurso-externo>
- OSI/Capacidade de solicitar certidões de casamento online  
[https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv\\_v3?p=ACBEABACBEC4BCBAADABA0BCBEACBEB2C4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4BCBAADABA0BCBEACBEB2C4C4)
- OSI/capacidade de pagar contas de água e energia online  
 Por meio de Internet Banking, serviço TeleVinti4, ou aplicativos de entidades privadas

Serviços	Impacto em rankings		DB	Pontuação para priorização	Prazo de execução
	EGDI/OSI				
33.1 Registo de produtores agrícolas	-		-	0	2024
33.2 Licenciamento da atividade pecuária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>		-	1	2024
33.3 Pedido de licença ambiental	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças ambientais</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>		-	1	2025
33.4 Registo de consultores de estudos ambientais	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças ambientais</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>		-	1	2025
33.5 Registo de empresas de estudos ambientais	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças ambientais</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>		-	1	2025
33.6 Pedido de licença de construção	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças de construção</li> </ul>		Lidando com licenças de construção	2	2024
33.7 Licença de construção de embarcações	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>		-	1	2023
33.8 Licenciamento atividade de construção	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>		-	1	2023
33.9 Pedido de título de registo para pequenos operadores e associações comunitárias de construção	-		-	0	2023
33.10 Licenciamento de atividade de Mediação Imobiliária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2023
33.11 Licenciamento de atividade de gestão e administração de condomínio	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2023
33.12 Licenciamento de comércio a grosso	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>		Iniciando um negócio		2024

Serviços	Impacto em rankings		DB	Pontuação para priorização	Prazo de execução
	EGDI/OSI				
33.13 Licenciamento de comércio retalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2024
33.14 Pedido de registo de estabelecimento industrial	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2023
33.15 Consulta situação de licenciamentos	-		-	0	2024
33.16 Pedidos e Pagamento integrado de vistorias	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamento <i>online</i> de taxas ou multas governamentais</li> </ul>		Pagamento de impostos	2	2024
33.17 Registo e autorização de Investimento (BUI)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2023
33.18 Estatuto do Investidor Imigrante (BUI)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2023
33.19 Registo de bens móveis	-		-	0	2023
33.20 Obtenção certificado de Registo da empresa de construção	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2023
33.21 Pedido, alteração e prorrogação de CAF	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2023
33.22 Pedido de enquadramento e certificação em Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas (REIMPE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2024
33.23 Balcão único do Investidor e módulo <i>after care</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>		-	1	2024
33.24 Pedido de Registo comercial atualizado	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>		-	1	2023
33.25 Registo de constituição de empresas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>		Iniciando um negócio	2	2023
33.26 Pedido de alteração e encerramento de empresas	-		-	0	2023
33.27 Pré preenchimento de declarações fiscais	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Declaração de imposto de negócios</li> <li>▪ Provisão <i>online</i> para imposto sobre Valor Acrescentado, Imposto sobre Bens e Serviços ou equivalente</li> </ul>		Pagamento de impostos	2	2023

Serviços	Impacto em rankings			Prazo de execução
	EGDI/OSI	DB	Pontuação para priorização	
33.28 Serviço de desembarço aduaneiro integrado	-	-	0	2025
33.29 Pagamento multicanal da declaração de contribuição	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamento <i>online</i> de taxas ou multas governamentais</li> </ul>	Pagamento de impostos	2	2023
33.30 Consulta de situação contributiva	-	-	0	2023
33.31 Atendimento por <i>chatbot</i> ao contribuinte	-	-	0	2023
33.32 Licença de pesca recreativa e desportiva	-	-	0	2023
33.33 Licenciamento de empreendimentos turísticos	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	Iniciando um negócio	2	2023
33.34 Pagamento de taxas turísticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamento <i>online</i> de taxas ou multas governamentais</li> </ul>	Pagamento de impostos	2	2023
33.35 Pedidos de parecer prévio para projetos de investimento turístico	-	-	0	2023
33.36 Registo Nacional de prestadores de serviço de turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>	-	1	2023
33.37 Licenciamento de atividades de Agências de viagens e turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	Iniciando um negócio	2	2024
33.38 Pedido de Estatuto de Utilidade Turística	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	Iniciando um negócio	2	2023
33.39 Cobrança de taxas de turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> <li>▪ Registo de uma nova empresa ou entidade comercial</li> </ul>	-	1	2025
33.40 Pedido de vistoria integrado para aprovação de embarcações	-	-	0	2024
33.41 Licença de navegação e pesca (bote de boca aberta)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>	-	1	2023
33.42 Licença de navegação de navios (comercio, tráfego local e pesca)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licenças comerciais</li> </ul>	-	1	2023
34.1 Registo de Direitos de Propriedade Intelectual	-	-	0	2023

Serviços		Impacto em rankings			Pontuação para priorização	Prazo de execução
		EGDI/OSI	DB			
34.2	Registo de Artistas	-	-		0	2023
34.3	Submissão de Projetos e pedidos de financiamento para artistas	-	-		0	2023
34.4	Consulta ao Acervo Documental nacional	-	-		0	2025
34.5	Edição, Repositório Digital e Patente – PERDP	-	-		0	2025
34.6	Acesso ao acervo normativo nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2025
34.7	Serviço de Informação e formação	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2025
34.8	Matrícula e acompanhamento da Vida Escolar do Aluno	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2025
34.9	Educação à Distância	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2023
34.10	Acesso a manuais escolares digitais	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2023
34.11	Emissão de Declarações escolares	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2023
34.12	Emissão de Certificado de Habilitações Literárias	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii)</li> </ul>	-		1	2023

Serviços	Impacto em rankings EGD/OSI		DB	Pontuação para priorização	Prazo de execução
	Impacto em rankings EGD/OSI	DB			
	navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça				
34.13 Emissão de Certificado de Currículo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	1	2023	
34.14 Pré-registo de entrada na Fronteira Marítima	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicar para um visto de entrada ou trânsito <i>online</i></li> </ul>	-	1	2025	
34.15 Visto para Nómadas Digitais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicar para um visto de entrada ou trânsito <i>online</i></li> </ul>	-	1	2025	
34.16 Pedido de <i>Green Card online</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elegibilidade e/ou procedimento de solicitação de cidadania ou residência</li> </ul>	-	1	2023	
33.17 Pedido de emissão de certidões de registo multilingue	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		2024	
34.18 Solicitação de certificado de registo criminal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Solicitar uma declaração de antecedentes criminais</li> </ul>	-	1	2023	
34.19 Audiências Judiciais Virtuais	-	-	0	2023	
34.20 Submissão, consulta e acompanhamento de processos judiciais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acesso à justiça: solicitar informação, abrir ou gerir processos judiciais <i>online</i></li> </ul>	-	1	2023	
34.21 Agendamento de visitas penitenciárias	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	1	2023	
34.22 Atendimento a Distância	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	1	2024	
34.23 Cadastro Judicial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	1	2023	
34.24 Solicitação de Certidões de Registo Comercial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Licenças comerciais</li> </ul>	Iniciando um negócio	2	2023	

Serviços		Impacto em rankings			Pontuação para priorização	Prazo de execução
EGDI/OSI		DB				
34.25	Pedido de Certidões de Registo Predial	-	-	-	0	2023
34.26	Pedido de Certidões de Registo de Automóvel	▪	Registo ou renovação de veículo (carro, camião, motocicleta e outros)	-	1	2024
34.27	Escritura (Balcão Único de escritura)	▪	Registo de título de propriedade	-	1	2024
34.28	Reconhecimento de Assinatura e Termo de Autenticação	▪	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-	1	2024
34.29	Atendimento de atos notariais por videoconferência	-	-	-	0	2024
34.30	Emissão de procuração	-	-	-		2024
34.31	Registo de registo Predial	▪	Registo de título de propriedade	-	1	2023
34.32	Renovação do Cartão Nacional de Identificação – CNI	▪	Cartões de Identidade Pessoal	-	1	2024
34.33	Livro de Ata eletrónico	-	-	-	0	2024
34.34	Solicitação de certidões de óbito	▪	Certidão de óbito	-	1	2025
34.35	Simulação de prestações	-	-	-	0	2023
34.36	Acompanhamento da Carreira Contributiva	-	-	-	0	2023
34.37	Inscrição e pagamento da contribuição de trabalhadores	▪	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-	1	2023
34.38	Solicitação Credencial para Assistência Médica e Medicamentosa	▪	Solicitar benefícios por doença e lesão	-	1	2023
34.39	Solicitação de Reembolso de despesas de saúde	▪	Solicitar benefícios por doença e lesão	-	1	2024
34.40	Prova de Vida Digital	▪	Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii)	-	1	2024

Serviços		Impacto em rankings EGD/OSI		DB	Pontuação para priorização	Prazo de execução
		navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b> , meio ambiente, justiça				
34.41	Solicitação de Declaração de Não Abrangência (CNPS, INPS, DNAP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2023
34.42	Pedido de confirmação de continuidade dos estudos	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2023
34.43	Inscrição no cadastro Social único	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-			2024
34.44	Pedido de Declaração de abrangência no Cadastro Social Único	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2024
34.45	Pedido de pensão social básica	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2024
34.46	Pedido de pensão social de sobrevivência	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, <b>proteção social</b>, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-		1	2024
34.47	Pedido de pensão social por invalidez	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii)</li> </ul>	-		1	2024

Serviços	Impacto em rankings EGD/OSI			DB	Pontuação para priorização	Prazo de execução
	navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça					
34.48 Pedido de assistência medicamentosa social	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar para programas de proteção social</li> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para saúde, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	-	1	2024	
34.49 Pedido de pensão de aposentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solicitação <i>online</i> de aposentação</li> </ul>	-	-	1	2023	
34.50 Pedido de pensão de sobrevivência para funcionários públicos	-	-	-	0	2023	
34.51 Teleconsulta (Serviço Nacional de Telemedicina)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b>, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	-	1	2025	
34.52 Marcação de análises	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b>, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	-	1	2023	
34.53 Marcação de consultas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b>, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	-	1	2023	
34.54 Notificações de utentes e emissão de atestados médicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b>, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	-	1	2023	
34.55 Serviço Integrado de evacuação de doentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b>, educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça</li> </ul>	-	-	11	2023	

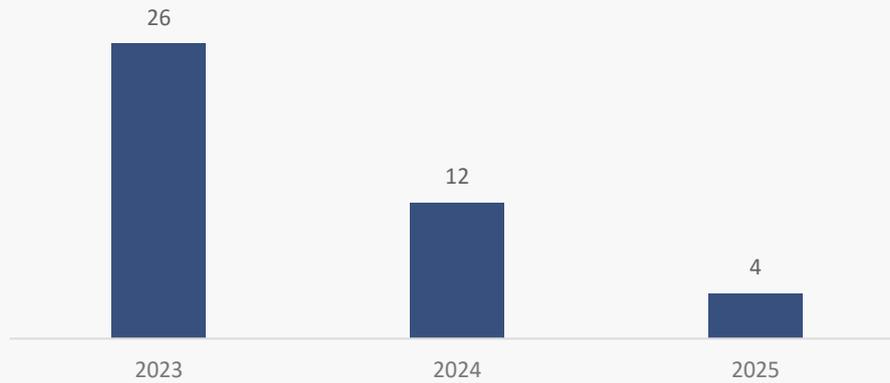
Serviços		Impacto em rankings EGD/OSI		DB	Pontuação para priorização	Prazo de execução
34.56	Emissão de Receita Eletrónica	▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b> , educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-			2024
34.57	Declaração de Extravio de documentos	-	-		0	2023
34.58	Pedido de Cadastro Policial (POP)	▪ Declaração <i>online</i> à polícia	-		1	2023
34.59	Carta de condução digital	▪ Solicitar carta de condução <i>online</i>	-		1	2024
34.60	Renovação de Carta de Condução	▪ Solicitar carta de condução <i>online</i>	-		1	2023
34.61	Solicitação de 2. <sup>a</sup> via da Carta de Condução <i>online</i>	▪ Solicitar carta de condução <i>online</i>	-		1	2023
34.62	Serviço de informação, Alertas e notificação para Monitorização e Prevenção de Riscos Climáticos e Ambientais	-	-		0	2025
34.63	Pedido de Cédula Militar	-	-		0	2024
34.64	Solicitação de 2. <sup>a</sup> via do Documento Único do Automóvel – DUA	▪ Registo ou renovação de veículo (carro, camião, motocicleta e outros)	-		1	2024
34.65	Solicitação de adesão à Tarifa Aérea Especial	-	-		0	2025
34.66	Carteira Digital do Paciente Turista / Transfronteiriço	▪ Existência de serviço móvel disponível através de i) aplicações para smartphone; ii) serviços de SMS; ou iii) navegador móvel para <b>saúde</b> , educação, emprego, proteção social, meio ambiente, justiça	-		1	2024
34.67	Pedido de certidão de contagem de tempo de serviço do funcionário público	-	-		0	2023
34.68	Recrutamento e seleção de RH da Administração Pública	▪ Candidatar-se a empregos disponíveis no governo	-		1	2023
34.69	Gestão de desempenho na Administração Pública	-	-		0	2023

Serviços	EGDI/OSI	Impacto em rankings	DB	Pontuação para priorização	Prazo de execução
(Acompanhamento, Agendamento de Entrevista, aceitação, reclamação, recurso)					
34.70 Pedido de certidão de contagem de Efetividade	-	-		0	2024
34.71 Pedido de Autorização para o Pagamento de Quotas em Atraso	-	-		0	2024
34.72 Atos de gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Educação <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reintegração</li> <li>▪ Licença Sem Vencimento</li> <li>▪ Prorrogação de Licença Sem Vencimento</li> <li>▪ Permuta entre Professores</li> <li>▪ Reclassificação</li> <li>▪ Nomeação Definitiva</li> <li>▪ Pedido de Cessação de Vínculo</li> <li>▪ Declaração de Tempo de Serviço</li> <li>▪ Redução de Carga Horária</li> <li>▪ Subsídio por não Redução de Carga Horária</li> <li>▪ Substituição Temporária</li> <li>▪ Acumulação de Função Docentes</li> </ul>	-			0	2023
34.73 Atos de Gestão de Recursos Humanos da Administração Pública <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Mobilidade</li> <li>▪ Licenças</li> <li>▪ Cessação de Vínculo</li> </ul>				0	2024

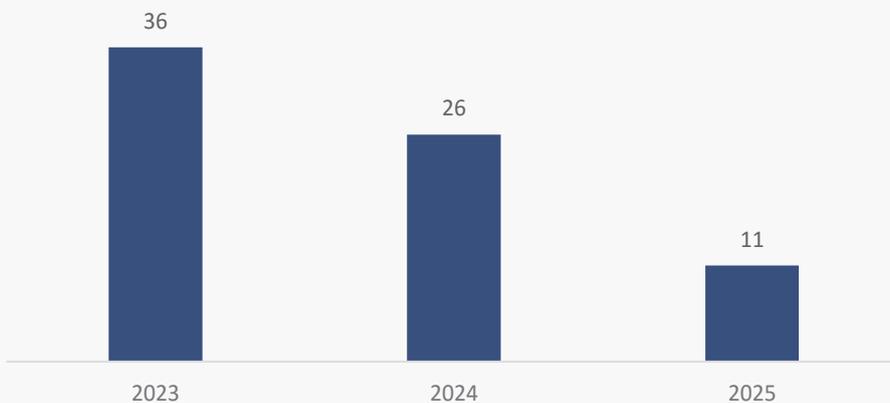
Serviços	EGDI/OSI	Impacto em rankings	DB	Pontuação para priorização	Prazo de execução
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Suplementos remuneratórios</li> <li>▪ Desenvolvimento Profissional</li> </ul>					

Tabela 3. Impacto em rankings internacionais

A tabela acima mapeou 42 serviços a serem disponibilizados *online* para as empresas e 73 para os cidadãos, cuja agregação por ano civil é sumariada nas Figuras 8 e 9 abaixo.



**Figura 8. Gráfico de serviços para empresas**



**Figura 9. Gráfico de serviços para os cidadãos**

Em conclusão, note-se que, ao longo das metas 1 a 32, foram sinalizados os seguintes indicadores relativos aos *rankings* EGDI, GTMI, GCI e WEF/GCI, como registado no Capítulo 3:

- EGDI – 53 indicadores
- GTMI – 21 indicadores
- GCI – 14 indicadores
- WEF/GCI – 1 indicador

Nas metas 33 e 34, relativas à disponibilização de serviços *online* e discutidas neste capítulo, foram considerados:

- DB – 3 indicadores
- EGDI – 21 indicadores

Com este PA, prevê-se um impacto muito relevante na disponibilização de serviços *online* para os cidadãos e empresas de Cabo Verde, aspeto crucial na avaliação dos mais significativos *rankings* internacionais em governação digital.

Tomando como base o EGDI, o principal ranking internacional na área da governação digital, podemos concluir que a execução do presente PA poderá ter um impacto significativo na avaliação de Cabo Verde, a exemplo do que foi mencionado nos parágrafos anteriores. A execução das ações das Metas 1 a 32 tem potencial para impactar positivamente 53 indicadores do EGDI. Já as Metas 33 e 34, outros 21 indicadores do mesmo ranking, totalizando em termos absolutos, 74 indicadores, somente do *ranking* EGDI.

Entretanto, é pertinente realizar as seguintes ressalvas para a análise do caso:

- A metodologia do EGDI apresenta três dimensões, com diversos indicadores cada: OSI (*Online Services Index*), relacionada aos serviços digitais; TII (*Telecommunication Infrastructure Index*), relacionada à infraestrutura de telecomunicações do país; e HCI (*Human Capital Index*), relacionados ao desenvolvimento de capital humano.
- As dimensões e indicadores do EGDI são modificados a cada edição, sendo razoável afirmar que os atuais indicadores serão aprimorados já na próxima avaliação, até para ser coerente com uma área de constante inovação. Há também exclusão de indicadores quando não são considerados mais pertinentes para o contexto. Outra inovação recente é a associação de pesos às dimensões, algo que produz alteração nos resultados finais dos rankings.
- Outro ponto relevante diz respeito às janelas de avaliação, que normalmente ocorrem no ano anterior ao da publicação oficial. O EGDI terá sua próxima janela de avaliação nos próximos meses, com reflexo na publicação oficial referente ao ano de 2024. A próxima janela de avaliação ocorrerá em 2025 para a publicação de 2026. Apenas aquelas ações concluídas antes das janelas de avaliação terão potencial impacto nos resultados oficiais.

Portanto, torna-se complexo avaliar com precisão o impacto da execução do PA, tanto no EGDI quanto em outros *rankings* internacionais. É razoável, entretanto, afirmar que o potencial de impacto nos *rankings* internacionais EGDI, GTMI, GCI, e WEF/GCI é natural frente ao grande número de ações idealizadas tendo-os em consideração, sempre balizados pelo contexto do país.

No entanto, a execução do PA prevê ir mais longe, criando condições estruturais para que Cabo Verde possa caminhar com segurança em direção à adoção plena de um paradigma de governo digital, transparente, responsável, eficiente e com processos administrativos desmaterializados, conforme previsto na EDGCV.

Cabe ressaltar, contudo, que, para prosseguir nessa direção, é preciso não deixar ninguém nem nenhuma comunidade para trás. Torna-se, pois, fundamental concretizar na prática uma interação fecunda entre o presente PA e as ações a desenvolver no âmbito da promoção da economia digital, especialmente aquelas que diretamente relevam a promoção da inclusão digital dos cabo-verdianos a todos os níveis, desde o acesso aos recursos tecnológicos até ao aprofundamento real da literacia digital.

## 6. Governação e Monitorização do Plano

Elaborado um PA que operacionalize a EGDCV, torna-se essencial definir, de forma precisa e consensual, a sua estrutura de governação e respetivos mecanismos de aferição para guiar o processo de monitorização.

É expectável que a sociedade civil e o tecido empresarial continuem a colocar pressão sobre o Estado e a Administração Pública através de múltiplas solicitações em termos de novos e melhores serviços públicos digitais. Será certamente um bom sinal da sua própria vitalidade, mas requer, da parte da gestão do PA, um esforço continuado que evite alterações de rumo significativas, a diminuição do seu potencial impacto e custo-benefício global e a pulverização de investimentos.

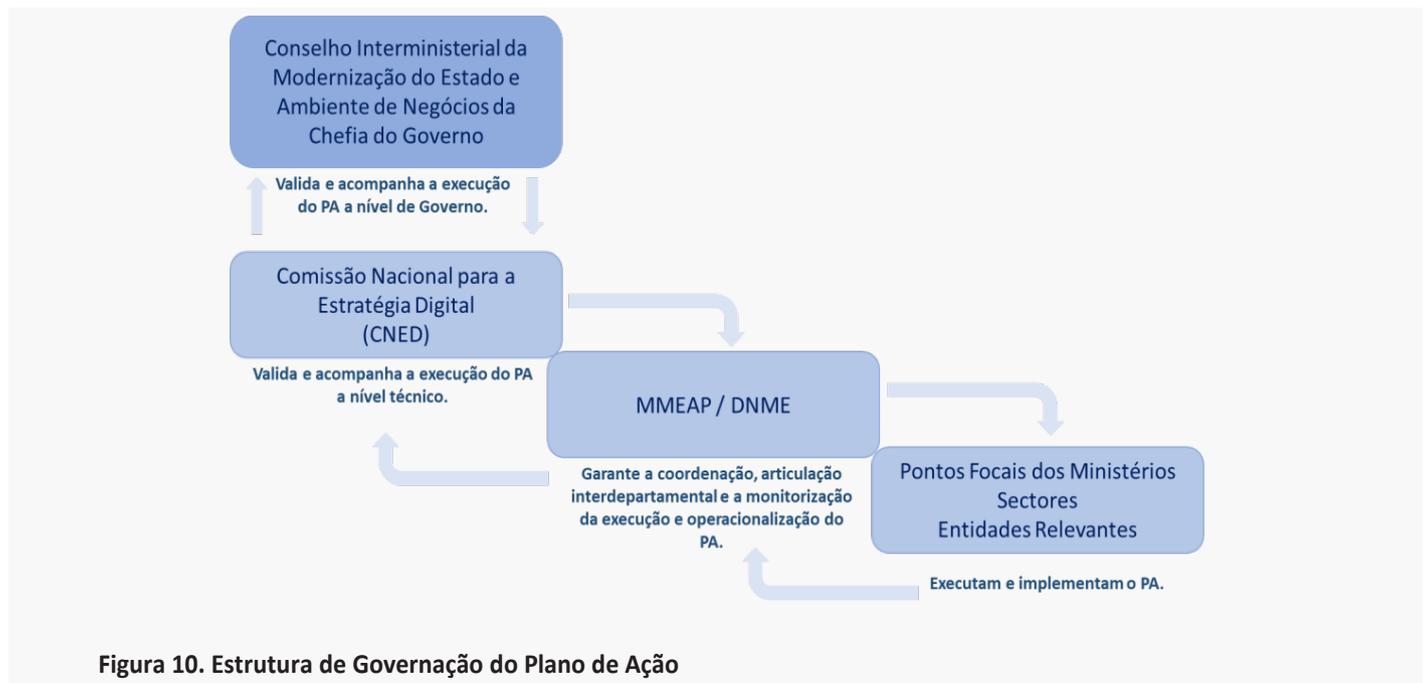
Para tal, frise-se, é fundamental implementar um modelo de governação do PA e um sistema de monitorização da sua execução centrados no MMEAP/DNME e sob a sua responsabilidade operacional. O MMEAP/DNME enquanto estrutura responsável por garantir a coordenação, articulação interdepartamental e a monitorização da execução e operacionalização do PA, assim como a sua socialização, divulgação e apropriação pela sociedade civil.

Este deve, contudo, envolver ainda, de forma ativa e holística, todos os sectores/entidades relevantes dentro do governo e da Administração Pública cabo-verdiana que já desempenharam um papel fundamental na elaboração do próprio PA.

Dois atores-chave coletivos desempenharão um papel muito importante nesta instância de governação do PA:

- O primeiro será uma estrutura representativa dos diversos sectores/entidades relevantes que consiste na Comissão Nacional para a Estratégia Digital (CNED) responsável pela validação e acompanhamento a nível técnico, integrado pelos Sectores representados pelos respectivos Pontos Focais, responsáveis por executar e implementar as ações do PA. Esta estrutura representativa irá garantir o acompanhamento crítico da execução do PA nos diversos sectores, assim como a harmonização de objetivos e a articulação de recursos que uma visão efetivamente partilhada e holística comporta. Complementarmente, esta estrutura contribuirá para a construção de uma perceção de objetivos e responsabilidades solidariamente partilhados, transversal a toda a Administração Pública, assim como para a consequente emergência de sinergias.
- O segundo deverá corresponder a uma instância de mais alto nível e formalização, que consiste no Conselho Interministerial da Modernização do Estado e Ambiente de Negócios integrado na Chefia do Governo e que funciona junto do Primeiro Ministro para regularmente validar politicamente os resultados do PA e procurar ultrapassar eventuais constrangimentos ou obstáculos à sua execução bem-sucedida. Este órgão terá por missão garantir e monitorizar a implementação das estratégias de transformação digital do país, assim como a sua articulação com outros instrumentos de planeamento e programas de natureza transversal.

A Figura 10 ilustra o Modelo de Governação do Plano de Ação da EGDCV.



Esta estrutura de governação e monitorização deverá ter a seu cargo

- Planear, organizar e implementar o sistema de monitorização do PA, aferindo os indicadores associados a cada meta, ao longo do triénio previsto para a sua execução.
- Refinar os aspetos que, no momento de elaboração do PA, não foi possível caracterizar com suficiente detalhe, nomeadamente a decomposição de famílias de serviços, enumeradas de forma ampla nas três últimas metas do PA, e que carecem de uma individualização de componentes específicas e sua priorização.
- Assegurar a capacidade de financiamento das diversas metas do PA e respetivos conjuntos de ações, garantindo e planificando o seu aprovisionamento, eventualmente com recurso a parcerias internacionais. Neste aspeto, é essencial proceder-se à quantificação de recursos necessários por meta e sua desagregação em base anual para elaboração de orçamentos global e anuais, que servirão de base à planificação de possibilidades de financiamento adequadas e realistas. Este processo de quantificação não é, obviamente, estático e deverá ser refinado regularmente ao longo da execução do PA.
- Estabelecer uma forte capacidade de comunicação e publicitação, procurando atingir todas as camadas da sociedade e esferas de governo e toda Administração Pública, a nível central e local, colaborando com entidades de natureza associativa para a descentralização da implementação das medidas estabelecidas na EGDCV e seu PA.

A monitorização regular da implementação do PA deverá recorrer a mecanismos bem definidos de controlo do nível de satisfação de cada um dos indicadores associados às diversas metas. Poderá igualmente utilizar instrumentos de aferição da evolução do país em determinados *rankings* internacionais considerados mais relevantes. A grelha usada no capítulo anterior para avaliação de potencial impacto nos *rankings* EGDI/OSI e WB/DB constitui um desses instrumentos.

De modo a proporcionar a todos os agentes envolvidos uma visão sistemática e integrada do progresso na implementação do PA, poderá ser pensada a criação de um 'barómetro digital', i.e., um *dashboard* que consiga mostrar, em tempo real, o estado efetivo de execução de cada meta. No mesmo instrumento de visualização digital se poderá incluir a projeção dessa execução nos dois *rankings* internacionais referidos, oferecendo uma perceção, necessariamente aproximada, da progressão do trabalho realizado em termos desses indicadores. Este tipo de visualizadores de progresso desempenham um duplo papel: por um lado,

ajudam todos os agentes envolvidos no ecossistema de implementação do PA a perceberem em que ponto se está e quais as etapas seguintes; por outro, contribui decisivamente para a maior transparência de todo este processo junto da sociedade civil e da opinião pública. Em ambos os casos, permite alinhar expectativas e construir um sentimento de pertença e envolvimento que é sempre um fator decisivo de sucesso.

## 7. Conclusão

O presente PA, fruto de um processo de cocriação muito participado entre as equipas MMEAP/DNME e os diversos setores/entidades relevantes no governo e na administração pública, com o suporte técnico da UNU-EGOV, traça um caminho exigente com um total de 34 metas operacionais, cada uma delas desdobrada em conjuntos de ações associadas sob responsabilidade direta de diferentes organismos. Os números globais deste PA estão sistematizados no Quadro ao lado.

Confia-se que o espírito colaborativo e participado que conduziu à sua elaboração, e antes à definição da EGDCV, se aprofunde e continue a presidir à sua execução no triénio 2023-25.

Desde cedo, os diferentes governos de Cabo Verde souberam reconhecer o potencial das tecnologias da informação e comunicação, incrementar a sua utilização na Administração Pública e capacitar adequadamente os recursos humanos relevantes.

É hoje claro que as tecnologias não são um fim em si, mas um meio poderoso para assegurar um serviço público célere, transparente, eficaz, menos oneroso para o Estado e com impacto na vida concreta dos cidadãos, empresas e comunidades. O presente PA que operacionaliza a EGDCV será um instrumento precioso nesse caminho, no horizonte dos próximos três anos.

A elaboração de uma estratégia responde à questão de fundo sobre *o que* deverá ser feito, identificando grandes decisões e traves-mestras devidamente coordenadas. O plano de ação associado centra-se, como já foi sobejamente referido neste documento, no *como* e *quando* será feito. Separar tais etapas com clareza é fundamental para contornar qualquer chance de transformar um documento estratégico, no caso a EGDCV, em algo inconsistente e não coeso, com metas prematuras ou prazos inexecutáveis, suscetíveis de serem revistos numa primeira oportunidade.

A constante monitorização da execução do PA, a aferição cuidada de resultados e expectativas, a introdução atempada de correções de rumo, quando necessárias, será a garantia do seu sucesso. Como sempre, o critério de aferição mais seguro é da persecução do interesse público, afinal o fim último do Estado e da Administração Pública.

### PLANO DE AÇÃO EM NÚMEROS

**Metas estabelecidas: 34**

**Metas com prioridade muito alta (2023): 5**

**Metas com prioridade alta (2024): 14**

**Metas com prioridade média (2025): 15**

**Ações a implementar: 313**

**Ações a implementar em 2023: 149**

**Ações a implementar em 2024: 129**

**Ações a implementar em 2025: 35**

**Produtos resultantes: 76**

**Produtos PEDS associados: 95**

**Serviços a disponibilizar online: 115**

**Para cidadãos: 73**

**Para empresas: 42**

**Indicadores de *rankings* impactados: 113**

**EGDI/OSI: 74**

**GTMI: 21**

**GCI: 14**

**DB: 3**

**WEF: 1**

**Número de instituições/entidades envolvidas: 28**

**Resolução n.º 53/2023**

de 4 de agosto

Em conformidade com a Resolução n.º 37/2020, de 4 de março, o Estado de Cabo Verde concedeu um aval à SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, SA, para o empréstimo bancário no valor total de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos), contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócios, SA (BCN), destinado à realização de investimentos relevantes na infraestruturização das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI).

A SDTIBM é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por missão o planeamento físico, a gestão e administração das Zonas Turísticas Especiais nas ilhas da Boa Vista e do Maio, constituídas por ZDTI, com vista à promoção e o desenvolvimento do turismo, em consonância com a Lei n.º 75/VII/2010, de 23 de agosto, e Lei n.º 35/IX/2018, de 6 de julho.

No âmbito da sua atividade a SDTIBM registou constrangimentos no funcionamento da sua tesouraria, em consequência dos impactos da crise pandémica internacional, que afetou fortemente o seu setor de atividade, e dos efeitos da guerra na Ucrânia, que provocou irregularidades ao nível da entrada das receitas previstas.

Por conseguinte, a Sociedade teve a necessidade de ajustar os fluxos financeiros da sua tesouraria à situação atual, recorrendo à reestruturação do crédito junto do BCN, para uma melhor gestão desta fase de transição gradual para a sua retoma económica e financeira. Nesta sequência, o banco credor aprovou a reestruturação do crédito no montante total de 390.000.000\$00 (trezentos e noventa milhões de escudos), por um prazo adicional de trezentos e sessenta dias, solicitando como garantia o aval do Estado.

Neste contexto e considerando a importância da Sociedade ao nível do setor turístico que é uma área relevante para a economia nacional, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista, reconhece a manifesta relevância em apoiar a SDTIBM no desenvolvimento das suas atividades e no cumprimento das suas obrigações, através da renovação deste aval.

Assim,

Nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a renovar o aval do Estado, concedido à SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, SA, ao abrigo da Resolução n.º 37/2020, de 4 de março, para garantia do empréstimo bancário contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócios, SA (BCN), no valor reestruturado de 390.000.000\$00 (trezentos e noventa milhões de escudos).

Artigo 2º

**Prazo**

O prazo global da operação é de cento e noventa e dois meses, em conformidade com o período de utilização, o período de carência e o período de reembolso, nos termos aprovados pelo banco.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 25 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 54/2023**

de 4 de agosto

A SDTIBM - Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio, SA, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-lei n.º 36/2005, de 6 de junho, que tem como acionistas o Estado de Cabo Verde e os Municípios da Boa Vista e do Maio.

A sociedade tem por missão o planeamento físico, a gestão e administração das zonas turísticas especiais nas ilhas da Boa Vista e do Maio, constituídas por Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI), com vista à promoção e o desenvolvimento do turismo, em consonância com a Lei n.º 75/VII/2010, de 23 de agosto, e Lei n.º 35/IX/2018, de 6 de julho.

Tendo em conta a sua área de atuação, a tesouraria da sociedade foi fortemente impactada pela crise da pandemia da Covid-19, devido aos sucessivos incumprimentos dos seus clientes que pertencem a este setor, que é um dos mais afetados por esta crise. Aliado a estas condicionantes, a atividade da SDTIBM, mais recentemente, também se ressentiu com as consequências da guerra na Ucrânia.

Nesta sequência, a gestão da sociedade decidiu reestruturar o empréstimo contraído junto do Banco Panafricano ECOBANK Cabo Verde, SA, no sentido de melhor gerir a tesouraria e assim equilibrar os fluxos entre os recebimentos e os pagamentos.

Para reestruturar este financiamento que ascende a 318.418.020\$00 (trezentos e dezoito milhões quatrocentos e dezoito mil e vinte escudos), com um prazo adicional de trezentos e sessenta dias, a instituição credora solicita um aval do Estado.

Face ao exposto e considerando o papel relevante que a SDTIBM desempenha a nível da promoção turística através da sua atuação, nomeadamente nos programas de investimentos para infraestruturização das ZDTI, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista, reconhece a manifesta importância em apoiar a sociedade na reestruturação deste crédito, através da concessão do presente aval.

Assim,

Nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, SA, para garantia do empréstimo bancário junto do Banco Panafricano ECOBANK Cabo Verde, SA, no valor de 318.418.020\$00 (trezentos e dezoito milhões quatrocentos e dezoito mil e vinte escudos).

Artigo 2º

**Prazo**

O prazo global da operação é de doze meses, em conformidade com o período de reembolso do capital e a data de vencimento, nos termos aprovados pelo banco.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 25 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**